

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 7 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 2.368, que eleva os vencimentos dos mestres, contra-mestres, mandadores e outros operarios dos arsenaes de guerra da Republica.
- Decreto n. 2.369, que regula a admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.
- Decreto n. 2.377, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, mais um anno de licença para tratamento de saude.
- Decreto n. 2.378, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao bacharel Nestor Meira, juiz da Segunda Camara da Corte de Appelção do Distrito Federal.
- Decreto n. 2.379, que autoriza o Governo a mandar organizar os projectos de reforma dos Coligos Commercial e Penal da Republica, e a pagar ao Dr. Clovis Bevilacqua a quantia de 100:000\$, como premio pelo projecto do Coligo Civil.
- Decreto n. 2.382, que concede aos pharmaceuticos diplomas pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, antes da data do decreto do reconhecimento official da mencionada escola, os direitos e regalías decorrentes do mesmo decreto.
- Decretos ns. 2.383 a 2.385, que autorizam o Presidente da Republica a conceder aos desembargadores Drs. Evaristo Fernandes da Silva Tavora, Ataulpho Napoleão de Paiva e Casiano Candido Tavares Bastos, um anno de licença para tratamento de saude onde lhes convier.
- Decreto n. 2.386, que manda substituir pelo de secretario o titulo de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal e das outras providencias.
- Decreto n. 2.387, que determina que a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz participe da vantagem da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou.
- Decreto n. 2.388, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Caeiro Pinto de Miranda Montenegro.
- Decreto n. 2.389, que providencia sobre o provimento dos officios de justiça do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.499, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000\$ para pagamento da subvenção ao hospital para tuberculosos da cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e actos da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio dos consules dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, Barcelona, La Paice, Glasgow e Montevidéo.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.368 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Eleva os vencimentos dos mestres, contra-mestres, mandadores e outros operarios dos arsenaes de guerra da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos mestres, contra-mestres, mandadores, apontadores e ajudante de apontador dos arsenaes de guerra da Republica são elevados de 600\$ annualmente, e os operarios de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, quer das officinas de primeira, quer das de segunda ordem, são respectivamente augmentados de 1\$ nos vencimentos que actualmente percebem.

Desse augmento, dos terços serão acrescidos ao jornal e um terço a gratificação diaria.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emigdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 2.369 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Regula a admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A admissão ao primeiro posto, no quadro de veterinarios do exercito será feita mediante concurso entre os candidatos menores de 35 annos, que opportunamente se habilitarem por meio de documentos justificativos de sua capacidade profissional.

Paragrapho unico. Ficam isentos desse concurso devendo ser incluídos no quadro respectivo como 2.ª tenentes veterinarios, para todos os efeitos e desde 4 de junho de 1908 os veterinarios contratados que já o eram anteriormente á lei n. 1.863, de 4 de janeiro de se anno, e os que posteriormente contratados, tem os seus nomes incluídos no Alminak do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emigdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 2.377 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, mais um anno de licença, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêz.

DECRETO N. 2.378 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Nestor Meira, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Nestor Meira, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.379 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Governo a mandar organizar os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica e a pagar ao Dr. Clovis Bevilacqua a quantia de 100:000\$, como premio pelo projecto de Codigo Civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar organizar, para submeter á approvação do Poder Legislativo, os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, podendo para esse fim despende a quantia necessaria até o maximo de 200:000\$000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a pagar ao Dr. Clovis Bevilacqua, como premio pelo projecto de Codigo Civil já adoptado pela Camara dos Deputados, a quantia de 100:000\$000.

Art. 3.º Para a execução da presente lei o Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.382 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Concede aos pharmaceuticos diplomados pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, antes da data do decreto do reconhecimento official da mencionada escola, os direitos e regalias decorrentes do mesmo decreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Aos pharmaceuticos diplomados pela Escola de Pharmacia de Ouro-Preto, antes da data do seu reconhecimento official, são concedidos os direitos e regalias decorrentes do decreto que equiparou o mesmo instituto ás escolas officiaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.383 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora um anno de licença, com dois terços dos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora um anno de licença, com dois terços dos vencimentos que recebe, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.384 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.385 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Cassiano Candido Tavares Bastos, juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, para tratamento da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.386 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Manda substituir pelo de secretario o titulo de escrevente de Procuradoria da Republica no Districto Federal e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica substituido pelo de secretario da Procuradoria da Republica no Districto Federal o titulo de escrevente da mesma procuradoria.

Art. 2.º Os vencimentos desse cargo ficam elevados a 5:400\$, sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, devendo o funcionario encarregar-se de todo o serviço interno e externo da Procuradoria, segundo as instruções que receber dos procuradores da Republica, dos registros de officios e pareceres destes e da classificação e guarda do respectivo archivo.

Art. 3.º O novo titulo será assignado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.387 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Determina que a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, como secretario do Supremo Tribunal Federal, participe das vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' considerada para todos os efeitos como tendo sido concedida com as vantagens da actual tabella de vencimentos, e desde a data do decreto que a outorgou, a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz no cargo de secretario do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei e em homenagem aos 60 annos de bons serviços desse funcionario, fica dispensado o prazo que faltava para completar os dois annos exigidos pela actual legislação como condição necessaria á obtenção daquellas vantagens; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.388 — DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.389—DE 4 DE JANEIRO DE 1911

Providencia sobre o provimento dos officios de justiça do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º O provimento dos cargos de escrivães das varas civis, commerciaes, orphologicas, provedoria, ausentes e feitos da Fazenda Municipal será feito com a promoção dos escrivães das varas criminaes, dos officios do Jury e das pretorias, a exemplo do que se pratica com relação aos juizes de direito.

Art. 2.º Verifica-la a vaga, será ella provida dentro do prazo de 30 dias e immediatamente aberto o respectivo concurso para ser provida a vaga do escrivão das varas mencionadas no art. 1.º sinão pelos escrivães das varas de que trata o mesmo artigo *in-fine*.

Art. 3.º Para o provimento das vagas criminaes e do Jury serão aproveitados, indistinctamente, os escreventes de cartorio, os escrivães substitutos e os escrivães interinos, que tenham mais de um anno de exercicio, sendo feita a escolha pelo Ministerio da Justiça, procedido o concurso do art. 2.º.

Art. 4.º Os escrivães dos juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão sempre providos nos seus cargos com direito à vitaliciedade, extensiva esta aos que della ainda não gozem mas que já sejam effectivos.

Art. 5.º Si o serventuario promovido para outro officio reequir a promoção, direito que es a lei lhe faculta, a promoção tocara a quem de direito, podendo caber mesmo aos escrivães do crime e transferencia immediata para uma vara administrativa, si os escrivães do civil e do commercio preferirem permanecer em seus respectivos officios.

Art. 6.º Os tabelliões de notas serão substituidos em todos os seus impedimentos pelos respectivos ajudantes juramentados. E, desde que estes tenham mais de 10 annos de effectivo exercicio no cartorio e exhibam as provas de competencia e habilitação de que tratam os arts. 169 e 210 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, serão preferidos para o provimento da serventia vitalicia do officio, dado o caso de fallecimento ou renuncia do respectivo serventuario.

Paraphrasso unico. Os tabelliões, successores, pelo impedimento dos serventuarios, que tiverem, pelo menos, cinco annos de effectivo exercicio, considerar-se-ão providos definitivamente no respectivo officio, dada a vaga pelo fallecimento do titular do cartorio.

Art. 7.º Fica restabelecido o officio vitalicio de porteiro dos auditorios da Capital Federal, desmembrado em tres: o primeiro para as varas do commercio e civil; o segundo para as varas de orphãos e ausentes e o terceiro para as varas da Provedoria e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 8.º Os porteiros dos auditorios perceberão pelos pregões nas audiencias, ainda que comprehendam mais de um nome, 2\$000.

Paraphrasso unico. As suas custas serão as seguintes:

Nas vistorias, 12\$000;

Certidões de editaes que affixarem, 2\$000;

Nas arrematações, adjudicações ou remisões, na praça ou depois desta, uma porcentagem sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remisos, de 2 % até 10:000\$, 1 % de mais de 10:000\$ até 30:000\$ e dahi para cima, nada mais.

Art. 9.º O Governo fará as primeiras nomeações independentemente de concurso.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.499 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao hospital para tuberculosos da cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º, n. 1, letra e, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao hospital para tuberculosos da cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.377, desta data, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Alípio Napoleão Serra Filho, amaranense da Bibliotheca Nacional, mais um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem sob o n. 172, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.382, desta data, que concede aos pharmaceuticos diplomados pela Escola de Pharmacia do Ouro Preto, antes da data de seu reconhecimento official, os direitos e regalias decorrentes do decreto que equiparou o mesmo instituto ás escolas officiaes, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.378, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Nestor Meira, juiz da 2ª Côte de Appellação do Districto Federal, tenho a honra de devolver dous autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 de dezembro.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Nestor Meira, juiz da Côte de Appellação do Districto Federal.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.379, desta data, autorizando o Governo a mandar organizar os projectos de reforma dos Collegios Commercial e Penal da Republica, e a pagar ao Dr. Clovis Bevilacqua a quantia de 100:000\$, como premio pelo projecto de Código Civil, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 de dezembro fin.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar organizar os projectos de reforma dos Codigos Commercial e Penal da Republica, e a pagar ao Dr. Clavis Bevilacqua a quantia de 100:000\$, como premio pelo projecto de Colig. Civil.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.333, desta data, que me autoriza a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença, com dous terços de vencimento, para tratar de sua saúde onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisiario Fernandes da Silva Tavora, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.334, desta data, que me autoriza a conceder ao desembargador da Côte de Appellação do Districto Federal, Ataulpho Napolos do Paiva, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 23 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao desembargador da Côte de Appellação do Districto Federal, Ataulpho Napolos de Paiva.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.385, desta data, e que me autoriza a conceder ao desembargador da Côte de Appellação do Districto Federal, Cassiano Candido Tavares Bastos, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª Secção—Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao desembargador da Côte de Appellação do Districto Federal, Cassiano Candido Tavares Bastos.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.386, desta data, que manda substituir pelo de secretario o titulo de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que manda substituir pelo de secretario o titulo de escrevente da Procuradoria da Republica no Districto Federal e dá outras providencias.

Saude e fraternidade — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.387, desta data, que determina que a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, como secretario do Supremo Tribunal Federal, participe das vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do mez findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que determina que a aposentadoria do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, como secretario do Supremo Tribunal Federal, participe das vantagens da actual tabella de vencimentos e desde a data do decreto que a outorgou.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.338, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saúde, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.389, desta data, e que providencia sobre o provimento dos officios de justiça do Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 28 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça—1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que providencia sobre o provimento dos officios de justiça do Districto Federal.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente:

Foi de pensado do logar de commandante superior da Guarda Nacional desta Capital o marechal graduado reformado João da Silva Barbosa, sendo nomeado, para substituí-lo o marechal reformado Antonio Olympio da Silveira.

Foi designado o estado maior do commando superior da Guarda Nacional nesta Capital, para a elle ficar aggregado, o tenente coronel da mesma milicia, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Senna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Francisco Gonçalves Marques, João Magalhães da Silva, Joaquim Augusto da Costa, Manoel Pereira Arêdo Soares e Annibal Camillo Martins, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade; e Luiz da Carmino, natural da Italia e residente no Estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Concederam-se as seguintes licenças:

A Verney Campello, assistente do Laboratorio Anatomico-Pathologico, do Hospicio Nacional de Alienados, tres mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Ao Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, quatro mezes, para tratar de seus interesses;

—Acusou-se o recebimento:

Do officio do Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, de 31 de dezembro ultimo, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido, nessa data, o exercicio do cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro;

Do officio do Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, de 31 de dezembro ultimo, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido nessa data, o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Nitheroy.

—Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio de 31 de dezembro ultimo, que Suzana de Figueiredo, Luiz Amabile, Helena de Figueiredo, Sylvia de Figueiredo e Jayme Boulland Figueiras devem ser dispensados, a contar de 1 do corrente mez, das funções que, extraordinariamente, exercem nesse instituto;

Ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, haver-se resolvido permittir que o Dr. Luiz Antonio Barbo a Nogueira, medico desse internato, passe o periodo das frias fóra da sede do mesmo estabelecimento.

—Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitos as exigencias regulamentares:

No 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina da Bahia, Mario Affonso dos Santos;

No Gymnasio O' Grambery, em Juiz de Fóra, quando houver vaga, o menor Eurico Ladeira Loures.

Requerimentos despachados

Darval Moreira Rebello, alumno do Gymnasio da Bahia, pedindo relevação de faltas e permissão para prestar exame na 2ª epocha.—Indeferido.

Cicero Vieira de Mello, alumno do 2º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para

prestar, na 2ª epocha, exame de duas materias em que foi reprovado na 1ª.—Indeferido.

Expediente de 4 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, aia uesce da Bibliotheca Nacional, mais um anno de licença, e n o ordena lo, para tratamento de sua saude;

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede aos pharmaceuticos diplomados pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, antes da data do seu reconhecimento official, os direitos e reallias decorrentes do decreto que equiparou o mesmo instituto ás escolas officiaes.

Expediente de 5 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta roçatoria expedida pelas justicias de Portugal á esta Capital, para nomeação de leivados e avaliação de bens e inventario por obito de Joaquim Manoel Pimentel.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de official de justiça do 18º Districto Policial o cidadão Arthur Cezar da Fonseca.

—Foi concedida a licença de 60 dias, para tratamento de saude com os vencimentos a que tem direito, ao official de justiça, Olympio Nonato da Cruz.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Barcelona

Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

No movimento de navegação entre os portos d'este districto consular e os do Brasil, durante o 2º quartel do corrente anno, continuou a mesma tendencia descendente do trimestre anterior, o que tambem aconteceu no movimento commercial.

Nesse trimestre entraram nos portos alludidos, procedentes do Brasil, 39 navios de diversas nacionalidades, arqueando 106.293 toneladas e tripolados por 3.379 navegantes.

As sahidas dos portos com destino aos do Brasil foram de 81 navios, sommando 237.587 toneladas com 6.773 tripolantes.

Este movimento, considerado por portos, foi assim realizado:

ENTRADAS

PORTOS	NAVIOS	T NELAGEM	EQUIPAGEM
Almeria	13	40.091	1.183
Barcelona.....	13	35.173	1.410
Cadiz.....	13	31.029	786
	39	106.293	3.379

SAHIDAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Alicante.....	1	2.344	56
Almeria.....	9	27.521	708
Barcelona.....	26	82.916	2.812
Bilbao.....	3	9.966	220
Cadix.....	13	31.029	786
Malaga.....	13	35.476	992
São Sebastião.....	2	6.402	132
Torreveija.....	1	7.344	65
Valencia.....	13	34.609	992
	81	237.587	6.773

A diminuição antes referida confirma-se pela comparação entre estes dados e os relativos ao quartel anterior:

ENTRADAS

	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
1º quartel.....	53	100.397	3.203
2º ditto.....	39	106.296	3.379
	- 14	+ 5.896	+ 176

SAHIDAS

	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1º quartel	110	253.890	7.628
2º dito	81	237.537	6.773
	— 29	— 16.303	— 855

Como se observa pela leitura destes dados, somente resultou favoravel ao actual trimestre a arqueação correspondente aos navios entrados, embora sendo estes em menor numero do que do periodo anterior. Todos os outros resultados manifestam-se desfavoraveis.

Não obstante, a navegação deste trimestre comparada com a realisada em igual periodo do anno proximo passado, apresenta uma differença a favor do actual de 21 navios entrados com 50.833 toneladas e 18 navios sahidos com 53.654 toneladas. Este parallello já resulta mais lisonjeiro para a navegação do que o anterior.

O decrescimento mencionado, guarda intima ligação com o commercio, que, como mais adiante se verá, soffreu tambem uma consideravel diminuição.

COMMERCIO

Cotejando o mappa junto, referente aos generos importados do Brasil nos portos deste districto Consular, vê-se que, o artigo cuo valor representa a totalidade da importação é o café, na quantia de 160.560 kilos.

Continuou neste trimestre experimentando-se a baixa na importação deste producto, iniciada no periodo anterior, como já aconteceu tambem no anno proximo passado. Essa notavel diminuição, como já foi dito no referido anno ultimo, derivou das condições impostas; em consequencia do emprestimo para a valorisação do café, que determinaram não se exportar mais de 9.000.000 de saccas do porto de Santos.

Pelo que respeita a este districto consular, importou-se como antes ficou dito, 160.560 kilos de café, assim distribuidos :

Importação em Barcelona	Kigs.	70 560
Idem em Cadix:		
Para essa praça		22.500
De transitio para Santander		22.500
» » » Giron		15.000
» » » Sevilha		30.000
Total		160.560

O valor dessa importação foi de £ 16.731, correspondendo :

A Barcelona	7 393
A Cadiz	9.333

Comparando esse total com o valor correspondente a importação do trimestre anterior, que foi de £ 21.283, resulta uma differença contraria á actual importação de £ 4.552.

Tambem foram importadas em Barcelona as seguintes mercadorias de origem brasileira, mas transbordadas em :

Hamburgo — 15.000 kilos de café no valor de £ 1.240.

Liverpool — 1.014 kilos de arroz sem casca no valor de, aproximadamente, £ 23, e 240 kilos de nozes no valor de £.

Essas mercadorias não se acham consignadas no mappa da importação, porque não foram importadas directamente.

As impressões tiradas da Bolsa de Barcelona, no que se refere a cotação de cafés, neste trimestre, foram as seguintes :

No mez de abril, a causa de que as chegadas foram regulares e que geralmente vieram para segundas mãos, o café destinada á venda era collocado com alguma facilidade. A procura dos armazénistas foi tambem activa, visto não diminuir a actividade no consumo.

Os preços maximos e minimos do café, nesta praça foram:

Moka	360 pesetas por 100 kilos
Porto Rico	De 333 a 360 por » »
Guatemala	De 314 a 325 por 100 »

Santos :

Caracollo	305 pesetas por 100 kilos
Superior	289 » » » »
Primeira	283 » » » »
Baixo	260 » » » »

As vendas, então, foram-se animando mais, porque, sendo as qualidades dos cafés que predominaram no mercado, geralmente finas, e que os preços de cotação se mantinham numa situação razoavel, os retalhistas aproveitaram a opportunidade para augmentar seus depositos, prevenindo-se de qualquer subida provavel.

No mez de junho continuou firme o mercado e os preços mantiveram igues aos do mez anterior, apesar das impressões pessimistas recebidas do Brasil e Porto Rico, de cuja ultima procedencia se collocaram recentemente 4.000 saccas. A venda a retalho continua animada, todavia neste mez e 207 saccas Santos que vieram pelo vapor *Puerto Rico*, foram vendidas antes da sua chegada no porto. O nosso mercado producer susseve preços relativamente elevados em suas offeras de nova colheita.

EXPORTAÇÃO

Os artigos exportados deste districto consular para o Brasil, segundo a classificação constante do mappa correspondente, foram em numero de 33, sobresahindo entre elles por valor de :

Asphalto em pó	£ 2.903
Azeite de oliveiras	2.644
Azeitonas	1.933
Chumbo	7.3 3
Cimento	1.9 18
Cortiça	1.299
Vinhos	5 6 6

Somente estes sete artigos representam o 79.38 por cento do valor total da exportação, cujo accervo foi de £ 28.329.

Comparada esta exportação com a verificada no trimestre anterior apresenta uma diminuição no actual de £ 7.822

O movimento de exportação para o Brasil, verificou-se pelos seguintes portos :

Barcelona	£ 2.617
Bilbao	336
Cadiz	4.811
Malaga	13.336
São Sebastião	3.917
Valencia	3.652
	<hr/>
	23.829

Na diminuição antes alludida de £ 7.822 contribuíram :

	Por valor de £
Barcelona	1.817
Cadiz	4 252
São Sebastião	1.593
Torre Vieja	444
Valencia	341
	<hr/>
	8.432

Descontando desta somma o augmento que experimentaram os portos de :

	Por valor de £
Bilbao	91
Malaga	569
	<hr/>
	660

dá por resultado final a differença de £ 7.822 antes referida.

E' de notar neste trimestre que, embora tendo diminuído regularmente a exportação, a balança commercial resulta desfavoravel ao Brasil na quantia de £ 12.098, o que tambem aconteceu em igual periodo do anno anterior pelo valor de £ 15.693.

E' de esperar, não obstante, que no decurso do 2º semestre do corrente anno, a importação a realizar compensará devidamente essas differenças, que são oriundas de causas totalmente transitorias.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Barcelona, 10 de agosto de 1910.

R. DE SÁ VALLE,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Espanha no 2º trimestre de 1910

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQU. PAGEM	VALOR IMPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	39	106.293	3.379	16.731
Total.....	39	106.293	3.379	16.731

SAÍDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM LIBRAS ESTERLINAS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	81	277.587	6.773	28.829
Total.....	81	277.587	6.773	28.829

Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e frete das embarcações no mercado de Barcelona, correspondente ao 2º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
» a França.....	6,81 pesetas p % beneficio.	7 pesetas p % beneficio.	7,09 pesetas p % beneficio.
» » Inglaterra.....	26,97 pesetas por £	23,04 pesetas por £	27,08 pesetas por £

TAXA DE DESCONTO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	4 1/2 p % ao anno	Os mesmos.	Os mesmos
» do Barcelona.....	4 » » »	»	»
Em praça.....	4 a 5 » » »	»	»

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brasil.....	30 a 40 pesetas tonelada ou m ² segundo vapor e mercadoria, e 10 p % capu.	Os mesmos	Os mesmos

Consulado em La Rochelle-Pallice
Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre sahiram deste porto para o Brasil nove vapores arqueando 39.440 toneladas e tripuladas por 1.239 pessoas, e entraram sete com a arqueação total de 33.130 toneladas e 1.293 homens de equipagem.

Este movimento comparado com o de igual periodo em 1909, accusa, nas sahiras um navio e 5.250 toneladas para mais.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não houve importação direct: do Brasil durante o quartel.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil por intermedio deste porto, e que consta do mappa n. 2, foi de 160.172 kilogrammas no valor de frs. 415.973.00.

Si compararmos esta exportação com a do 2º trimestre de 1909, a qual foi de 60.865 kilogrammas no valor de 271.399 00, encontraremos um augmento de 99.307 kilogrammas no valor de francos 144.574.00.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O mappa n. 3 indica a cotação de cambio etc., os fretes conservam os preços do trimestre anterior, continuando invariavel a taxa de desconto.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em La Rochelle-Pallice, 6 de agosto de 1910.

JOÃO BAPTISTA BORGES MACHADO,
Con-sul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de La Rochelle Pallice no 2º Quartel de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	33.130	1.293	—
Total.....	7	33.130	1.293	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	9	39.440	1.239	415.973,00
Total.....	9	39.440	1.239	415.973,00

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do porto de La Rochelle Pallice para o Brasil durante o 2º trimestre de 1910

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS
Algodão (manufacturas de)...	Kilogrammas	5.831	27.030 00	Drogas e productos chimicos.	Kilogrammas	270	3.150.00
> (tecidos).....		5.704	25.672.00	Ferragens, catelaria e metais diversos.....		1.556	5.262.00
> e lã.....		520	1.000.00	Ferro em obra.....		11.197	5.842 00
> e linho.....		1.795	4.4 5.00	Flores artificiaes.....		114	1.719.00
> e seda.....		563	6.720.00	Lã (tecidos).....		2.678	24.264.00
Artigos para fumantes.....		1.083	6.238.00	Lã (manufacturas de).....		1.531	13.931.00
Batatas.....		35.000	3.000.00	Linho.....		1.065	6.043.00
Bebibas alcoolicas.....		54.447	95.310.00	Louça porcellana e vidro....		611	1.635.00
Bilhar (accessorios de).....		1.059	3.364.00	Machinas (accessorios de) ...		3.197	15.700.00
Borracha.....		307	2.568.00	Mercearia.....		10.24	47.721.00
Brinquedos.....		233	1.200.00	Movéis.....		2.441	4.265.00
Celluloide em obra.....		1.257	11.135.00	Objec os de cirurgia.....		910	9.060.00
Chapés e enfeites para cabeça.....		2.145	15.125.00	Papel e suas applicações.....		1.937	5.165.00
Chifre em obra.....		147	1.312.00	Perfumarias e escovas.....		2.065	15.101.00
Cinematographo (objectos de).....		596	2.710.00	Seda.....		135	1.259.00
Cobre (manufacturas de).....	733	4.207.00	Sementes.....	516	1.225.00		
Couros, pelles e seus preparados.....	612	5.184.00	Varicos artigos.....	7.453	23.233.00		
Diversas amostras.....	248	1.045.00	Total.....	160.172	415.973.00		

Consulado Geral em Bordéas

Relatorio do 2º trimestre de 1910

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação dos productos do Brasil, no 2º trimestre de 1910, foi de :

Francos	Réis
2.081.016	= 730:181\$053

em augmento, relativamente ao trimestre anterior e ao mesmo periodo de 1909, como se observa no quadro seguinte :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1910.....	2.081.016	= 730:181\$053
1º » » »	759.922	= 266:639\$299
a mais no 2º trimestre.....	1.322.094	= 463:541\$754
2º trimestre de 1910.....	2.081.016	= 730:181\$053
» » » 1909.....	1.757.254	= 616:580\$351
a mais em 1910.....	323.762	= 113:603\$702

BORRACHA EM BRUTO

Foi o valor da importação deste producto de :

Francos	Réis
990.613	= 347:594\$036

em augmento relativamente ao 1º trimestre deste anno, mas em diminuição comparativamente ao mesmo periodo de 1909, como se nota nos numeros seguintes :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1910.....	990.613	= 347:594\$036
1º » » »	188.701	= 66:140\$702
a mais no 1º trimestre.....	802.142	= 281:453\$234
2º trimestre de 1909.....	1.231.252	= 432:018\$216
» » » 1909.....	990.613	= 347:594\$036
a mais em 1909.....	240.599	= 84:421\$210

CAÇÁO

O valor do cacáo importado foi, neste trimestre de :

Francos	Réis
774.924	= 271:903\$157

em grande augmento, relativamente ao trimestre precedente e á igual periodo em 1909 :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1910.....	774.924	= 271:903\$157
1º » » »	115.650	= 40:368\$420
a mais no 2º trimestre.....	659.874	= 231:534\$737
2º trimestre de 1910.....	774.924	= 271:903\$157
» » » 1909.....	107.133	= 37:500\$526
a mais em 1910.....	667.791	= 234:312\$631

CAFÉ

Foi o valor do café importado durante este trimestre de :

Francos	Réis
153.452	= 55:597\$192

em diminuição comparativamente ao trimestre anterior e em pequeno augmento relativamente a igual periodo de 1909, como se observa no quadro seguinte :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1910.....	153.452	= 55:597\$192
1º » » »	231.238	= 81:136\$141
a mais no 1º trimestre.....	72.736	= 25:53\$949
2º trimestre de 1910.....	153.452	= 55:597\$192
» » » 1909.....	134.811	= 47:302\$106
a mais em 1910.....	13.641	= 8:29\$036

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação, extrahido dos manifestos apresentados pelas companhias « Messageres Maritimes » e « Chargeurs Réunis » e que vem inscripto no mappa n. 1, foi de :

Francos	Réis
12.683.678	= 4.45:399\$300

mas

deste valor deve-se subtrahir

Francos	Réis
8.000.090	= 2.877:017\$514

exportados em numerario de ouro com destino a varios bancos do Brasil, reduzindo-se assim o valor real de productos exportados a :

Francos	Réis
4.683.638	= 1.613:381\$756

valor superior ao do trimestre precedente e do mesmo periodo de 1909, como do quadro seguinte :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1910.....	4.683.638	= 1.613:381\$756
1º » » »	4.045.605	= 1.419:510\$527
a mais no 2º trimestre.....	638.033	= 223:871\$219
2º trimestre de 1910.....	4.683.638	= 1.613:381\$756
» » » 1909.....	3.600.003	= 1.233:158\$018
a mais em 1910.....	1.083.635	= 380:222\$318

O valor da exportação de productos, cujas facturas consulares foram visadas neste consulado, e que vem descripto nos mappa A, B, C e D sob n. 4, foi de :

Francos	Réis
1.414.248	= 493:227\$368

em diminuição, relativamente ao trimestre anterior, mas em augmento, comparados os mesmos periodos de 1909 e 1910 :

	Francos	Réis
2º trimestre de 1910.....	1.535.626	= 538:816\$140
1º » » »	1.414.248	= 493:227\$368
a mais no 1º trimestre.....	121.378	= 42:588\$772
2º trimestre de 1910.....	1.414.248	= 493:227\$368
» » » 1909.....	1.075.640	= 377:417\$514
a mais em 1910.....	338.608	= 118:809\$324

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéas, 19 de agosto de 1910.

M. P. DE SOUZA DANTAS,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéus durante o 2º trimestre de 1910

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Francoza.....	—	—	10	30.417	10	30.417	1.492	Santos.....	2.216	33.128	11.623\$860
								Rio de Janeiro.....	177.439	180.509	63.330\$491
								Bahia.....	428.001	1.849.371	648.902\$103
								Pernambuco.....	4.610	18.008	6.318\$593
Total.....	—	—	10	30.417	10	30.417	1.492	Total.....	612.865	2.081.016	730.181\$053

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Ingleza.....	—	—	1	3.134	1	3.134	72	Pernambuco.....	76.698	193.936	68.058\$246
								Bahia.....	136.649	186.822	65.551\$580
Francoza.....	—	—	12	45.003	12	45.003	1.571	Rio de Janeiro.....	960.766	11.544.756	4.050.791\$80
								Santos.....	553.612	758.091	265.997\$894
Total.....	—	—	13	48.137	13	48.137	1.643	Total.....	1.527.725	12.683.638	4.450.399\$300

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações no mercado de Bordéus durante o 2º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL		MAIO		JUNHO	
Sobre a Inglaterra.....	25,24	a 25,27	25,24 1/2	a 25,27 1/2	25,26	a 25,29
> > Allemanha.....	123	> 123 1/4	123 3/32	> 123 11/32	123 1/8	> 123 3/8
> > Hollanda.....	207 3/4	> 208 3/4	208 5/8	> 209 1/8	208 5/16	> 208 13/16
> > Russia.....	265 3/4	> 267 3/4	265 1/2	> 267 1/2	266	> 268
> > Austria.....	104 11/16	> 104 15/16	101 5/8	> 104 1/8	104 9/16	> 104 12/16
> > Portugal.....	499	> 509	498	> 508	500	> 510
> > Hespanha.....	436 1/2	> 471 1/2	466 1/2	> 471 1/3	465 1/2	> 470 1/3

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL		MAIO		JUNHO	
Banco de França.....	3	%	3	%	3	%
> > Inglaterra.....	4	%	4	%	4	%
> > Allemanha.....	4	%	4	%	4	%
> > Hollanda.....	5	%	5	%	5	%
> > Russia.....	5	%	5	%	5	%
> > Austria.....	4	%	4	%	4	%
> > Portugal.....	6	%	6	%	6	%
> > Hespanha.....	4 1/2	%	4 1/2	%	4 1/2	%

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pernambuco.....	35 a 90	O mesmo	O mesmo
Bahia.....			
Rio de Janeiro.....	30 a 80	O mesmo	O mesmo
Santos.....			

N. 3 — Mappa dos generos brasileiros importados no porto de Bordéas durante o segundo trimestre de 1910

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PROCEDENCIAS								TOTAES		
		PERNAMBUCO		BAHIA		R'O DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADES	VALOR (CAMBIO DE 2 FR. 85 POR 1\$000)	
		Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Em kilogr.	Em francos
Avos vivas.....	50 frs.	255	4.000	—	—	—	—	—	—	255	4.000	1:403.509
Bijouteria.....	150	—	—	—	—	1	5.000	—	—	1	5.000	1:754.385
Borracha em bruto.....	Livre	—	—	120.183	990.643	—	—	—	—	120.183	990.643	347:594.038
Cacau.....	104 frs.	—	—	253.308	774.924	—	—	—	—	253.308	774.924	271:903.157
Café.....	136	—	—	39.000	31.200	158.700	126.964	330	283	198.060	458.452	55:507.192
Chapelaria.....	45	—	—	—	—	22	800	23	800	45	1.600	161.404
Conchas de tartaruga.....	Livres	120	350	—	—	—	—	—	—	120	350	126.315
Conservas alimenticias.....	45 frs.	—	—	—	—	146	438	—	—	146	438	153.685
Cinzas de ouro.....	Livres	—	—	—	—	526	3.800	200	2.000	726	5.800	2:035.088
Diamantes.....	150 frs.	—	—	1	35.000	—	—	—	—	1	35.000	12:280.701
Doces e confeitos.....	8	762	2.230	—	—	239	717	—	—	1.001	2.997	1:051.580
Farinha de mandioca.....	3	—	—	—	—	580	1.740	—	—	580	1.740	640.526
Feijões.....	3	—	—	—	—	600	420	—	—	600	420	14.368
Herba matte.....	Livre	—	—	—	—	—	—	330	660	330	660	231.580
Livros de leitura.....	—	—	—	—	—	747	6.500	—	—	747	6.500	2:230.701
Machinas não especificadas.....	20 frs.	—	—	—	—	—	—	1.300	5.000	1.300	5.000	1:754.386
Madeira para mercenaria.....	Livre	—	—	—	—	3.761	8.000	—	—	3.761	8.000	2:805.918
Mercearia.....	—	—	—	—	—	111	1.200	—	—	111	1.200	421.053
Movéis usados.....	—	—	—	—	—	1.536	2.900	—	—	1.536	2.900	1:01.544
Pedras preciosas.....	150 frs.	—	—	—	—	—	—	3	24.380	3	24.380	8:551.335
Pelias em bruto.....	1 livre	—	—	9.240	12.024	—	—	—	—	9.240	12.024	4:218.943
Plantas e sementes.....	3 frs.	2.957	8.868	1.830	5.580	9.791	10.530	—	—	14.608	33.978	11:922.106
Tecidos diversos.....	Livres	516	2.500	—	—	308	2.000	—	—	824	4.500	1:575.947
Terra refractaria.....	*	—	—	—	—	371	500	—	—	371	500	175.439
Total.....		4.610	18.003	428.601	1.849.371	177.439	180.509	2.216	33.128	612.836	2.081.016	730:131.053

Mappa n. 4 A — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas faturas foram visadas neste Consulado, durante o 2º trimestre de 1910

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAES		
	PARÁ		MANÁOS		MARANHÃO		CEARÁ		NATAL		Quantidade	VALOR (CAMBIO DE 2 FR. 85 POR 1\$000)	
	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Em Kilogr.	Em francos
Agua mineral.....	100	90	250	335	825	1.153	—	—	—	—	4.176	1.578	553.685
Azeite doce.....	1.278	2.791	419	110	348	1.183	—	—	—	—	1.745	3.887	1:358.800
Bebidas alcoolicas.....	7.300	20.363	9.718	34.335	2.852	6.205	186	540	131	400	20.193	61.903	21:720.351
Conservas alimenticias.....	4.651	3.419	1.653	8.052	615	1.523	—	—	7	105	3.934	13.199	4:611.227
Doces e confeitos.....	203	986	—	—	—	—	—	—	—	—	293	986	345.065
Fructas seccas.....	9.428	20.906	5.235	13.135	2.532	7.844	—	—	420	649	47.645	42.624	14:955.780
Manteiga.....	—	—	2.042	7.142	—	—	—	—	—	—	2.042	7.142	2:505.906
Papel papelão.....	65	56	137	1.471	—	—	20	15	—	—	222	1.542	541.033
Productos chimicos.....	—	—	—	—	15	70	—	—	—	—	15	70	245.999
Queijos.....	—	—	19	166	41	275	—	—	—	—	63	441	154.737
Botijas e capsulas.....	208	1.907	181	905	—	—	—	—	—	—	389	2.212	7.6344
Vinagre.....	65	124	—	—	—	—	—	—	22	115	285	270	97.835
Vinho espumante.....	2.278	5.673	454	4.746	—	—	21	75	—	—	2.733	10.291	3:611.930
Vinho não especificado.....	13.851	16.121	17.506	27.232	9.727	9.550	9.975	9.842	4.919	3.325	55.982	66.120	23:200.000
Total.....	36.52	71.759	37.289	97.539	16.958	27.873	10.202	10.472	5.702	4.624	106.676	212.277	74:433.159

Mapa N. 4 B — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o segundo trimestre de 1910

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES		
	PERNAMBUCO		PARAHYBA DO NORTE		MACEIO		VICORIA		QUAN- TIDADE	VALOR (CAMBIO DE FR.S. 2.85 POR 1\$00)	
	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Em Kilogr.	Em Francos
Agua Mineral.....	—	—	—	—	—	—	26	35	26	35	12\$281
Animaes vivos.....	80	321	—	—	—	—	—	—	80	324	113\$635
Azeite doce.....	117	541	—	—	16	82	—	—	13	626	21\$129
Bebidas alcoolicas.....	2.510	6.567	—	—	121	323	118	416	2.79	7.906	2:563\$509
Chocolate.....	50	173	—	—	—	—	—	—	50	173	60\$72
Conservas alimenticias.....	180	230	44	112	180	579	127	338	531	1.289	452\$281
Doces e confeitos.....	—	—	65	143	—	—	—	—	65	143	50\$176
Frutas seccas.....	6.458	16.781	483	1.216	752	1.130	—	—	7.693	19.127	6:711\$227
Louca e vidros.....	20	27	—	—	—	—	—	—	20	267	9\$35
Manteiga.....	—	—	40	211	—	—	—	—	40	241	8\$562
Machinas.....	47	365	2	110	4	225	—	—	53	700	24\$34
Mercearia.....	273	3.231	—	—	—	—	—	—	273	3.261	1:144\$211
Papel e papelão.....	112	257	—	—	—	—	—	—	112	257	90\$176
Perfumaria.....	77	2.911	—	—	—	—	—	—	77	2.911	1:021\$402
Queijos.....	144	439	—	—	—	—	—	—	144	439	154\$936
Rollas e capsulas.....	9	64	52	32	50	75	—	—	11	467	163\$158
Vinhos espumantes.....	201	1.440	—	—	63	382	17	116	211	1.928	676\$492
Vinhos não especificados.....	29.493	31.338	8.542	6.596	9.147	6.289	2.132	5.720	49.314	49.934	17:520\$702
Total.....	39.771	64.991	9.228	8.744	10.323	9.066	2.420	6.625	61.742	89.423	31:377\$544

Mapa n. 4 C — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brazil cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 2º trimestre de 1910

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	DESTINOS						TOTAES			
		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE	VALOR (CAMBIO DE FR.S. 2,85 POR 1\$000)		
		Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Kilogr.	Francos	Moeda Nacional
Animaes vivos.....	—	125	273	—	95	741	—	—	220	1.014	37\$439
Azeite doce.....	—	200	615	—	—	—	42	152	242	767	289\$123
Artigos para fumantes.....	—	—	—	6.478	48.704	—	—	—	6.478	48.704	17:089\$123
Batatas.....	—	—	—	163.800	31.590	—	—	—	163.800	31.590	11:073\$81
Bebidas alcoolicas.....	—	339	1.798	14.955	53.016	22.448	58.762	37.742	113.576	39:871\$227	
Bijouteria.....	—	61	2.035	292	27.949	28	2.700	381	3.631	11:468\$170	
Borracha em obra.....	—	—	—	3.822	23.518	883	8.194	4.705	31.712	11:127\$118	
Chapellaria.....	—	—	—	269	29.770	—	—	269	29.770	10:417\$324	
Conservas alimenticias.....	—	1.432	2.937	27.937	76.911	11.290	35.092	40.659	114.990	40:247\$338	
Doces e confeitos.....	—	—	—	—	—	—	58	128	58	128	4\$912
Fructas seccas.....	—	6.625	14.389	23.223	32.918	10.378	23.750	40.232	71.057	24:932\$231	
Instrumentos opticos.....	—	—	—	31	536	—	93	2.616	127	3.212	1:127\$018
de musica.....	—	—	—	10	100	—	—	—	10	100	3\$090
Louca e vidros.....	—	2.936	5.554	40	210	—	—	1.932	8.41	2.953\$635	
Machinas.....	—	351	2.288	1.101	5.052	477	1.078	3.026	5.764	2:022\$156	
Movels.....	—	84	230	922	2.600	—	—	1.003	2.880	1:013\$23	
Mercearia.....	—	333	727	1.003	8.771	1.338	18.277	2.701	27.795	9:752\$32	
Papel e papelão.....	—	—	—	4	90	7.502	2.705	7.506	2.790	980\$72	
Pelles preparadas.....	—	—	—	790	10.343	1.418	10.281	2.203	20.627	7:23\$544	
Perfumaria.....	—	100	2.648	3.534	21.785	123	2.570	3.737	23.993	9:471\$27	
Productos chimicos.....	—	—	—	7.916	11.643	83	3.395	8.029	15.043	5:278\$246	
Queijos.....	—	—	—	5.725	14.392	934	2.365	6.659	16.637	5:88\$070	
Rollas e capsulas.....	—	14	471	1.404	6.781	708	4.591	2.126	11.816	4:156\$492	
Tecidos de algodão.....	—	—	—	1.454	9.405	2	86	1.456	9.490	3:329\$324	
» linho.....	—	—	—	—	—	125	1.000	125	1.000	350\$000	
» lã.....	—	—	—	195	3.250	121	2.948	316	6.198	2:174\$737	
» seda.....	—	—	—	2.491	74.104	47	6.450	2.538	80.554	28:261\$562	
Utensilios e ferramentas.....	—	—	—	—	—	3	60	3	60	2\$930	
Vinagre.....	—	—	—	80	35	2.071	1.574	2.151	1.679	5:61\$562	
Vinhos espumantes.....	—	176	2.036	96	1.590	1.040	8.040	1.312	11.636	4:042\$307	
Vinhos não especificados.....	—	83.416	56.866	121.610	99.973	126.708	116.387	331.734	273.231	95:870\$326	
Total.....		96.842	92.967	386.319	595.667	187.950	3:3.246	673.511	1.001.880	351:536\$343	

Mapa n. 4 — Quantidades dos generos exportados para os portos do Brazil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 2º trimestre de 1910

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES		
	PARANAGUA'		FLORIANOPOLIS		RIO GRANDE DO SUL		CORUMBÁ		QUANTI-DADE	VALOR (CAMBIO FRs. 2,85 POR 1\$000)	
	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Em Kilogr.	Em Francos
Agua mineral.....	—	—	—	—	—	—	300	496	300	496	68\$772
Azeite doce.....	—	—	—	—	—	—	57	229	57	229	80\$311
Bebidas alcoolicas.....	1.023	3.581	—	—	715	2.556	1.111	3.181	2.849	9.318	3.269\$470
Conservas alimenticias.....	—	—	—	—	1.504	5.204	60	207	1.564	5.411	1.898\$596
Fructas secas.....	—	—	400	858	16.667	31.333	—	—	17.067	32.191	11.205\$088
Mercoaria.....	—	—	—	—	620	1.300	—	—	620	1.300	456\$141
Papa e papelão.....	4	60	—	—	—	—	—	—	4	60	21\$060
Rolhas e capulas.....	32	250	—	—	245	777	—	—	27	1.027	360\$351
Vinhos espumantes.....	125	890	—	—	276	2.556	—	—	401	3.446	1.200\$123
» não especificados.....	22.571	17.324	460	450	60.650	38.283	2.615	1.430	86.296	57.487	20.170\$372
Total.....	23.755	22.105	860	1.308	80.677	82.039	4.143	5.243	109.435	110.665	38.829\$324

Escaptilação dos mappas A, B, C e D relativos ao 2º trimestre de 1910

MERCADORIAS	MAPPAS								TOTAES		
	A		B		C		D		QUANTI-DADE	VALOR (CAMBIO DE FRs. 2,85 POR 1\$000)	
	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos		Em Kilogr.	Em Francos
Agua mineral.....	1.171	1.578	26	37	—	—	300	496	1.501	1.809	634\$737
Animas vivos.....	—	—	80	324	220	1.014	—	—	300	1.338	469\$474
Azeite doce.....	1.745	3.887	133	636	242	767	57	229	2.177	5.509	1.932\$992
Artigos para fumantes.....	—	—	—	—	6.478	48.704	—	—	6.478	48.704	17.090\$123
Batatas.....	—	—	—	—	133.800	31.530	—	—	163.800	31.560	11.073\$685
Bebidas alcoolicas.....	20.193	61.903	2.749	7.393	37.742	113.576	2.849	9.318	63.533	192.103	67.404\$562
Bijouteria.....	—	—	—	—	381	32.684	—	—	381	32.684	11.438\$070
Borracha em obras.....	—	—	—	—	4.705	31.712	—	—	4.705	34.712	11.127\$918
Chapellar a.....	—	—	—	—	269	29.770	—	—	269	29.770	10.445\$324
Chocolate.....	—	—	50	173	—	—	—	—	50	173	60\$702
Conservas alimenticias.....	3.934	13.199	531	1.289	40.659	114.990	1.564	5.411	46.688	134.889	47.320\$474
Dados e confitos.....	293	986	65	143	58	123	—	—	416	1.257	441\$053
Fructas secas.....	17.615	42.624	7.693	19.127	40.232	71.057	17.037	32.191	82.607	164.999	5.894\$386
Instrumentos opticos.....	—	—	—	—	127	3.212	—	—	127	3.212	1.127\$918
» de musica.....	—	—	—	—	10	100	—	—	10	100	35\$030
Louca e vidros.....	—	—	20	257	1.932	8.418	—	—	1.932	8.635	2.047\$368
Machinas.....	—	—	53	700	3.023	5.764	—	—	3.079	6.464	3.268\$070
Movis.....	—	—	—	—	1.066	2.880	—	—	1.066	2.880	1.008\$526
Mantiga.....	2.012	7.142	40	241	—	—	—	—	2.052	7.383	2.590\$123
Mercoaria.....	—	—	273	3.261	2.704	27.735	620	1.300	3.597	32.306	11.352\$982
Papel e papelão.....	222	1.542	112	257	7.596	2.795	4	60	7.844	4.654	1.632\$982
Peltes preparadas.....	—	—	—	—	2.208	20.627	—	—	2.208	20.627	7.217\$504
Perfumarías.....	—	—	77	2.911	3.757	21.993	—	—	3.834	29.904	10.492\$682
Productos quimicos.....	15	70	—	—	8.029	15.003	—	—	8.044	15.113	5.302\$307
Queijos.....	63	441	144	439	6.659	16.667	—	—	6.866	17.517	6.156\$843
Rolhas e capulas.....	389	2.212	111	465	2.126	11.846	277	1.027	2.903	15.500	5.456\$141
Tecidos de algodão.....	—	—	—	—	1.456	9.490	—	—	1.456	9.490	3.320\$824
» liho.....	—	—	—	—	12	1.000	—	—	125	1.000	350\$900
» lá.....	—	—	—	—	3.6	6.193	—	—	316	6.193	2.174\$730
» seda.....	—	—	—	—	2.532	80.554	—	—	2.538	80.554	28.261\$502
Utensilios e ferramentas.....	—	—	—	—	3	60	—	—	3	60	21\$060
Vinag.....	285	279	—	—	2.151	1.609	—	—	2.436	1.883	662\$456
Vinho espumante.....	2.753	10.291	271	1.928	1.312	1.633	401	3.446	4.737	27.304	9.580\$351
» não especificado.....	55.982	66.120	49.314	40.934	331.734	273.231	86.296	57.487	523.323	448.772	156.762\$106
Total.....	106.676	212.277	61.742	89.428	673.511	1.001.830	109.435	110.665	951.364	1.414.248	496.227\$368

Consulado em Glasgow

Relatorio do 2º trimestre de 1910

NAVEGAÇÃO .

Não vieram navios dos portos do Brasil para os deste districto consular de Glasgow, no 2º quartel de 1910; as sahidas, porém, foram em numero de 17. isto é, mais 7 em comparação com as do quartel anterior, tendo sido 14 de Glasgow e 3 de Leith, e nenhuma de Dundee.

Dessas 17 embarcações 1 era navio de vela, e 16 vapores; 9 britannicas, 3 brasileiras, 2 francezas, 2 noruegueses e 1 sueca; os três navios brasileiros eram:

O vapor de nome *Guararapes* (reformado e comprado pela « Companhia Navegação Bahiana »), de 165 toneladas, tendo seguido sob o commando do Sr. R. Leslie; o novo vapor *Itauba*, de 969 toneladas, encomendado á « The Silsa Shipbuilding Company » pela « Companhia Nacional de Navegação Costeira, » tendo seguido sob o commando do Sr. Richard Morris; e finalmente o contra-torpedeiro *Santa Catharina*, o 8º da ordem de 10 dada a firma Yarrow & Co., de Scotstoun; seguiu de Glasgow para Gourrock, sob o commando do Sr. capitão de corveta Lemos Lessa, e de Gourrock, onde aguarda ordens, deverá partir para o Brasil em principio do mez de julho.

A equipagem total das 17 embarcações foi de 617 pessoas, e a arqueação, tambem total, de 37.093 toneladas, tendo sido Bahia, Rio de Janeiro e Santos os portos demandados, e £ 85.858, ou réis por 763:182\$221, o valor das mercadorias transportadas, pertencendo ás embarcações brasileiras £ 1.715, e ás estrangeiras £ 84.143.

Quantos aos portos escocezes, pertence á exportação de Glasgow £ 72.471, e á de Leith £ 13.387.

COMMERIO

Comparada com a exportação do 1º quartel de 1910, a do 2º apresenta um sensivel augmento, no valor de £ 20.300.

Eis a respectiva distribuição por artigos: manufacturas de algodão no valor de £ 23.455; carvão no de £ 18.343; manufacturas de ferro no de £ 17.691; machinas diversas e pertences no de £ 19.855; whisky no de £ 1.201; e finalmente mercadorias diversas no de £ 5.307.

Coube, pois, o 1º lugar ás manufacturas do algodão, o 2º ás machinas e o 3º ao carvão.

A exportação de whisky continuou a augmentar, sendo a differença para mais representada por £ 321, em comparação com o quartel anterior.

Mantiveram-se, com levissimas alterações, os mesmos preços correntes, isto é, de 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo para o algodão manufacturado; de 9 1/2 a 12 shillings por tonelada para o carvão; de £ 6 a 8 por tonelada para o ferro manufacturado; de 3 a 3 1/2 shillings por garrafa para o whisky.

Figuraram entre as mercadorias diversas: peixe salgado, presuntos, maizena, couros e material para calçado, tiuctas, oleos, papel, conservas diversas e productos chimicos.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Nada de importante se deu, quanto ao estado sanitario em toda Escocia, no 2º quartel de 1910, apesar das chuvas frequentes, de

N. 1 — Mappa de movimento da navegação entre o Brasil e os portos do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 2º quartel de 1910

algumas trovoadas fortes, e de uma temperatura anormal, muito baixa para fins de primavera e começo do verão.

EDUARDO VII

Foi muito sentida em Glasgow a morte do rei Eduardo VII. Todo o dia 7 de maio de 1910 a bandeira do consulado do Brasil foi conservada a meio-piu, e o respectivo expediente completamente suspenso.

« SERGIPE »

A 10 de maio foi lançado esse decimo e ultimo contra-torpedeiro, da ordem dada á firma Jarrou & C., de Scot-toun. Estiveram presentes á cerimonia os Exmos. Srs. Almirantes Huet de Bacellar e Lemos Bantos, além de varios Srs. officiaes da nossa armada, entre os quaos o Sr. Capitão de fragata Amynthas José Jorge. Foi a esposa deste ultimo, a Exma. Sra. D. Jesuina Jorge, quem serviu de madrinha, e esse casal de sergipano offereceu, por essa occasião, um bello escudo de prata, com as armas do Estado de Sergipe, e para ser collocado na praça d'armas.

« S. PAULO »

A 17 de maio chegou a Glasgow, e foi visitado pelo respectivo consul, o grande encouraçado « S. Paulo », sob o commando do Exm. Sr. Capitão de Mar e Guerra F. Marques Pereira e Souza. Veiu ao rio Clyde para fazer experiencias geraes de velocidade, artilharia, etc., antes da sua definitiva entrega ao governo brasileiro. Essas experiencias foram excellentes, e pela primeira vez foram disparados, a um tempo e só de um bordo, 21 canhões, entre os maiores e os menores. Numerosa foi a officialidade, que tudo testemunhou, tendo á sua frente o chefe da Commisào Naval na Europa, o Exmo. Sr. Almirante Huet de Baccellar.

« COLOSSUS » E « JARRA »

Os estaleiros, á margem do Clyde, não são apenas notavos pela construcção dos melhores navios mercantes, qual o famoso « Lusitania, de 33.000 toneladas; elles tambem avultam, no tocante á marinha de guerra; a 9 de abril a « Scott's Shipbuilding and Engineering Company » lançou para a armada britannica o maior encouraçado, do typo « dreadnought », e que recebeu o nome « Colossus », tendo servido de madrinha Lady Colbrooke. Nesse mesmo dia tambem foi lançado no Clyde, pelos constructores William Denny & Brothers, o cruzador « Jarra », do qual foi madrinha Mrs. Moore.

CONSTRUCÇÕES NAVAES

Os estaleiros escocezes lançaram em junho de 1910 ao todo 33 navios, representando 34.479 toneladas, e 31 delles, representando 32.194 toneladas pertencem aos estaleiros do Clyde. E assim o total deste districto consular, no 1º semestre de 1910, é de 139 navios, representando 216.795 toneladas. Ha uma grande quantidade de trabalho naval em mãos; pelo que, o resultado annual das construcções navaes escocezas em 1910, promette ser ainda maior que o do anno anterior. Figuram nesse trabalho aliudido varios vapores mercantes, encomendados por casas brasileiras, uns destinados á navegação costeira e outros á do Rio Amazonas.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow, 30 de junho de 1910.

W. J. B. N. GONZAGA FILHO,
Consul.

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES

NUMERO

TONELADAS

EQUIPAGEM

VALOR IMPORTADO

Não houve entradas durante o 2º quartel de 1910.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES

NUMERO

TONELADAS

EQUIPAGEM

VALOR EXPORTADO

Brasileiras (1)

3

1.784

142

£ 1.715

s. d. — —

15:214\$444

Estrangeiras.....

14

35 093

475

£ 84.143

— —

747:937\$77

Total.....

10

37.093

617

£ 85.858

— —

763:182\$221

(1) Uma contra-torpedeiro *Santa Catharina* e as duas outras os vapores *Guararapes* e *Itauba*, ambos com carga.

N. 2 — Mappa dos preços correntes, quantidade e valor dos generos importados do Brasil nas praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 2º quartel de 1910

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS
				Abril — Maio — Junho

Não houve importação de generos, vindos do Brasil, no 2º quartel de 1910.

N. 3 — Mappa dos preços correntes e valor dos generos exportados das praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) para o Brasil, no 2º quartel de 1910

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS
				Abril — Maio — Junho
		£	s. d.	
algodão (manufacturas de).....	Não ha direitos de alfandega sobre estas mercadorias	23455.	— —	De 4 1/2 a 5 1/2 s/, por kilo. De 9 1/2 a 12 s/, por tonelada. De £ 6 a 8, por tonelada. Variavel, conforme a machina. De 3 a 3 1/2 s/, a carrada. Variavel, conforme a mercadoria.
2 carvão.....		18346.	— —	
3 ferro (manufacturas de).....		17694.	— —	
4 machinas diversas e pertences.....		19855.	— —	
5 Whisky.....		1201.	— —	
6 mercadorias diversas.....		5507.	— —	
Total.....		83853.	— —	763:1895221

N. 4 — Mappa da cotação do cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações no mercado do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 2º quartel de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brasil; as taxas cambiacas são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil.		
Sobre a França, tres mezos de data.....	25.20 a 25.40	25.30 a 25.40	25.20 a 25.40
» » » » dias de vista.....	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25
» Amsterdam, tres mezos de data.....	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco de Inglaterra.....	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %
Em praça.....	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Bahia e Pernambuco.....	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/
Rio de Janeiro.....	35 s/	35 s/	35 s/
Santos.....	35 s/	35 s/	35 s/
Pará, Maranhão e Ceará.....	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/

Consulado Geral em Montevidéo.

Relatorio do 2º trimestre de 1910

MOVIMENTO DE EMBARCAÇÕES

Entradas — navios brasileiros 16, tonelagem total 9.206, tripulação 851, valor da carga £ 47.037-14-7; navios estrangeiros 40, tonelagem total 107.675, tripulação 3.033, valor da carga £ 92.729-15-2 3/4.

Sahidas — navios brasileiros 20, tonelagem total 11.645, tripulação 1.031, valor da carga £ 4.048-19-11 3/4; navios estrangeiros 54, tonelagem total 175.198, tripulação 5.732, valor da carga £ 279.235-18-11.

Resumo: — importação £ 139.767-9 9 3/4, ou Rs. 1.242:377.692 ao cambio de 27; exportação £ 283.234-18-10 3/4, ou Rs. 2.518:088\$404 ao mesmo cambio.

IMPORTAÇÃO

Ficaram aquem das do trimestre anterior as entradas de assucar, borracha, cacáo, café, cocos, couros, crina animal, feijão e herva-matte. Foram superiores ás daquelle trimestre as entradas de aguardente, arroz, bananas, doces, farinha de mandioca, fumo, laranjas e poaya.

Não houve alteração nos preços da aguardente, assucar, bananas, borracha, cocos, couros, feijão, laranjas e poaya. Variaram de preços os outros productos descritos no anexo n. 2.

Diferenças nas quantidades importadas:

Para mais:

Kilogrammas — arroz 30.000, doces 8.430, farinha de mandioca 71.755, fumo 10.295, poaya 750;
Litros — aguardente 16.560;
Cachos — bananas 23.750;
Unidades — laranjas 101.900;

Para menos:

Kilogrammas — assucar 22.525, borracha 230.224, cacáo 9.000, café 122.662, crina animal 1.514, feijão 230, herva-matte 301.230;
Unidades — cocos 18.750, couros 10.633;

Diferença para menos no valor da importação do 2º trimestre comparada com a do anterior:— Rs. 678:939\$900, ouro ao cambio de 27.

EXPORTAÇÃO

Foi tambem menor que a do passado trimestre a exportação uruguaya para o Brasil, apresentando a diferença de Rs. 632:813:417 no respectivo valor, graças a uma notavel diminuição nas remessas de varque e a despeito do augmento que houve nas de outros generos.

Exportação para mais:

Kilogrammas — alhos 32.318, alpiste 8.612, batatas 646, farinha de trigo 380.680, palha 76.070, sebo 1.937, em grão 1.979.210; Unidades — carneiros 1.035.

Exportação para menos:

Kilogrammas — alfafa 3.150, cebolas 6.935, milho 480, xarque 2.731.870;
Volumes — frutas 7.686.

Conservaram os preços do trimestre anterior os seguintes productos:— alhos, farinha de trigo, carneiros, palha, cebolas, frutas e xarque.

Tiveram augmento de preço a alfafa, o alpiste, as batatas e milho; baixou de preço o trigo em grão. Essas diferenças vão apontadas no anexo n. 3.

Do confronto da exportação com a importação resulta a favor daquelle a diferença de Rs. 1.275:710\$712, o que significa que valor da exportação foi duas vezes maior que o da importação.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETE

O movimento de cambio foi este durante o trimestre: — 5,37 a 5,41 sobre a França, 51 1/4 a 51 1/2 sobre a Inglaterra e 5,36 a 5,38 sobre a Italia. A taxa de descontos oscillou entre 5 1/2 e 6 1/2 e o preço do frete para os portos brasileiros consta do anexo n. 4.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Montevidéo, 23 de agosto de 1910.

JOSÉ CALMON NOGUEIRA VALLE DA GAMA,
Consul Geral.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevidéo, correspondente ao 2º trimestre de 1910

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Br. sil.....	Não houve	Não houve	Não houve
» a França.....	5,37 ½ a 5,41	5,38 ½ a 5,41	5,37 ½ a 5,39 ½
» a Inglaterra.....	51 ½ a 51 ¾	51 7/16 a 51 ¾	51 ½ a 51 ¾
» a Italia.....	5,36 a 5,37	5,37 ½ a 5,38	5,38
» os E. U. da America do Norte.....	\$ 0,96 ½ a \$ 0,97 ½	\$ 0,93 ½	\$ 0,96

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 ½ a 6 ½ %	A mesma	A mesma
De diversos.....	» » » »	»	»
Em praça.....	» » » »	»	»

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Santos.....	\$ 3,50 a 4,50 por 1.000 kilos	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....	\$ 4,00 » 5,00 » » »	»	»
Bahia.....	\$ 6,00 » 7,00 » » »	»	»
Pernambuco.....	\$ 5,00 » 7,00 » » »	»	»
Inglaterra.....	Schillings 8 a 25 por volume	»	»
França.....	Franco 10 a 35 por volume	»	»
Italia.....	Liras 12 ½ a 20 por volume	»	»
E. U. Norte America.....	Dollars 2 ½ a 4 por volume	»	»

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e Montevideo no 2º trimestre do anno de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	16	9.205	854	£ 47.037—14— 7
Estrangeiras.....	40	107.675	4 033	£ 92.729—15— 2 1/2
Total.....	56	116.881	4.887	£ 139.767— 9— 9 1/2

SAGIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	20	11.645	1.031	£ 4.048—19—11 1/2
Estrangeiras.....	54	175.198	5.732	£ 279.235—18—11
Total.....	74	186.843	6.763	£ 283.284—18—10 1/2

Mappa n. 2. — Importação de productos brasileiros em Montevideo durante o 2º trimestre de 1910

MERCADO-RIAS	PREÇO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
						Abril	Abril	Maio	Maio	Junho	Junho	Pesos	Réis
Aguardente.....	Litro	0.13 e 8 1/2 %	42.000	Pesos 12.180.00	Réis 25.032.380	Per 100 litros	29.00	54.839	—	—	—	Pesos	Réis
Arroz.....	Kilo	0.04 e 1 1/2 %	45.000	3.577.50	6.765.052	>> kilos	7.95	15.033	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Assaf.....	>	0.05 e 8 1/2 %	102.125	19.324.50	37.119.937	>> >	18.40	34.038	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Bananas.....	Cacho	28 1/2 %	41.303	12.300.00	23.429.300	> cacho	0.39	5.567	—	—	—	>	>
Boraccha.....	Kilo	3 1/2 %	63.843	6.843.00	1.0.132.113	> 100 kilos	100.00	132.100	—	—	—	>	>
Cacão.....	>	0.11 e 8 1/2 %	3.0.0	1.380.00	2.6.9.58	>> >	46.00	86.856	—	—	—	>	>
Café.....	>	0.08 e 8 1/2 %	331.620	93.6.2.5	17.115.891	>> >	28.25	5.312	—	—	—	>	>
Cocos.....	Unidade	2 1/2 %	4.653	321.00	612.834	> um	0.03	7.151	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Coutros.....	>	Livre	14.575	55.309.00	104.58.919	>> >	3.80	73.15	—	—	—	>	>
Criana animal.....	Kilo	31 1/2 %	1.477	634.15	1.123.897	> 100 kilos	44.50	84.142	—	—	—	>	>
Dess.....	>	0.40 e 8 1/2 %	10.270	4.354.75	8.353.712	>> >	42.50	80.367	—	—	—	>	>
Farinha de mandioca.....	>	0.01 e 8 1/2 %	867.740	50.3.8.92	95.171.347	>> >	5.80	10.467	—	—	—	>	>
Fenjo.....	>	0.05 e 8 1/2 %	35.880	3.229.20	6.106.417	>> >	9.00	17.019	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Fumo.....	>	0.30 e 8 1/2 %	56.450	2.661.91	52.311.344	>> >	49.00	92.650	—	—	—	>	>
Ferva-matte.....	>	0.04 e 8 1/2 %	1.500.44	311.288.00	562.18.808	>> >	20.00	37.820	—	—	—	>	>
Laranja.....	Unidade	20 % e 8 1/2 %	117.300	535.50	1.100.171	>> >	0.50	5.111	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Melaço.....	Volume	31 % e 8 1/2 %	50	275.00	525.025	> volume	5.50	10.400	—	—	—	>	>
Pooya.....	Kilo	56 1/2 %	1.175	1.275.00	2.111.075	> 100 kilos	100.00	189.100	—	—	—	O mesmo	O mesmo
				656.935.05	1.242.377.392								

Mappa n. 3 — Exportação de Montevideo para o Brasil durante o 2º trimestre de 1910

MERCADO-RIAS	PREÇO E MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR		
						Abril	Abril	Maio	Maio	Junho	Junho	Pesos	Réis	
Alfafa.....	Kilo	1 %	7.550	Pesos 417.22	Réis 278.333	Por 100 kilos	1.95	3.987	Pesos	Réis	Pesos	Réis	Pesos	Réis
Alhos.....	>	>	140.375	14.037.50	26.543.412	>> >	10.00	19.910	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Alpiste.....	>	>	9.479	348.44	638.000	>> >	3.60	6.307	—	—	—	—	>	>
Batatas.....	>	>	44.718	1.648.28	3.218.338	>> >	3.80	7.115	—	—	—	—	>	>
Cabolas.....	>	>	6.746	135.90	256.933	>> >	2.00	3.782	—	—	—	—	>	>
Farinha de trigo	>	>	1.100.000	60.533.00	114.107.903	>> >	5.50	10.400	—	—	—	—	>	>
Fructas.....	Volume	>	393	1.144.40	2.171.024	> volume	2.90	5.583	—	—	—	—	>	>
Gado bovino.....	Unidade	Livre	45	2.700.00	5.105.700	> un	60.00	112.169	—	—	—	—	>	>
> equino.....	>	>	3	3.009.00	5.673.000	>> >	1.000.00	1.391.000	—	—	—	—	>	>
> lanigero.....	>	>	4.165	12.485.00	23.28.045	>> >	3.00	5.673	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Milho.....	Kilo	1 %	21.800	53.43	1.018.27	> 100 kilos	2.47	4.970	—	—	—	—	>	>
Palha.....	>	>	139.795	7.479.03	14.112.45	>> >	5.35	10.116	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Sabo.....	>	0.50 e 1 %	463.318	64.364.52	122.658.07	>> >	14.00	26.174	—	—	—	—	>	>
Trigo em grão.....	>	1 %	1.931.450	78.167.27	148.003.407	>> >	3.95	7.469	—	—	—	—	>	>
Xarquo.....	>	0.40 e 1 %	7.036.427	1.084.223.33	2.050.263.317	>> >	15.30	23.932	—	—	—	—	O mesmo	O mesmo
				1.331.617.35	2.518.088.404									

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal****Jurisprudencia****Aggravos de petição**

Não basta allegar-se violação da Constituição da Republica para que fique desde logo firmada a competencia da Justiça Federal para o processo e julgamento do pleito; é necessario que o motivo deste tenha por base disposição da mesma Constituição, que, não consubstanciada nas leis ordinarias, escapa á competencia da justiça commum dos Estados

N. 1.327.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes os Drs. José Custodio Nunes e sua mulher, José Joaquim da Silva Borges e sua mulher e Raphael Ferreira da Silva e sua mulher e agravadas a União e a Prefeitura:

Accordam confirmar a decisão agravada de fls. 32, porquanto na especie dos autos, a competencia da justiça local é manifesta, conforme a jurisprudencia constante deste Tribunal.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leon Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Epitacio Pessoa. — Pedro Lessa.*

Sentença do juiz federal da 1.ª Vara confirmada pelo accordo anterior

Conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em innumeradas decisões, não é sufficiente que se tenha allegado violação da Constituição para que fique desde logo firmada a competencia dos juizes e tribunales federaes para o processo e julgamento de um pleito; cumpre que o motivo deste tenha por base disposição constitucional, que, não estando porventura consubstanciada nas leis ordinarias, escapa á competencia do juizo commum, que é o da justiça dos Estados. De outro modo não deve ser entendida a disposição do art. 60, a, da Constituição, a menos que não fique nullificada a jurisdicção das justicas dos Estados, podendo todas as causas civis e crimes ventilar-se ante os juizes federaes, porque todos os direitos e todas as garantias individuais e politicas tem assento na Constituição, origem e fundamento de todas as leis do paiz. São assim da competencia federal as causas fundadas directa e immediatamente na Constituição, isto é, que invocam poderes, garantias ou prohibições constitucionaes que para sua effectividade independam de qualquer lei ou acto especial, e da competencia da justiça local aquellas em que a disposição constitucional em que o autor funda a acção contém apenas a declaração e garantia de um direito em these, cuja aquisição, uso, gozo e exercicio são regulados pelo Direito Civil (accordo de 3 de agosto de 1907, no agravo n. 953).

Ora, os exceptos limitam-se a invocar vagamente o art. 72 da Constituição, que assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, sem determinarem ao menos qual dessas garantias, de que tratam especificamente os numerosos paragrahos do mesmo artigo, foi offendida pelo Exceptante.

Nestes termos, julgo procedente a exce-

ção opposta de incompetencia de juizo e condemnos os autores nas custas.

R'io de Janeiro, 26 de maio de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

Cabe agravo do despacho que admite, em acção executiva, embargo de terceiro senhor e possuidor.

Não constitue titulo habil e legitimo, nos termos do art. 307 do decreto n. 848 de 1890, o documento que não foi escripto pelo proprio punho do vendedor, não está assignado por duas testemunhas e foi averbado no Registro Especial de titulos com infracção do disposto no art. 78 do decreto n. 4.775 de 1903.

Embargos de terceiro senhor e possuidor não devem ser recebidos quando notoriamente nullo o titulo em que se fundam.

N. 1.328.— Vistos e relatados estes autos de agravo, vindos da secção do Rio de Janeiro, nos quaes Alberto Santos & Comp. agravam do despacho do juiz seccional que, na acção executiva em que contendem com Francisco Ferreira Leal, admitiu os embargos de fls. 13, de terceiro senhor e possuidor, oppostos por Julio Martins Coelho; e,

Considerando que o caso é de agravo, nos expressos termos do art. 54, n. VI, letra A, da lei n. 221, de 1894;

Considerando que o documento de fls. 14, não constitue «titulo habil e legitimo» (decreto n. 848 de 1890, art. 307) capaz de transferir a posse e o dominio da cousa, pois a elle faltam manifestamente requisitos que a lei exige como condição indispensavel para que possa valer contra terceiros;

Considerando, com effeito, que o mencionado documento não foi escripto pelo proprio punho do vendedor, nem está firmado por duas testemunhas, como prescreve o decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892, art. 2º, e a sua averbação no Registro Especial de Titulos se fez contra o terminantemente estatudo no art. 78 do decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903;

Considerando que embargos de terceiro senhor e possuidor não devem ser recebidos quando o titulo em que se fundam é notoriamente nullo (RAMALHO, *Praxe Braz.*, § 405; TEIXEIRA DE FREITAS, not. 88) ás PRIM. LINH. de PEREIRA E SOUZA);

Accordam dar provimento ao agravo para mandar, como mandam, que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, rejeite *in limine* os embargos. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal. 26 de novembro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — Epitacio Pessoa, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leon Ramos. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.*

Cartas testemunháveis

Nos executivos fiscaes não se suspende a instancia pelo lapso de tempo, não vigorando nesse processo especial a Ord. Livr. 3 tit. 1º § 15.

N. 1.284.— Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel de recurso extraordinario, denegado pelo presidente da 2ª Camara da Corte de Appellação, em que é recorrente Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndeco da fallencia de C. Lima & Comp., e recorrido o Juizo:

Accordam negar provimento á mesma carta para confirmar a decisão recorrida, que é conforme a direito e ao que resulta dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. —*

André Cavalcanti, relator. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Leon Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Epitacio Pessoa.

Decisão confirmada pelo accordo anterior

Vistos, etc. Julgo improcedente: os embargos de s., oppostos pelo executado Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez á arrematação constante do auto de fls., porquanto se verifica que não existem as nullidades de processo arguidas nos mesmos embargos. E' assim que, ao tempo em que foi penhorado o prelio arrematado (29 de dezembro de 1903), era esse prelio de sua exclusiva propriedade, como se vê da partilha de fls. 6; (certidão), feita em consequencia do divoreio por mutuo consentimento do executado e sua mulher, julgado por accordo de 8 de outubro de 1903 e confirmado por accordo da Corte de Appellação de 18 de junho de 1905. Não ha, pois, a nullidade da penhora por falta de citação da mulher do executado. Igualmente improcedente a arguida nullidade decorrente do facto de não ter sido renovada a instancia. Esta, nos executivos fiscaes, não se suspende pelo lapso de tempo, não podendo nesse processo especial vigorar a ordenação do livro 3º, tit. 1, § 15, em virtude das expressas disposições dos arts. 6º e 15 do decreto n. 9.885, de 19 de fevereiro de 1888.

Quanto aos embargos de terceiros senhores e possuidores oppostos pela firma C. Lima & Comp., deixo de admittil-os, porquanto, como se verifica dos documentos que os instruem, aquella firma não se legitimou desde logo, apresentando titulos justificativos de seu dominio e posse, de accordo com a expressa exigencia do art. 26 do citado decreto de 29 de fevereiro de 1888. A unica certidão apresentada pelos embargantes absolutamente não justifica o allegado dominio e posse.

Assim julgando, mando que, desentranhados dos autos e embargos de terceiros e certidão a elles junta, proiba a execução, pagas as custas pelo executado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — *Joaquim José de Saraiva Junior.*

Verificando-se qualquer das hypotheses do art. 59, § 1º, ns. 1 e 2 da Constituição da Republica deve o juiz local mandar tomar por termo o recurso extraordinario interposto

N. 1.319.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante, D. Dalinda Pastos Teixeira e supplicado, José Gonçalves Queiroz dos Santos:

Accordam tomar conhecimento da carta testemunhavel e dar provimento para mandar ao Dr. juiz *a quo* que faça tomar por termo o recurso extraordinario interposto e processal-o na forma da lei. E, assim julgam em fide da materia dos embargos dos executados a fls.

Custas *ex-causa*.

Rio, 19 de novembro de 1910. — *H. do Espirito Santo, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Pedro Lessa. — G. Natal. — M. Espinola. — Epitacio Pessoa. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva.*

Appellações civis

Achando-se o réo fóra do lugar onde a obrigação foi contrahida, poderá ser citado na pessoa de seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes, nos casos

em que a acção deriva de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores ou gerentes. O mesmo ter logar a respeito das obrigações contrahidas pelos capitães ou mestres de navios, consignatarios e sobrecargas, não se achando presente o principal devedor ou obrigado (art. 106 do decreto n. 848, de 1890).

A autorização dada a uma companhia para funcionar no paiz, estabelecendo agencias, importa no reconhecimento do que a sua representação está investida de plenos poderes para tratar e resolver todos os seus negocios, maxime quando estes, por determinação expressa de lei, tem de ser determinados e julgados por lei brasileira.

N. 1.731.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, a Comp. Messageries Maritimes, appellante, e M. Buarque & Comp., appellados: Negum provimento á appellação para confirmar a sentença de fls. 17, por seus juridicos fundamentos, conforme as provas existentes nos autos, e paguem-se as custas na forma da lei.—Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—A. dré Cavalcanti, relator.—H. do Espirito Santo.—A. A. Cardoso de Castro.—Gulofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Amaro Cavalcanti.—Fui presente, G. Natal.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara, confirmada pelo accordão anterior

Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que a companhia M. Messageries Maritimes reclama do M. Buarque & Comp. o pagamento de 3.534,10 fr., valor de um volume entregue no porto do Recife ao Lloyd Brasileiro, e mais a importância de multa que tem de pagar pelo seu extravio, juros e custas. E,

Considerando que não procede a preliminar de nullidade arguida pelos réos, *ex-vi* dos arts. 106 do decreto 848, de 1890, 25 do titulo unico do Código Commercial e 48 do Regulamento 737, e mais que a autorização de que goza a Autora para funcionar no paiz, estabelecendo agencias, importa no reconhecimento de que a sua representação está investida de plenos poderes para tratar e resolver todos os negocios maxime quando estes por disposição expressa de lei tem de ser determinados e julgados pela lei brasileira (C. DE CARV., art. 163—Código do Commercio, art. 628).

De meritis—Considerando que os réos não contestam que tivessem recebido para transportar o volume a que allude a autora, como tão pouco que houvessem extraviado, e apenas discordam quanto ao seu valor;

Considerando que, effectivamente, esse valor não pôde ser o do conhecimento exhibido pela autora, em que não intervieram os réos, desde que a mesma autora, como se vê da certidão de fls., reconhecendo o volume no porto do Recife, estimou-o em quantia muito inferior, o que induz á presumpção de se ter a mercadoria avariada e depreciado no transporte até áquelle porto;

Considerando que é tambem incontestavel o direito que assiste á autora de haver os prejuizos que soffreu com o extravio, resultante da culpa dos prepostos réos e que entre estes prejuizos se ha de incluir a multa que foi obrigada a pagar (*Comme out voiturier, le capitain est responsable á raison des avaries, de la perte et du retard. Celle responsabilité du capitain entraîne, par voie de consequence, celle du propriétaire du navire, alors même qu'il n'y a pas de faute*

qui lui soit perso elle... (L. CAEN E RENAULT, v. 5, pag. 521):

Juizo providente a acção para o fim de condemnar os réos a pagar a importância de 100\$ que offerecem pelo volume extraviado, a importância da multa em que incorreu a autora em consequência deste extravio e juros; o que tudo se liquidará na execução.

Custas proporcionalmente.
Districto Federal, 30 de dezembro de 1908.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Na liquidação só se deve attender ao que ficou expressamente explicado na conclusão ou dispositivo da sentença.

O juiz executor é obrigado na execução a regular-se pela sentença que se liquidou, sem a alterar ou interpretar, com offensa do seu genuino sentido.

A liquidação de uma sentença não pôde nem deve ficar extincta por deficiência de provas.

N. 1.737.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de liquidação de sentença, entre partes, como appellante, *ex-officio*, o juiz seccional desta Capital e appellado Antonio José Gomes Pereira Bastos.—Negum provimento á mesma appellação, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 110 v.; porquanto, tendo as decisões anteriores mandado pagar ao exequente, ora appellado, os prejuizos, perdas e danos que se liquidassem na execução, a sentença exequenda reduziu o pedido de 108.720\$ á quantia de 65.868\$, nos termos a que se procedeu ao arbitramento constante de fls. 89, corroborado pelos depoimentos das testemunhas de fls. 78, ficando assim firmada a responsabilidade da executada para effectuar o pagamento ao exequente daquelle quantia e igualmente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—A. dré Cavalcanti, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida, vencido; reduzia o arbitramento a 40.000\$000.—Canuto Saraiva, vencido; reduz a o arbitramento a 8.000\$000.—Amaro Cavalcanti.—Manoel Maurício.—M. Espinola, vencido; reduzia o arbitramento a 8.000\$000.—Pedro Lessa.—Fui presente, G. Natal.

Sentença do Juiz Federal

Vistos estes autos de execução de sentença, allega o exequente: que a executada deve ser condemnada ao pagamento de 108.720\$ como indemnização a que foi condemnada por interesses, perdas e danos soffridos pelo exequente em virtude da rescisão do seu contracto de fornecimento de carvão de pedra, sem justa causa, detalhando assim a sua intenção: por prejuizos determinados nas 2.500 toneladas de carvão de pedra, que allega, a razão de 59\$ na quantia de 147.500\$; prejuizo de 4.000 toneladas a razão de 39\$ na quantia de 153.000\$, sendo que por não poder *ex-vi* da rescisão, fornecer as 2.500 toneladas teve em lucro cessante o prejuizo de 20\$ por tonelada na importância de 50.000\$—e pela venda feita por preço inferior das 4.000 toneladas teve o prejuizo de 40.000\$,—sommando as verbis 90.000\$, quantia esta que se deve aggregar a 18.720\$ de juros a razão de 12%. calculados sobre o preço total do carvão, vindo assim a encerrar o seu pedido de 108.720\$.

A executada contesta: a) dizendo ser nulla a execução por incompetencia de juizo visto ter sido o contracto celebrado em Mauão; Estado do Amazonas; b) que tendo a sentença condemnado a prejuizos, perdas e danos soffridos, não os provou o exequente; c) que na petição inicial o pedido do exequente é inferior ao

que ora pede na execução; d) que não tem direito a juros;

Considerando que na liquidação só deve ser attendido o que ficou explicado na conclusão ou dispositivo da sentença, devendo-se ter por omissa quanto della não constar de modo expresso. (JOÃO MONTEIRO. *Theor. do proces. civ. e comm.* 3 § 200);

Considerando que a sentença de fls. 47 condemnou a executada a pagar ao exequente os prejuizos, perdas e danos, pela rescisão do contracto sem justa causa;

Considerando que o accordão de fls. 47 v. confirmou a sentença;

Considando que a preliminar da incompetencia já foi desprezada pelo accordão na acção proposta, porque embora deve-se correr a acção no Juizo Federal do Amazonas, onde celebrou-se o contracto, fez-se o fornecimento e foi o mesmo contracto rescindido, a competencia daquelle juizo não é absoluta, mas relativa—*ratione loci*; podendo, por isso, prorogar-se, como de facto prorogou-se, desde que a executada não arremou, aceitando o Juizo Federal deste districto, onde amplamente defendeu-se;

Considerando que o juiz executor é obrigado na execução a regular-se pela sentença que se liquidou, sem a alterar ou interpretar com offensa do seu genuino sentido (assento de 24 de março de 1753) e que a sentença condemnando a executada a pagar ao exequente prejuizos, perdas e danos, reconheceu-lhe direito a indemnização pela violencia da rescisão;

Considerando que a liquidação de uma sentença não pôde nem deve ficar extincta por deficiência de prova, mesmo quando se dá essa deficiência, pois até o prudente arbitrio do juiz e presumpções são bases (MORAES *Execuc.* § 2. e 2. n. 7; SEVE NAVARRO. *Prat. do proc. civ. e comm.* art. 788 e MORAES ob. cit. 1.º 76, 77 e 133);

Considerando que as provas produzidas são plenas pelo arbitramento de fls. 89, corroborado pelo depoimento das testemunhas de fls. 78, devendo assim ser homologado como homologado; mas,

Considerando que não houve condemnação pela sentença, no pagamento de juros, e menos ainda de juros de 12%, e que deve-se consideral-os na importância arbitrada, condemnando a executada a pagar ao exequente a quantia de 65.868\$000 que foi mencionada no laudo de fls., ficando assim obrigada a executada, União Federal, ao pagamento ao exequente Antonio José Gomes Pereira Bastos e mais nas custas. Appello *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Rio, 11 de agosto de 1910.—Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha.

A' Caixa de Amortização feita competencia para entrar na investigação do mercionamento de actos emanados do Poder Judiciario

N. 1.747.—Vistos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal da 1ª Vara deste districto, e appellado Oscar Pientzner, recuso interposto da sentença do juiz appellante, que se achou a fls. 21 dos autos, julgando procedente a acção do appellaço para o fim de annular o acto da Caixa de Amortização que recusou cumprir o alvará, de que trata a petição de fls. 2 dos mesmos autos;

Accordam em negar provimento á appellação e em confirmar a sentença appellada, pelos seus proprios fundamentos. Custas pela Fazenda Federal.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola.—A. dré Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—H. do Espirito Santo—

Pedro Lessa, vencido. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada pelo accordo anterior

Allega *Oscar Pientznauer* que, tendo obtido do juiz da 2ª Vara de orphãos desta Capital alvará para a retirada da clausula de usufructo de tres apolices de conto de réis da divida publica, se oppoz a Caixa de Amortização ao seu cumprimento sobre capciosos fundamentos, e por isso propoz a presente acção summaria especial, para o fim de ser annullado semelhante acto. A Fazenda Nacional contestou por negação, e seguindo a causa seus termos regulares, arrazuaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que, conforme tem decidido invariavelmente já em numerosos accordões o Supremo Tribunal Federal, falta competencia á Caixa de Amortização para entrar na investigação dos merecimentos dos actos emanados do Poder Judiciario;

Considerando que o alvará expedido a requerimento do autor, e por certidão a fl. 5 v. a 8, emanava de autoridade incontestavelmente competente e estava revestido de todas as solemnidades externas necessarias para a sua validade;

Julgo procedente a acção, para o fim de, annullando o despacho da Junta da Caixa de Amortização que recusou cumprir o alvará em questão, mandar que se faça a eliminação da clausula de usufructo das apolices a que se refere; e condemno a Fazenda Nacional nas custas. De accordo com o art. 7 da lei 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 7 de outubro de 1909. — *Raul de Souza Martins*.

O empreiteiro é responsavel, tanto perante o proprietario como para com os terceiros, por todos os prejuizos resultantes do plano e da construção da obra e do proprio solo. Cessa, porém, essa responsabilidade quando se pôde imputar ao proprietario falta, não só quanto á escolha do empreiteiro, como quanto ás condições que lhe tiver imposto pelo contracto.

A União é responsavel pelo damno proveniente de suas obras, mesmo empreitadas, quando tiver reservado para si a direcção suprema dos trabalhos, mediante fiscalização, á qual incumbe a inspecção geral dos mesmos, fornecer os planos, detalhes e instrucções para sua execução e, bem assim, o exame do material empregado.

N. 1.764. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante 1º o juiz federal da 1ª vara deste districto; 2º o 1º procurador da Republica, e appellados *Joé Alves da Silveira* e sua mulher:

Accordam confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 55, a fim de serem indemnizados os autores, ora appellados, dos prejuizos causados pela construção das obras do quartel de policia, edificado ao lado do predio de sua propriedade, á rua do Cattete n. 56, tudo de conformidade com o que se liquidar na execução. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1910. — *Pindaliba de Matos P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *H. do Espírito Santo*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada pelo accordo anterior.

Jos Alves da Silveira e sua mulher, allega do haver o predio de sua propriedade da rua do Cattete n. 56, sido danificado pelas obras de construção do edificio do quartel e delegação de policia ao mesmo contiguos, propõem a presente acção ordinaria contra a União Federal, a fim de ser ella condemnada a lhes pagar a quantia de 70.000\$ para reconstrução do mesmo predio e mais os alugueis de 550\$ menses desde fevereiro de 1908, quando foram obrigados a desoccupal-o, juros da móra e custas. Em sua defesa, sustenta a ré que os prejuizos soffridos pelos autores foram devidos apenas ás más condições do seu immovel, visto haverem sido observadas as cautelas necessarias na construção do quartel, e que, quando tenha sido de facto esta a causa do damno soffrido, não pôde ella da mesma fórma responder, desde que a referida construção foi feita por empreitada com profissional de reconhecida competencia, sob cujas exclusivas determinações tiveram logar todas as obras.

O que tudo visto e devidamente examinado deante das provas e mais allegações de ambas as partes:

Considerando que, conforme o laudo unanime de fls. 21 a 25 da vistoria ad peritum rei memoriae, procedida na occasião com intervenção da ré, o predio dos autores é de solida construção e estava em regulares condições de conservação e resistencia, tendo as obras do quartel, pelas profundas e compridas excavações feitas para os seus alicerces, causado o desapparecimento de todo elle, com grandes fendas nas suas paredes, que foram escoradas pelo empreiteiro nas mesmas obras, interna e externamente, com pentaletes de madeira;

Considerando que, em principio, o empreiteiro é responsavel, tanto perante o proprietario como os terceiros, por todos os prejuizos resultantes de vicios de plano, de construção e do proprio solo do edificio, por isso que, interessado em economizar o mais possivel nos materiaes e mão de obra, pôde ser levado a commetter erros e fraudes ou, pelo menos, imprudencias, e como profissional, que deve ser tem obrigação de verificar e esclarecer o proprietario a respeito das más condições do solo a bem dos seus interesses o mesmo do publico;

Considerando que essa responsabilidade, porém, cessa quando se pôde imputar ao proprietario uma falta quer na escolha do empreiteiro, quer nas condições que lhe impoz por seu contracto, ou quando o mesmo proprietario se reservou um direito de direcção e vigilancia sobre a execução dos trabalhos; e assim;

Considerando que a ré, tendo de facto feito por empreitada a construção do quartel contiguo á propriedade dos autores, e que, por falta das precauções necessarias deu logar aos danos soffridos por esta, se encarregara expressamente da inspecção e da vigilancia geraes, por meio de um fiscal, a quem competia, de accordo com os proprios termos da clausula 6.ª do respectivo contracto, junto com as razões da mesma ré, a fiscal: ção geral, fornecer os planos, detalhes e instrucções para a execução dos trabalhos e exame dos materiaes a serem empregados;

Considerando que, ficando, pois, com a direcção suprema dos trabalhos, tornou-se a ré responsavel por todas as consequencias da impericia, erro ou malversação do constructor e dos obreiros, seus prepostos, por ter devido prevenir ou impedir essas faltas isto é, por não ter exercido conveniente,

mente a inspecção e a vigilancia que se impuzera:

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a reparar os danos causados a seus autores e que se liquidarem na execução, juros da móra e custas. De accordo com o art. 7º da lei n. 1.939, de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 5 de novembro de 1909. — *Raul de Souza Martins*.

Aggravo de petição

Em uma acção proposta contra a União por um official de marinha estatuiu a sentença, passada em julgado, unicamente que se contasse ao autor a antiguidade no posto de capitão-tenente desde certa data. Ao autor não é permitido na execução pedir a differença de vencimentos, mediante liquidação prévia. O meio legal de haver a differença é a acção *judicati*.

N. 1.324. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, em que é aggravante o capitão de fragata *Francisco de Paula de Oliveira Sampaio*, e aggravada a União, verifica-se que a especie é a seguinte: o aggravante propoz contra a União uma acção ordinaria, em que pediu fcsse a ré condemnada a collocal-o no quadro de capitães-tenentes, e contada a sua antiguidade nesse posto de 16 de abril de 1894 (fls. 8). A sentença de 1ª instancia julgou procedente a acção nos termos da petição inicial (fls. 26, v) e o accordo do Tribunal confirmou a sentença appellada (fls. 41, v.).

O autor aggravante extrahiu carta de sentença e offereceu os artigos de liquidação de fls. 45, em que pede seja a Fazenda Federal condemnada a pagar-lhe a differença de vencimentos que o aggravante deixou de perceber; pois, a antiguidade no posto de capitão-tenente lhe foi contada de 16 de abril de 1894, tendo-se limitado o governo da União a cumprir estritamente a sentença exequenda. O juiz a quo julgou improcedentes os artigos de liquidação, por entender que somente pela acção *judicati* era permitido ao aggravante pedir a differença de vencimentos. Desse despacho foi interposto o presente aggravo.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que de facto a sentença obtida pelo aggravante manda unicamente contar-lhe a antiguidade no posto de capitão-tenente de 16 de abril de 1894, sem condemnar a União ao pagamento de qualquer quantia, e que, nessas condições, só pelos meios julgados regulares pelo despacho aggravado é possível ao aggravante obter qualquer indemnização, nega provimento e confirma o despacho aggravado. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1910. — *H. do Espírito Santo*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Alcides R. Beiro*. — *G. Natal*. — *Egitacio Pessoa*.

Recurso extraordinario

Da decisão, que julga de mero incidente do processo e que não pôz termo ao feito, como seja o julgamento da excepção «declinatoria fori», não cabe recurso extraordinario

N. 605. — Vistos os autos de recurso extraordinario interposto pela Camara Municipal da Capital de S. Paulo da decisão da justiça desse Estado, na acção que lhe propoz a *S. Paulo Railway Company Limited*; e, depois de discutida a materia:

Considerando que, na hypothese, não se trata de decisão final da justiça local, que ponha

termo ao feito, de que cogita o art. 59, n. III, § 1º, da Constituição Federal, e sim de um incidente de processo, que não deve autorizar a intervenção da justiça federal como seja a excepção *declinatoria fori*:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, por não ser caso d'elle. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1910. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *H. do Espirito Santo*, relator para o accordo. — *Manoel Esquivola*. — *Pedro Lessa*, vencido. A acção foi proposta perante a justiça local, fundando a autora sua intenção exclusivamente no art. 1º da Const. Federal. Offerceu a ré excepção de incompetencia, o a justiça local rejeitou-a. Dessa decisão foi interposto o presente recurso extraordinario. Sendo indubitavelmente competente para processar o julgar a especie a justiça federal, vetei no sentido de se conhecer do recurso, como é jurisprudencia do Tribunal. Na justiça local não é possível proseguir no feito; pois, isto só se faria com perda de tempo e de dinheiro para a autora; visto como da decisão final seria interposto recurso extraordinario, que teria provimento, por ser impior gavel a jurisdicção local, do no impior gavel é a federal. Para ter cabimento o recur. o extraordinario, não é necessario que a sentença recorrida seja final, bastando que seja de segunda, ou ultima instancia da justiça local. Assim tem sempre julgado o Tribunal nos ultimos tempos, de accordo com a Constituição Federal. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Curdo e de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *A. Feres e Albuquerque*, vencido. — Fui presente, G. Natal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 31 de dezembro de 1910

Justificação, montepio

Justificante, Julia Ribeiro Cabet de Mendonça. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autores, Maia Nogueira & Comp. em liquidacção; ré, a commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a União Federal. — Vista aos réos para réplica.

Sequestro

Autora, a Fazenda Nacional; réo José J. Brandão Fernandez. — Julgo por sentença a penhora em que, por força da lei, se converteu o sequestro de fls. 12, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Execução de sentença

Exequente, o capitão de fragata Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; executada, a União Federal. — Cumpra-se o venerando Accordão de fls. 106 ver. o a 107.

Notificações

Notificante, José Baselis; notificados, Rutoustik Ribeiro Monifaulice. — Recebidos os embargos como contestação, na forma da lei prosiga-se.

Inventario

Inventariante, o Dr. Custodio F. de Almeida Rego; fallecidos, D. Isabel Ferreira Brandão e seu marido, Francisco da Cunha Brandão. — Julgo por sentença o calculo de

fls. 65 a 66 para que produza todos os effectos legaes.

Acção de despejo

Autor, Francisco Rodrigues Silva Ferraz; réo, o Dr. Manoel Lavrador. — Julgo por sentença a notificação, affirm de ser feito o despejo judicialmente, pagas as custas pelo réo.

Avaliação

Supplicante, Anna Joaquina da Costa. — Paguem-se os impostos devidos á fazenda.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Manoel Pereira Barbosa e outros; executado, o conselheiro José Pereira Barbosa. — Digam as parte sobre o calculo.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Banco Hypothecario do Brazil. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Acção de despejo

Supplicants, D. Laura da Silva Marques e outros; supplicados, João Francisco Guimarães e outros. — Não pode ser tomada em consideração a execução de fl. 77, não só pelos embargos em seguida apresentados pelo exepiente, como por ser manifestamente inepta, desde que, reconhecendo a residencia dos autores fóra desta capital, articula a incompetencia do juizo pelo facto de aqui residirem os réos, como justamente declararam os autores na petição inicial. E não sendo, tanto os embargos de fl. 45, como os de fl. 78 os que a lei permite com suspensão do despejo, mando que sellados e preparados me voltem os autos conclusos, a fim de ser julgada por sentença a notificação, e procedido primeiro o despejo.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Miguel Losco. — Vista ao Dr. procurador da Republica para formar e offerecer o libello na forma da lei.

Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico d'Olive; supplicado, Leon Gilson. — Vista ao autor para dizer sobre o documento junto com as razões do réo.

Justificação, montepio

Justificante, D. Elvira de Andrade. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção ordinaria

Autor, Manoel Marques Leitão; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando Accordão de fls. 240 v. a 241.

Acção de despejo

Supplicants, Laura da Silva Marques e outros; supplicados, João Francisco Guimarães e outros. — Não tendo os réos cumprido o mandato de despejo no prazo que se lhes foi marcado, julgo a notificação por sentença para que o mesmo despejo seja effectuado judicialmente, na forma da lei.

Processo crime

Autora, a justiça; réos, Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de processo crime intentado pela justiça federal contra Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho como incurso no art. 255 do Código Penal:

Considerando que os réos são catraeiros matriculados na Capitania do Porto e foram presos na bahia do Rio de Janeiro ás 8 horas da noite de 22 de agosto ultimo pelos agentes da policia maritima, por verificarem que conduziam para terra diversos volumes com baralhos de carta do jogar de fabricação estrangeira, sem terem sido submettidos ao exame e taxação da Alfandega;

Considerando que os réos que trafegavam em hora ainda permittida, nenhuma tentativa de fuga ou resistencia fizeram á intimação da ronda maritima, a quem explicaram promptamente haverem tratado o frete dos referidos volumes por 20\$ com um hespanhol que lhes entregara uma carta para os receber a bordo do vapor inglez *Tennyson* e conduzirem ao caes dos Mineiros, onde esperar a;

Considerando que a policia, que podia ter logo apurado a veracidade desses factos, como elementarmente lhe cumpria, nenhum passo, entretanto, deu para isso, limitando-se a prender e fazer processar como contrabandistas os réos, que allegam com razão em sua defeza a impossibilidade em que se acham de provar hoje quaes as pessoas com quem trataram o frete e de quem receberam os volumes em seu poder, por isso que tanto no mar como em terra, os catraeiros como os carregadores não inquirirem e nem precizam do nome e residencia das pessoas que procuram conducção mas exclusivamente dos pontos de recebimento e destino da carga;

Considerando que não ha a mais ligeira prova de que os réos não tenham effectivamente agido de boa fé como simples conductores, e o elevado valor da mercadoria, que só de imposto devia pagar a quantia de 4:835\$, conforme o officio da Alfandega de fl. 16, exclue de todo em todo a hypothese de lhes pertencer o contrabando, attentas as suas humildes condições, estando ainda apurados os bons antecedentes de ambos:

Julgo improcedente a acção intentada e mando que se passe alvará de soltura em favor dos réos Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho, se por ali não estiverem presos, dando-se-lhes buxa na culpa. Custas *ex-causa*.

Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

Acção decendial

Autores, Avellar & Comp.; réo, Joaquim Pereira Torres Sobrinho.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção decendial, condemno Joaquim Pereira Torres Sobrinho a pagar a Avellar & Comp., com os juros e custas, a quantia de 5:220\$560, constante das letras de fls. 5 e 7 e perdida á fl. 2, visto não ter oppo to embargos alguns no prazo assignado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

Acção ordinaria

Autora, Fanny Worms; ré, a União Federal.

Sentença

D. Fanny Worms pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 500:00\$ de indemnização do damno causado pela morte e seu marido José Worms em consequencia das graves contusões soffridas no dia 30 e setembro de 1909 com o violento encontro da machina do trem da Estrada de Ferr. Cen-

tral do Brazil em qua viajara no para-choques da estação Central.

Confessando a ré: que foi tolo fortuito o referido acidente, não tendo havido falta do machinista conductor da locomotiva, a qual estava tambem com os freios e peças funcionando regularmente: que, quando pudesse o mesmo accidente ser imputado ao machinista, teria havido um *quasi delicto*, por que só este póde responder; que, sendo a responsabilidade por facto de outrem materia de sua natureza legislativa, não existe, e tratando, lei alguma que a declare a respeito de estradas de ferro pelos accidentes com lesões de passageiros ou de terceiros; que tambem os machinistas não se podem de modo algum reputar prepostos seus, como profissionais que são com inteira independencia: e que, finalmente, a admittir-se a culpa sua *in vigilando ou in eligendo*, se teria dado compensação pela imprudencia do marido da autora, que viajara, com infracção do regulamento da estrada, na varanda ou plataforma do carro onde foi victimado.

Seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que, segundo os principios gerais de responsabilidade civil, toda a acção ou omissoão voluntaria, por negligencia ou imprudencia, que offende direito de outrem obriga á reparação do damno causado, comprehendendo assim tanto os actos classificados crimes como os extranhos ao direito penal;

Considerando que essa obrigação de indemnizar o damno procede, na phrase de Carlos de Carvalho, ainda que resulte do acto de outrem, se algum tinha obrigação de impedir-o e não o impediu nos casos de representação e, se escolhendo pessoa para praticar o acto, escolheu pessoa inhabil (*Cons. das Leis Civis, art. 1.915*);

Considerando que o Estado, por consequencia, quando age como pessoa civil, como proprietario, não póde deixar de responder pelos damnos causados por seus representantes ou prepostos, salvo, como tambem nas relações entre particulares, a elle preponente, de que não se lhe possa imputar culpa directa no facto do preposto, o direito regressivo contra este para a repetição do desembolso;

Considerando que, especialmente, já pelo direito romano, que se deve observar entre nós nos termos da Ord. do liv. 3, tit. 64 pr. e da lei de 18 de agosto de 1769, os empregados de transporte respondiam pela negligencia ou culpa contractural de seus prepostos e empregados, excepto exclusivamente o caso de força maior (*Inst. liv. 5, tit. 5, § 3º, Dia. liv. 4, tit. 9*);

Considerando que, depois, o *Codigo Commercial*, regulando nos arts. 99 a 111 a responsabilidade dos conductores de generos e commissarios de transporte, só os eximio da obrigação de indemnizar pelo vicio proprio da coisa transportada; o caso fortuito e a força maior, o que tudo deve ser por elles provado;

Considerando que, finalmente, o decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, que trata no art. 117 dos damnos causados pelas estradas de ferro ás cousas, estatue no 142 a respeito do transporte de pessoas formalmente a responsabilidade civil das respectivas administrações, individuais ou collectivas, pelos damnos que causarem os seus empregados no exercicio de suas funcções;

Considerando que a jurisprudencia federal já tem tido mesmo occasião de reconhecer a responsabilidade da União por accidentes pessoais produzidos por trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, como,

entre outros, pelo accordo de 17 de junho de 1908 na appellação civil n. 1.232;

Considerando que a responsabilidade dos proprietarios de estradas de ferro por damnos feitos á pessoa dos passageiros emana da culpa contractural, sendo o seu primeiro dever velar pela segurança dos passageiros, tomar as precauções necessarias para premunir as pessoas que transporta contra os accidentes que póde acarretar o seu serviço, e que a culpa contractural não impõe a obrigação da prova da falta da diligencia imposta pelo contrato ou a lei a quem pretende ser indemnizado, como a culpa extracontractual ou aquiliana, mas a quem devia cumprir o contrato, isto é, não cabe aos viajantes provar que o accidente foi o resultado de uma falta dos agentes dos proprietarios, mas a estes é que compete estabelecer as circunstancias que os desobriguem na responsabilidade em que tem incorrido pelo facto mesmo do accidente;

Considerando que é ti provado, e não contestado a ré, que na manhã do dia 30 de setembro de 1909 o marido da autora, que viajara num dos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu graves lesões, de que veio a fallecer no dia 10 de novembro seguinte, por ter batido a machina violentamente em um dos para-choques ao chegar na estação Central;

Considerando que, aberto o inquerito e encontrados em perfeito estado de funcionamento os freios e peças de segurança, foi demittido o machinista Onofre José de Oliveira por não ter sabido explicar convenientemente a causa do desastre;

Considerando que, conforme os depoimentos das proprias testemunhas produzidas pela ré e oñgenheiros da Estrada Drs. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima e Alfredo Magno de Carvalho, o violento encontro no para-choques só póde ser attribuido a uma distração do machinista deixando de apertar os freios no ponto designado antes da entrada das plataformas da estação Central, afim de com marcha morosa poder o trem parar naturalmente (fs. 65 a 72);

Considerando que a razão dada pelo referido machinista no seu depoimento em Juizo, e repetida por algumas outras testemunhas empregadas da ré, de estar a linha molhada e haver assim provado o escorregamento do trem é inepta e absurda, porque o facto, além de não se ter repetido no dia com os outros numerosissimos comboios que antes e depois chegaram, seria fatal sempre que chovesse e determinara só o trafego das estradas de ferro em tempo secco;

Considerando que por caso fortuito ou força maior se entendem os acontecimentos superiores á previsão humana ou a que se não póde resistir, mas desde que é possível tomar precauções contra o acontecimento, podendo resultar das forças naturaes, desapparece o caracter do caso fortuito;

Considerando que os machinistas das estradas de ferro não podem deixar de ser incluídos na *expressão prepostos*, desde que estão sob a direcção, a vigilancia e as ordens das respectivas administrações, isto é, são escolhidos para um trabalho determinado e pagos por ellas, que tem direito, de que usam de sobejo, de lhes dar instruções e ordens, como justamente no caso a de diminuir a marcha dos trens em pontos previamente designados antes da entrada nas estações;

Considerando que, como affirmam as testemunhas de fs. 38, 41, 51 e 55, que vinham no mesmo carro, o marido da autora não viajara na plataforma, mas sentado em um dos bancos perto da porta da frente e só ao se approximar o trem do ponto de chegada é que se levantou com muitos outros passageiros e dirigio-se para a plataforma ou

varanda afim de descer logo que parasse, como acontece sempre, invariavelmente, com o pleno conhecimento e consentimento dos empregados subalternos e administradores da Estrada, desde que nenhuma providencia especial tem havido, nem mesmo a de simples advertencia, para a cessação de semelhante habito, e não mostra a ré a impossibilidade em fazer respeitar os regulamentos nesse ponto, se delle de facto cogitam, o que faz resultar a responsabilidade da mesma ré não só do contrato de transporte como da inobservancia dos ditos regulamentos—*extracontractu et quasi ex-felicto*;

Considerando mais que o accidente não teve por causa primitiva, determinante, o facto de haver se levantado o marido da autora e approximado da plataforma do carro, mas o de ter a locomotiva esbarrado violentamente no para-choques por falta, imprudencia ou desatenção do seu conductor, que nem era machinista titulado, de que ha tres cla ses na Estrada, mas ainda praticante e da ultima classe (fs. 77, 86 e 95), produzido tremendo abalo em todos os carros, que ficaram com avarias, trepando a plataforma de um d'elles na do em que se achava a referida victima, que não foi o unico passageiro contundido, porém muitos outros entre os quaes as já citadas testemunhas de fs. 38, 41, 51 e 55;

Considerando que o peido da autora de 500:000\$ é, porém, arbitrario e nenhuns elementos existem nos autos que autorizem a fixação do montante da indemnização a ella devida, e a qual deve ser determinada não só pela idade, a boa saude e o estado dos negocios da victima, como pela vida que proporcionava á autora, se era esposo modelo e não tinha outras occupações senão assegurar a sua felicidade;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a indemnizar a autora do prejuizo com a morte do seu marido que fór devidamente apurado na execução, bem como nas costas. Na fórma da lei appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.

— Raul de Souza Martins.

Accção summaria especial para nullidade do decreto 1.939, de 1908, arts. 1 e 13 da lei 221, de 1894

Autor, Francisco Ignacio da Silva; ré, a União Federal.

Sentença

Francisco Ignacio da Silva propõe contra a União Federal a presente accção summaria especial para o fim de, annullado por illegal o acto do Director dos Telegraphos de 31 de maio de 1909 que o demittiu do cargo de inspector de terceira classe da Repartição Geral dos Telegraphos, lhe serem pagos os vencimentos que tem deixado de receber, com os juros da móra e custas. A ré contestou por negação e, seguindo a cau a seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

E, vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que, desde que a lei prescreve o modo, a fórma ou o processo da demissão, é jurisprudencia hoje a-sentada que não póde deixar de ser annullada esta si se apartou da prescripção legal, ainda que não seja vitalicio o empregado demittido;

Considerando que dispõe o art. 549 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901: — «Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos no caso de incorrerem em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo, ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico, comprovada já pela ausencia frequente á repartição sem causa que

justifique, já pelo abandono dos serviços de que forem encarregados, ou ainda de supressão de emprego »;

Considerando que o autor era empregado da Repartição Geral dos Telegraphos desde 1 de julho de 1882 (fl. 7) e foi demittido do cargo a que chegara de inspector de terceira classe por portaria do director geral de 31 de maio de 1909 (fl. 9);

Considerando que, segundo o aviso á folha 43 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e-se acto se baseou nas informações da chefia do districto telegraphico de Matto Grosso, segundo as quaes o autor «se mostrava refractario ao cumprimento das ordens superiores e remisso no desempenho dos seus deveres e no facto apurado em processo administrativo de haver, sem autorização legal dos subordinados seus, deduzido dos vencimentos destes certas quantias para pagamento a terceiros»;

Considerando que não só não está de modo algum comprovado que tivesse havido ausencia frequente do autor á repartição sem causa justificada ou abandono dos serviços de que fôra encarregado, e o seu ex-chefe de incontestada idoneidade coronel Candido Rondon attesta a sua proficiência, dedicação e amor ao trabalho que lhe mereceram até mais de uma vez elogios (fls. 32 v. a 33), como no despacho por certidão a fls. 10 o proprio director dos Telegraphos dá como motivo do seu acto demittindo o autor exclusivamente o facto apontado no final do referido aviso de haver elle descontado quantia de dous guardas seus dependentes para pagamento de compromissos contrahidos com terceiros;

Considerando que, como dizem as testemunhas de fls. 17 a 20, pessoas tambem classificadas e acima de toda a suspeição, e não contesta a ré, é costume no interior do Matto Grosso obterem os guardas e operarios da linha telegraphica mercadorias e generos para as suas necessidades por conta dos respectivos vencimentos, mediante desconto feito pelos chefes que os pagam e que ficam directamente responsaveis para com os credores;

Considerando que o Dr. procurador da Republica não se animou mesmo a affirmar que o autor tivesse agido de facto sem autorização dos empregados ou com má fé, e nem consta as declarações destes e as do autor ou a sua intimação para defesa no processo administrativo, em que de começo assegura não haver sido ouvido, sendo a unica peça de semelhante processo junta aos autos o referido despacho do director á sua reclamação contra a demissão.

Considerando que, não havendo, pois, como o facto em questão se classificar crime, que, segundo a definição do art. 7º do Codigo Penal, é a violação imputavel e culposa da lei penal, e tanto que se tivesse o processo administrativo verificado a sua existencia não podia deixar de ser remetido ao Poder Judiciario, na forma das leis vigentes, a demissão do autor, longe de ter sido de accordo, ao contrario, manifestamente infringiu a disposição citada do art. 549, *falta de zelo no serviço*, comprovada pela maneira que determina e só permite a demissão dos empregados de mais de 10 annos no caso de *incorrerem em algum crime*;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de, annullado a demissão illegalmente dada ao autor, condemnar a União Federal a lhe pagar, até ser reintegrado, os vencimentos integros do cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, juros de mora e custas.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, 6 de janeiro de 1911

Não houve sessã).

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias, com o abatimento de 20% para venda e arrematação do predio n. 15, da travessa do Torres, avaliado em 14:000\$, pertencente ao espolio da finca Quiteria Jesuina Torres de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20%, virem que no dia 14 do corrente mez e anno, após a audiencia deste juizo o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo ás 11 3/4 do dia, o immovel abaixo descripto e avaliado. Predio á rua, hoje travessa do Torres n. 15, construção de frontal com uma porta e tres janelas que dão para rua, dividido em duas salas, alcova, cozinha e sala de engommar. Tem ainda um sótão dividido em uma sala e duas alcovas, avaliado em 14:000\$000. A praça é feita com o dinheiro a vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio Armando Torres de Carvalho como tudo consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subserve á rua dos Invalidos n. 145, sala dos fundos, e feito o referido abatimento vae á praça pelo preço de 11:200\$000 e não havendo licitantes; será vendido pelo maior preço que alcançar. E quem pretender arrematar compareça no logar dia e hora designadas. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.— Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de janeiro do anno de 1911. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subservei.— *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da Companhia Centro Industrial Nacional, em liquidação forçada, para não só dizerem sobre o leilão procedido das terras situadas no Estado do Espirito Santo e no qual foi obtido o preço de 12:200\$, como tambem sobre a nova proposta apresentada por Agenor Canedo, da compra das mesmas terras pela quantia de 15:000\$, obrigando-se a pagar a commissão do leiloeiro, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida

Côrte Real, se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, e ora, por parte dos syndicos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio. Dizem os syndicos da Companhia Centro Industrial Nacional, nos autos de liquidação forçada, que, tendo se procedido o leilão das terras situadas no Estado do Espirito Santo e obtido o preço de 12:200\$, mandou V. Ex. que fossem ouvidos todos os credores; acontece, porém, que alguns dos credores não teem procurador nos autos, nem conhecem os supplicantes a sua residencia; por isso requerem a V. Ex. a citação dos credores por edital, designando V. Ex. o prazo. Pedem deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1911. Por procuração, *Walfrido Bastos de Oliveira*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, no prazo de 10 dias, para dizerem não só sobre o leilão, como sobre a nova proposta. Rio, 2 de janeiro de 1911.— *J. Costa.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da Companhia Centro Industrial Nacional, em liquidação forçada, para dentro do prazo de 10 dias não só dizerem sobre o leilão procedido das terras situadas no Estado do Espirito Santo e no qual foi obtido o preço de 12:200\$, como tambem sobre a proposta feita por Agenor Canedo, da compra das mesmas terras pela quantia de 15:000\$, obrigando-se a pagar a commissão do leiloeiro, sob pena de, findo o mesmo prazo e á revelia, se proceder como de direito. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subservei.— *João Rodrigues da Costa.*

Falencia de Conde & Comp.

De publicação da declaração da fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida com cocheira de carros de aluguel á praia de Botafogo n. 320 e, individualmente, do socio solidario Manoel Conde, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Augusto Guilherme Teixeira, cessionario de Soares Sobrinho & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e confissão tomada por termo, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Conde & Comp., estabelecida com cocheira de carros de aluguel á praia de Botafogo n. 320 e, individualmente, a do socio solidario Manoel Conde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 17 de novembro ultimo, e nomeados syndicos os credores Mathias Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 42, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 31 de janeiro corrente, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subservei.— *João Rodrigues da Costa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia da Empresa de Navegação
Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que fazem Magalhães & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle, citam-se os credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia do que se acha em cartorio do escrivão que este escreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que fazem Magalhães & Comp., do Estado da Bahia, por seus procuradores nesta cidade Zenha Ramos & Comp., com pareceres do liquidatario e do fallido, no qual pelem para que sejam elles incluídos como privilegiaes na dita fallencia pela quantia de 1:883\$320, como agentes da referida empresa no Estado da Bahia, conforme declaração e documentos que acompanham o seu requerimento, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações e contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 e seus paragrafos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1910. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1910. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Falque & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Falque & Comp. que se acham em cartorio,

durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Du ante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha.*

De citação aos credores de A. L. de Mendonça Junior, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo e apresentarem as contestações que entenderem, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreveu, se processam os autos de concordata em que é supplicante A. L. de Mendonça Junior, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho A' vista da informação de fls. retro, designo o dia 7 de janeiro do anno vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, para a assemblea dos credores. Publique-se os editaes a que se refere o art. 150, § 2.º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 7 de dezembro de 1910. — *T. Figueiredo.* — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de A. L. Mendonça Junior, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, na

qual propõe pagar-lhes 21 % por saldo do seus creditos, após a homologação da mesma concordata, e apresentarem as contestações que entenderem, e bem assim ficarão convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Costa & Lima, estabelecidos nesta cidade á rua Frei Caneca n. 442

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Antonio Valetim do Nascimento, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1900, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, do 25 de novembro de 1850, por sentença de hoje ao meio-dia deste juizo decretada a fallencia dos negociantes Costa & Lima fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de agosto do corrente anno, ficando outrosim intima os os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea que terá logar no dia 9 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado na esta Cidade do Rio de Janeiro aos 10 de dezembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Sessão extraordinaria

NOTICIA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 6 DE JANEIRO DE 1911

Presidencia do Sr. João Guimarães

Ao meio dia, não se achando presentes os Srs. Mario de Paula e Raul Rego, occupa a cadeira de 1º Secretario o Sr. Galdino Filho e a de 2º o Sr. Pires Condeixa, na ordem das substituições.

Feita a chamada, a ella respondem os seguintes Srs. Deputados: João Guimarães, Horacio Magalhães, Domingos Marianno, Galdino Filho, Francisco Guimarães, Fróes da Cruz, Leite Pinto, Teixeira Leomil, Roberto Pereira, Everardo Backeuser, Pires Condeixa e Adilio Monteiro.

Faltam com causa justificada os demais Srs. Deputados.

Não havendo numero para a sessão, o Sr. Presidente manda que sejam aguardados os tres quartos de hora regimentaes.

Findos estes, faz-se novamente a chamada e a ella respondem os mesmos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario lê um officio da Camara Municipal de Negé agradecendo á Assembléa a communicação da posse

do Exm. Sr. Dr. Oliveira Botelho. E' recebido com especial agrato.

Não havendo numero regimental de Srs. Deputados presentes, o Sr. Presidente de Lara não haver sessão e designa para os proximos trabalhos a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 1910, em 3ª discussão, e que autoriza o Governo a realizar operações de credito, a reformar servicos e repartições publicas e toma outras providencias. (Com as emendas e substitutivo offerecidos.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

O Sr. Leite de Carvalho (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, eu fermidade em pessoa de minha familia, enfermidade esta que, creio, felizmente já está debellada, impediu-me, como era prazer para mim, de assistir á inauguração, hontem realzada, dos trabalhos que se referem, como V. Ex. sabe, á construção da ligação ferrea da rede fluminense.

Em sessão passada, Sr. Presidente, V. Ex. como a Assembléa tiveram ensejo de ouvir uma oração brilhante de um dos nossos mais eminentes collegas, o Sr. Feliciano Sodré...

O SR. FELICIANO SODRÉ — Agradeço a V. Ex.

O SR. LEITE DE CARVALHO... em que S. Ex. fez uma emmemoração precisa e justa dos actos que o illustre fluminense que, neste momento, prelide os destinos do paiz, o Sr. Dr. N. lo Peçanha, tem praticado, já beneficiando o solo, ou melhor, este departamento da

União — o Estado do Rio de Janeiro, com o tambem e principalmente, posso assim dizer, o paiz inteiro. (*Apoiados; muito bem.*)

O nosso illustre collega Sr. Feliciano Sodré, enumerando os actos praticados pelo Dr. Nilo Peçanha, que tomou a si a resolução deste magno problema — a viação ferrea em nosso paiz — referiu-se á ligação que vae de Governador Portella a Vassouras.

Sr. Presidente, não venho absolutamente fazer um historico, porque me falta o brilho necessario (*não apoiados geraes*) para uma enumeração qual fez o nosso collega; apenas venho tratar da inauguração de hontem, e este acto solemne que veio marcar para a historia do nosso paiz, porque o problema é magno, o inicio de uma era de prosperidade para os que tinham, e que é toda a população daquella zona, a antiga aspiração do estabelecimento da rede fluminense; e, Sr. Presidente, si não fossem os beneficios que muito directamente esta inauguração dos trabalhos traz ao municipio que mais particularmente represento nesta Casa, o municipio de Vassouras, certamente eu não teria a audacia de dirigir a palavra á Assembléa, porquanto não haveria necessidade que fizesse uso da mesma para enumerar os enormes e extraordinarios beneficios que vae sendo prestaes ao paiz pelo Dr. Nilo Peçanha na Presidencia da Republica, porque estes beneficios, o paiz os conhece; mas, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que esta ligação da rede fluminense vem prestar um colossal serviço, que, interessando a Nação inteira, vem satisfazer uma aspiração justissima e antiga do povo vassourense: (*muitos apoiados*), porquanto a ligação se terá feito de forma que a cidade de Vassouras e uma parte do seu municipio se vejam cortadas pela via ferrea e Sr. Presidente, quando essa cidade vem de soffrer um golpe profundo com a eracção do 8º districto, que, como a Assembléa sabe, foi creído do desmembramento do districto de que é só a referida cidade, o que lhe acarreta immensos prejuizos, é certo que a inauguração da construcção da estrada de ferro que passará por alli será para ella um lenitivo, um extraordinario conforto. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, eu já tive occasião de declarar que sou nesta Assembléa representante mais directo do municipio de Vassouras...

O Sr. NESTOR ASCOLY — Eo representa muito bem. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. LEITE DE CARVALHO — ... sou, como não ignoram os meus collegas, o mais osetivo dos representantes do 4º districto (*não a o'ados geraes*); represento este departamento eleitoral do Estado, mas acontece comungo o que com todos os meus collegas acontece, isto é, representando um districto, representam mais de perto, mais directamente, um departamento desse districto.

O Sr. NESTOR ASCOLY — V. Ex. vale por uma das mais bellas tradições daquella terra. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. LEITE DE CARVALHO — Sr. Presidente, assim sendo, parece-me que não podia neste momento calar-me, porquanto represento o acto praticado hontem pelo eminente Dr. Nilo Peçanha, de liberar-lo a construcção da ligação referida e inaugurando os seus trabalhos, um serviço extraordinario para a cidade de Vassouras e assim não me é possível silenciar o sentimento, não só de admiração como mesmo de eterna gratidão, a esse eminente republico, o benemerito Dr. Nilo Peçanha, sentimento que não é só meu como de todos aquelles que trabalham pela prosperidade do municipio de Vassouras. (*Muitos apoiados.*)

Não me podia calar como filho de Vassouras, como seu representante, ante a benemerencia desse acto, que está certamente na ordem daquelles que absolutamente merecem o maximo louvor de todos e, de envolta com o intenso jubilo que me domina, com a extraordinaria alegria do povo vassourense, eu, na qualidade de seu representante, hypotheseo ao Dr. Nilo Peçanha, o grande benemerito patriota, os nossos votos de uma gratidão perenne. (*Apoiados; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

NOTICIARIO

Felicitações — O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas que lhe enviaram cumprimentos pela data de 1 de janeiro:

Artur Bindo e Rosinha Pereira Bindo, Otília Grijó, Josino Pinto e familia, Jacintho Theophilus Trombert, administrador e funcionarios dos Correios do Estado do Espirito Santo, Lorisnio Janussi, Ernesto de Arruda Mello, Alfredo José Rodrigues e familia, Franklin Corqueira, Marianno Francisco da Paz, Paschoal Vaz Otero e Laura Moniz Otero, Joaquim Ayres do Araujo, major Francisco José Ernesto Cardoso, Dr. Manoel Baptista Itajahy, Bonifacio T. Silva, Augusto Rocha, Antonio Espiridião G. da Silva, João Pedro da Rocha e Henriqueta Quirin da Rocha, João Fasano, 1º tenente Mello Mattos, Eurico G. Dal-Verne, commandante e officiaes do corpo de policia de Sergipe, Dr. Amaro de Mesquita Wanderley, J. A. Dias Junior, Egydio Chrispim da Costa e Sarah T. de Araujo Costa, José Sebastião Alves de Maia, Maria Felippa de Albuquerque e Domingos Jesuino de Albuquerque, Labieno da Costa Machado da Souza, Joaquim Maximo Larena, Balduino D. Santos, Benedicto Florencio, Benedicto d'Avila Pina, Possilento P. de Queiroz, João Candido Ferreira, José Luiz de Brito, Manoel Augusto Gomes da Silva e Delia Celia R. Gomes, Luis Vineirova, José Gomes da Silva, Diogenes Sodré e familia, Augusta Firmina Franco de Sá, Dr. Felicio das Santas, alferes Campos do Amaral, Jayme Laurenciano, José Amiral de Souza, Manoel da Rocha Silveira, P. A. do Couto Soares, Antonio Augusto Pinto Machado, Ugoлина Cardoso Mesquita e Antonio Gambetta Mesquita, Hermann Bastos, Aloino Silverio Bonifacio, Alberto Monteiro, Arthur Rodrigues da Silva, José Pereira de Castro, Augusto Rizzo, Dr. Adriano Dique Estrada Azevedo, Otto Armbrust e Ritinha Armbrust, T. Gomes dos Santos, Kanthionilho Caramarú Pauferro, Tiro Brasileiro de Cordeiro, Randolpho Vasconcellos, o com-

mandante e officiaes da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Miguel A. Brisolla de Oliveira, Dr. João Arthur Martins Palacio, inspector e funcionarios da Inspectoria de Seguros, commandante e officiaes da 6ª companhia de caçadores, capitão Alexandre Borges do Couto, Luiz Alberto Ayeta e senhora, Carlos Peckolt, Donato Valentini, Claudio da Rocha Lima e senhora, Pereira & Comp., Miguel Culmon du Pin e Almeida, e Senhora, Lucy, Luiza e Olga Cavakanti Salles, Antonio Marques da Silva, auditor geral da marinha e seus auxiliares, Alberto Toscano, Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, J. Vigar Filho, Antonio Alves de Rezende e Senhora, Amyntas Vidal Gomes, Antonio Elyseu, Dr. José Rodrigues da Costa Doria, Francisco Cafundó, Manoel Maria e familia, officiaes do cruzador *Birrosa*, 3ª companhia de caçadores, Lincoln Gomes Vidal, Agenor Carvalho, José Colção, commandante e officiaes do 50º batalhão de caçadores, Alfonso de Magalhães, tenente-coronel Augusto de Mello Sampaio, Dr. Mello Tamborim, Angelo Giamotti, João Martins de Oliveira, Gustavo Fleury, padre Pio Palacio Bethgelder Paschoal, abade do Mosteiro de S. Bento, Francisco Moreira de Carvalho, Alberto Salama Garção Ribeiro, desembargador Simeão de Menezes Sobral, Adolpho de Oliveira Valladão, Dr. Virgilio Pereira da Silva, Cumillo de Brito, Sydney Machado da Silveira, marechal Roberto Ferreira, Arnanno da Cunha, Mario da Souza Dantas, Leopoldo Crysothomo de Castro, José Antonio do Nascimento, João Felizardo de Oliveira Junior, Rozendo Apriço de Rezende, João Lellis, Caio Nelson Lima, José Glycerio Pereira, Arthur Bernardelli, Adonino de Oliveira Bueno, Felix Bueno Martins, Joel Moreira, Olympio Octavio Custodio Alves, Alfredo Short, Napoleão Cesar e familia, Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, Oswaldo Pillar, Jeronymo Villela Tavares, Loja Nazareth, Dr. J. N. do Almeida Pedrosa, padre Nicoláo Catalan, Henrique Alfonso Botelho, Faustino da Silva Dantas, Dr. Dantas Seve, M. B. Scott de Menezes, Mario Martins Ribeiro, Americo Mascate e Dr. Francisco P. da Fonseca Telles.

Selligom de recibos — O Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no intuito de resolver as duvidas que tem surgido sobre a interpretação do art. 7º da lei que orça a receita para o corrente anno, vae expedir instruções ás repartições fiscaes dando interpretação a esse dispositivo.

S. Ex. tem em vista estabelecer os meios para que não haja necessidade de duplicata de sellos nos recibos abrangidos pela citada lei, acutelando por outro lado os interesses do fisco.

Representação commercial — O Exmo. Sr. ministro da Fazenda está estudando, devendo resolver por estes dias a representação que recebe do commercio e industria de ta Capital pedindo para que não entre em execução, immediatamente, o dispositivo do orçamento vigente que obriga os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulo em seus productos.

Os peticionarios alleam não terem tempo de providenciar, com a urgencia que exige a lei, a rotulagem das mercadorias em *stock* e as que já estão fora das fabricas e no movimento commercial.

Boas festas — Recebemos e agradecemos os cumprimentos de boas festas que nos enviaram os Srs. Louis Hermann & Comp., commandante e officiaes do 1º batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas e commandante e officiaes do Regimento de Segurança do Estado do Paraná.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Quinto dia útil — Montepio civil, militar e diversas pensões da Guerra.

Audiencias — De S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, ás quintas-feiras, do 2 ás 3 horas, em Palacio.

Dos Srs. ministros: Do Exterior, ás quartas-feiras, na Secretaria de Estado, á rua Floriano Peixoto n. 152.

Do Interior e Justiça, aos sabbados, na Secretaria de Estado, á praça Tiradentes.

Da Viação e Obras Publicas, ás segundas-feiras, na Secretaria de Estado, á praça 15 de Novembro.

Da Guerra, aos sabbados, no edificio do Quartel General, á praça da Republica.

Da Marinha, ás quinta-feiras, na Secretaria do Estado, á praça das Murinhas.

Da Fazenda, ás sextas-feiras, no edificio do Thesouro Nacional.

Da Agricultura, Industria e Commercio, diariamente, na Secretaria de Estado, á Praia Vermelha.

Notas a recolher — As notas de 500 réis das 1^a, 2^a, 3^a e 4^a estampas perderam o valor no dia 1 de abril do anno de 1910. Não teem descontos até 30 de junho de 1911 :

- 5\$ da 8^a, 9^a e 10^a estampas.
- 10\$ da 8^a e 9^a estampas.
- 200\$ da 10^a estampa.
- Fabricadas na Inglaterra :
- 20\$000.
- 50\$000.
- 100\$000.
- 200\$000.
- 500\$000.

Estas notas soffrerão desconto, desde 1 de julho de 1911 em deante, sendo:

- 2 % nos mezes de julho, agosto e setembro de 1911 ;
- 4 % nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1911 ;
- 6 % nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1912 ;
- 8 % nos mezes de abril, maio e junho de 1912 ;
- 10 % no mez de julho do mesmo anno e mais 5 % em cada mez que seguir, ate perderem, de todo, o valor.

Serão trocadas por moedas de prata, sem limto de prazos, todas as notas de 1\$ e 2\$000. E' facultativo aos portadores o tróco das notas de 5\$, 10\$ e 20\$ que estejam em substituição, por moeda de prata.

A 30 de junho finaliza o prazo para o recolhimento e respectivo tróco de moedas de cobre do antigo cunho.

O tróco das notas dilaceradas e substituição delias realiza-se diariamente das 10 horas da manhã á 1 da tarde na Caixa de Amortização, á Avenida Central.

Justiça Federal — Supremo Tribunal, sessões ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, Avenida Central.

Juizo da 1^a Vara, audiencias ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia.

Juizo da 2^a Vara, audiencias ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia.

Ambos os juizos, no edificio do Supremo Tribunal.

Justiça do Districto Federal — 1^a Camara, sessões ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas.

2^a Camara, sessões ás terças e sextas-feiras, ás 11 horas.

Os juizes de direito despacham diariamente, das 11 ás 2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108.

As suas audiencias se realizam no mesmo edificio, na seguinte ordem:

Provedoria e Reviduos, ás terças-feiras e sabbados, ás 11 3/4 horas.

1^a Vara, de Orphãos e Ausentes, ás terças-feiras e sabbados, ao meio-dia.

2^a Vara, de Orphãos e Ausentes, ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia.

1^a Vara, do Commercio, ás quintas e sextas-feiras, ao meio-dia.

2^a Vara, do Commercio, ás terças e sextas-feiras, ás 11 1/2 horas.

3^a Vara, do Commercio, ás terças e sextas-feiras, ás 11 3/4 horas.

1^a Vara, do Fóro civil, ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia.

2^a Vara, do Fóro civil, ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia.

Feitos da Fazenda Municipal, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

1^a Vara, do Fóro criminal, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

2^a Vara, do Fóro criminal, ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 1/2 horas.

3^a Vara, do Fóro criminal, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

4^a Vara, do Fóro criminal, ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas e 30 minutos.

Pretorias — Primeira, no edificio da antiga praça do Mercado, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Segunda, á rua da Prainha n. 20, ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas.

Terceira, á praça Tiradentes n. 75, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Quarta, á rua de S. José n. 54, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Quinta, á rua dos Invalidos n. 152, ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia.

Sexta, á rua Christovão Colombo n. 84, ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia.

Setima, á rua Farani, ás quartas e sextas-feiras, ao meio-dia.

Octava, á Praça da Republica, ás segundas e quintas-feiras ao meio-dia.

Nona, á rua Haddock Lobo n. 10, ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia.

Decima, á rua de S. Christovão n. 394, ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia.

Decima Primeira, á rua de S. Christovão n. 394, ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia.

Decima Segunda, á rua Archias Co deiro n. 28, ás terças e sextas-feiras, ao meio dia.

Decima Terceira, á rua Manoel Victorino n. 71, ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 e 1/2 horas.

Decima Quarta, á rua do Campinho n. 54, ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Decima Quinta, no largo da Matriz, em Campo Grande, ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas.

Prefeitura — As audiencias do Prefeito realizam-se ás terças e sextas-feiras, á 1 hora, no Edificio da Prefeitura, á praça da Republica.

Chefatura de Policia — As audiencias do Dr. chefe de Policia realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, no edificio da Policia Central, á rua dos Invalidos, esquina da rua da Relação.

Impostos a pagar neste mez — Fóros vencidos de terrenos e de marinhãs federaes e municipaes.

Na Prefeitura Municipal, até fevereiro, os alvarás de renovação de licença.

Na Recebedoria Federal, Delegacias Fiscaes e Collectorias Federaes, nos Estados, os registros para a venda de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo por estampilhas.

A falta importa no pagamento da multa de 300\$000.

Na Prefeitura, o imposto, por todo o anno, de aferição do vehiculos e da propriedade de cães.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paletes:

Hoje:
Pelo *Itaiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaiba*, para Ilhéos, Bahia, Maciô e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Spyros Vallianoe*, para Paraná, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Ville de Paris*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Tripoli*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Trence*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 da tarde e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Assis*, para Victoria, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra e Prado, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cip Verde e Gibraltar*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte até ás 10.

Pelo *Provence*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:
Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 de janeiro, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.059	594	1.653
Entraram.....	29	25	54
Sahiram.....	17	9	26
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.067	608	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.013 consultantes, para os quaes se aviaram 1.030 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes, duas obturações e 119 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 2 de Janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.6	21.7	15.2	78	1.5	WNW	5	CK. KN	Chuviscos
2 a. m.....	752.6	20.8	16.2	89	2.0	NW			
3 a. m.....	752.5	20.7	16.4	91	3.8	WNW			
4 a. m.....	752.7	21.0	15.4	83	3.3	WNW	6	CK. KN	
5 a. m.....	753.0	20.4	15.8	89	2.0	W			
6 a. m.....	753.2	20.3	15.7	89	2.3	W			
7 a. m.....	753.4	21.6	15.1	78	2.9	WNW	1	S. K	
8 a. m.....	753.7	22.2	15.7	79	3.7	WNW			
9 a. m.....	753.7	23.0	15.9	76	4.8	NW	6	CK. K. KN	
10 a. m.....	753.7	23.8	15.4	70	2.4	NW	8	C. K. KN	
11 a. m.....	753.7	24.0	16.0	72	3.6	NE			
1/2 dia.....	753.6	26.5	14.3	56	3.4	SW	5	C. K. KN	
1 p. m.....	753.5	27.3	15.0	55	5.0	ENE	3	C. CK. K	
2 p. m.....	753.0	24.8	15.1	65	8.5	SE			
3 p. m.....	752.7	24.8	15.5	67	7.6	SE	1	K	
4 p. m.....	752.5	24.9	14.2	60	8.3	SE	1	K	
5 p. m.....	752.7	24.5	14.4	63	8.2	SSE			
6 p. m.....	753.1	24.3	14.2	63	8.4	SSE			
7 p. m.....	753.6	23.3	14.7	69	4.8	SE	10	CK. S. SK	
8 p. m.....	754.1	23.2	15.2	72	3.0	SE			
9 p. m.....	754.4	22.9	15.8	76	2.8	SSE			
10 p. m.....	754.6	22.6	15.4	76	0.0	Calma	0	Limpo	
11 p. m.....	754.3	22.2	16.0	81	0.0	Calma			
1/2 noite.....	754.2	22.4	17.0	84	1.5	N			
Médias.....	753.38	23.05	15.40	74.2	3.9				

Temperatura: maxima, 27.5 ás 1.10 p. m.; minima, 20.3 ás 6.10 a. m. Evaporação em 24 horas: 3.6. Ozono: 7 h. m., 1 7 h. n., 3; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, chuviscos; 7 hs. da noite, 00. Horas de insolação: 12 hs. 17 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de Janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.9	22.1	16.6	84	2.9	NNE	9	CK. S	Nevoeiro a NW Nevoeiro tenue geral
2 a. m.....	753.7	22.2	16.9	85	0.0	Calma			
3 a. m.....	753.7	21.9	16.2	83	1.8	ESE			
4 a. m.....	754.0	21.8	16.5	85	2.0	NNE	3	CK. S	
5 a. m.....	754.3	21.5	16.5	87	0.0	Calma			
6 a. m.....	754.8	22.2	16.5	83	0.0	»			
7 a. m.....	755.2	22.6	16.8	83	0.0	»	3	S	
8 a. m.....	755.2	23.9	16.8	78	1.0	N			
9 a. m.....	754.9	23.6	16.6	77	3.0	NW	3	S. K	
10 a. m.....	755.5	21.1	16.4	74	2.4	NNW	3	S. K.	
11 a. m.....	754.3	26.9	16.0	60	1.5	SE			
1/2 dia.....	753.9	24.7	16.6	72	8.3	SSE	0	Limpo	
1 p. m.....	753.5	24.3	16.8	75	14.3	SSE	1	C	
2 p. m.....	752.9	24.3	18.0	80	16.7	SSE			
3 p. m.....	752.4	21.3	18.1	80	14.3	SSE	1	C. K	
4 p. m.....	752.0	24.4	17.9	79	12.5	SSE	1	C. K	
5 p. m.....	751.8	24.2	17.1	77	14.3	SE			
6 p. m.....	752.1	24.0	17.4	78	14.0	SE			
7 p. m.....	752.5	23.9	18.4	83	9.1	SSE	5	CS. SK. CK. Nevo	
8 p. m.....	752.6	24.1	18.6	83	3.0	SSE			
9 p. m.....	753.0	24.0	18.4	83	2.0	SSE			
10 p. m.....	753.3	23.7	17.4	80	3.2	NE			
11 p. m.....	753.2	23.8	17.9	82	1.8	NW			
1/2 noite.....	752.5	23.6	18.0	83	0.0	Calma			
Médias....	753.50	23.59	15.97	79.8	5.3		8		

Temperatura: maxima, 27.0 ás 11 h. 5 da m.; minima, 21.0 ás 4 s. e 59 m. da n. Evaporação em 24 horas: 2.8. Ozono: 7 h. m., 0; 7 h. n., 5. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., 0.00 Total em 24 horas. Horas de insolação. Vento forte de SSE t. da tarde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	760.6	28.2	32.8	22.0	22.0	ENE	5	Meio nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	761.3	29.0	30.3	23.3	19.5	ESE	6	Quasi limpo	Bom
Parahyba.....									
Recife.....	761.6	28.2	31.2	23.1	20.0	E	3	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	761.3	26.6	28.9	24.0	20.6	NE	3	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....									
Ondina.....	760.5	26.4	30.7	22.8	21.1	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	757.7	26.3	31.7	24.2	21.4	NE	4	Nublado	Incerto, chuviscos
Franca.....	759.9	21.3	28.0	19.3	16.4	Calma	0	Nublado	Ameaçador
Ribeirão Preto.....	757.7	23.5	29.3	19.5	17.5	W	1	Nublado	Ameaçador
Barbacena.....	757.2	21.2	25.0	17.9	16.3	NW	3	Nublado	Mão, chuva
Juiz de Fora.....	759.8	21.0	29.9	21.4	16.8	N	2	Nublado	Mão, chuva
S. Carlos do Pinhal.....	757.9	21.0	24.0	15.6	15.8	Calma	0	Nublado	Ameaçador
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	755.6	27.4	21.0	21.0	15.4	S	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	755.7	23.4	33.1	22.4	19.9	NNE	3	Nublado	Incerto, chuviscos
Campinas.....	756.9	21.8	33.0	18.0	17.0	NW	1	Nublado	Ameaçador
Taubaté.....	758.9	24.4	27.0	20.0	18.9	Calma	0	Nublado	Ameaçador
Tatubá.....	756.2	26.6	27.5	17.6	15.8	Calma	0	Quasi limpo	Bom
S. Paulo.....	755.8	22.0	21.8	19.2	14.8	NW	3	Quasi limpo	Incerto
Jaguaribe.....									
Santos.....	755.2	24.6	27.5	22.6	18.6	SSW	5	Quasi nublado	Incerto
Faxina.....	757.0	25.0	29.0	14.0	16.0	WNW	2	Meio nublado	Bom
Iguape.....	756.3	26.0	32.6	20.2	15.4	SE	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	756.0	20.2	25.0	12.5	6.3	SW	6	Limpo	Bom
Curitiba.....	756.8	20.3	27.7	17.3	5.8	SW	5	Limpo	Claro
Paranaguá.....									
Blumenau.....	754.2	24.0	31.2	21.0	13.9	N	2	Limpo	Claro
Brusque.....		21.8	21.0	17.4	17.0	NE	3	Limpo	Bom
Florianopolis.....	754.6	22.5	27.0	20.0	15.0	N	3	Limpo	Claro
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 760.5	25.0	27.0	16.0	12.7	SW	2	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	758.8	21.0	25.0	20.0	12.0	SW	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.2	20.0	30.1	19.7	12.9	W	5	Quasi nublado	Incerto
Cordoba.....	+ 762.6	23.0	29.0	13.0	10.8	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	757.8	20.1	24.3	19.4		SSE	4	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande.....	753.9	22.2	25.5	18.4	15.7	S	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza.....	+ 762.6	23.0	29.0	13.0	10.8	Calma	0	Limpo	
Rosario.....	+ 760.1	22.0	18.0	12.0	14.5	SW	2	Limpo	
Montevideo.....	758.6	19.3	19.8	17.0	13.8	SSE	5	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires.....	756.9	19.0	29.4	12.0	10.3	SW	2	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

Em S. Paulo choveu e trovejou hontem. Em Florianopolis relampejou hontem á noite. No Rio Grande cahiram aguaceiros no correr do dia e em parte da noite de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 12°.5 e em Faxina com 14°.0.

As observações com este signal + são de hontera.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. —
Rio) — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e pheomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém		•	•	•					
Fortaleza		•	•	•					
Quixeramobim		•	•	•					
Natal	762.4	28.8	30.4	23.0	19.2	ESE	6	Quasi nublado	Incerto
Parahyba									
Recife									
Joazeiro									
Aracaju	762.4	27.8	28.6	23.4	21.6	E	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador									
Ondina	761.2	28.1	29.5	22.3	20.9	NE	2	Meio nublado	Bom
Caetité									
Ihéos									
Cuyabá	764.5	26.5	29.0	24.2	21.7	N	3	Nublado	Incerto
Montes Claros	761.7	22.9	26.8	18.0	19.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Uberaba									
Victoria	780.4	26.7	29.9	24.6	21.5	NE	4	Nublado	Incerto
Franca									
Ribeirão Preto									
Barbacena	760.1	19.8	21.2	19.8	13.9	NW	3	Nublado	Bom
Juiz de Fóra									
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	758.7	24.2	27.1	23.3	20.2	NNE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Campinas									
Taubaté									
Tatubá									
S. Paulo	758.4	22.0	28.8	18.0	14.5	NE	1	Limpo	Bom
Santos	758.3	25.0	27.0	25.5	17.1	S	2	Limpo	Bom
Faxina									
Iguape									
Guarapuava	757.0	22.6	27.0	11.0	9.8	E	2	Limpo	Bom
Curytiba	759.8	19.6	27.7	13.7	11.9	SE	1	Limpo	Claro
Paranaguá									
Blumenau									
Drusque									
Florianopolis									
Posadas									
Corrientes	+ 760.0	26.0	31.0	18.0	8.9	NE	2	Limpo	
Itaquy									
Santa Maria	758.2	22.7	26.0	21.0	11.7	NNE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	753.4	20.1	23.8	19.9	13.9	W	2	Nublado	Incerto
Cordoba	+ 760.5	24.0	32.0	13.0	10.1	NE	2	Limpo	
Bagé	761.5	22.2	25.1	19.4	11.6	W	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande	760.3	23.2	26.2	17.2	13.8	SSE	1	Meio nublado	Bom
Mendoza									
Rosario	+ 760.8	28.0	33.0	12.0	10.8	—	6	Limpo	
Montevideo	762.0	22.5	22.8	18.0	13.3	ENE	4	Meio nublado	Incerto, relampagos
Buenos-Aires	+ 759.6	16.0	27.0	11.0	13.5	Calma	0	Quasi limpo	

OCCURRENCIAS

Em Barbacena troveçou hontem.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota — Serviço telegraphico muito demorado.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 29 de dezembro de 1910, 69 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiras.....	17
—	69
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	28
—	69
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	31
—	69
Indigentes.....	28

No dia 30, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	8
—	45
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	26
—	45
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	23
—	45

Indigentes..... 10

No dia 31, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	7
—	50
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	26
—	50
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	21
—	50
Indigentes.....	15

No dia 1 de janeiro de 1911, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiras.....	7
—	33
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	16
—	33
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	13
—	33
Indigentes.....	8

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de janeiro de 1910 :

Em ouro....	7:505\$895	
Em papel....	16:021\$447	23 527\$342
Renda arrecadada de 1 a 6 de janeiro de 1911.....	1.372:649\$031	
Em igual periodo de 1910..	878:799\$145	
Diferença a maior em 1911	493:849\$886	

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 11ª secção estari aberto nesta secretaria do dia 8 de outubro de 1910 a 7 de janeiro de 1911 em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — O secretario, Dr. *Eugenio de B. S. de Menezes*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação para o exame pratico oral, hoje, 7 do corrente

2º anno medico—Anatomia— 2ª chamada — A's 11 horas:

Serão chamados: Antonio Pinheiro Uilhôa Cintra, Arch'cio niades Gonçalves de Mendonça, Leão Camillo Moura Estevão, Armando Araripe, Raul Whitacker, Roberto Tedesco, Cesar Leal Ferreira, Frederico Moraes Niemeyer, Augusto Lengruber, Alexandre Ribeiro Carne, Virgilio Mauricio da Rocha, Egas Ribeiro de Mendonça, Leonel Vasconcellos Esteves, Antenor Soares Gandra, Alcibiades Gonçalves de Mendonça, Lincoln Paula Barbosa, Octacilio Dantas Barbosa dos Santos, Robert) Catunda, Plinio Barros Barbosa Lima e Antonio Gôes Ferreira.

Supplementar: Octavio de Almeida Faria, Carlos Saraiva Caravelli, Heitor Baptista Nogueira, José Lopes Ferreira Pinto e Francisco Mircondes Homem de Mello. 4º anno—Pratico oral—2ª chamada — A's 10 horas.

Serão chamados os mesmos alumnos. 3º anno medico—Escripto de physiologia —2ª chamada—A's 12 horas: Os mesmos chamados. —1ª série de habilitação para medicos estrangeiros.

Escripto de physiologia—A's 2 horas: Drs.: Luiz O. Romero. Charles Speers. Benedicto Montenegro. Pasquale Pisani. Theses—1ª mesa—A's 12 horas: Luiz Caminha Sampaio. Antonio Faptista Leite. Eugenio de Barros Filho. —1º anno medico—Pratico oral — A's 10 horas:

1ª turma de ns. 111 a 115. Supplementar de ns. 116 a 124. 2ª turma de ns. 116 a 124. Supplementar de ns. 125 a 129. —1º anno de pharmacia— Pratico oral — A' 1 e meia hora. Os mesmos chamados.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso do provimento de logares vago de commissarios de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11, capitulo 4º do regulamento approved pelo decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907.

A inscrição, que deverá encerrar-se no dia 7 de janeiro vindouro, ás 4 horas da tarde, será admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, de profissão que exerça ou tenha exercido e de bom desempenho della;
- d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes; constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia officia; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal e organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude da prova que tenha obtido não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1910. — O secretario *Damazo P. Gomes*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA DO AFORAMENTO DO LOTE N 42 DE TERRENO COM 44 METROS DE FRENTE, SITO A RUA DOS BONIS DE SEPETBA, CURATO DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Dias Rêaço requerido que fosse posto em concurrencia publica o lote acima citado em virtude de ter sido abandonado pelo respectivo dono, se acha aberta tal concurrencia por espaço de tempo de 30 dias, segundo as condições abaixo enumeradas:

- 1) as propostas deverão ser devidamente seladas e apresentadas em cartas fechadas e lacradas, bem assim não deverão conter emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;
- 2) as mesmas propostas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia 18 de janeiro vindouro;
- 3) os concorrentes, no acto da apresentação de suas propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo contrato;
- 4) servirão de base á concurrencia os preços mínimos de 10 \$, de joia o 8\$, de fôro;
- 5) o proponente preferido deverá no prazo de 15 dias, depois da publicação do competente despacho no *Diario Official*, entrar com os cofres publicos com as importancias da joia o fôro, sob pena de perder a caução a que se refere a condição 3ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento em questão.

Sub-Diretoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de dezembro de 1910. — O sub-director, *Christino do Valle*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundida, do valor nominal de 1:00\$ cada um, ns. 412.694 e 412.695, de juros de 5 %, papel, uniformizados, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 2 de janeiro de 1911. — O inspector, *M. C. de Lato*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 1

(3ª praça)

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem do consumo, no dia 7 de janeiro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias todas por contrabando, cujos processos abaixo mencionados estão de sentença passada em julgado e assim mandadas vender em leilão por despachos de 6, 9, 12 e 21 do corrente.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

Sem marca: Um embrulho apprehendido em um bote, vindo do vapor francez *Francez*, pelo guarda Avelino José de Lima, contendo botões de madreperola com furos, no peso liquido de 11 900 grammas.

Sabonetes (perfumarias) no peso de 330 grammas.

Lote n. 2

Sem marca: um embrulho, encontrado e apprehendido na chata n. 21, serie D, que havia estado no vapor inglez *Asturias*, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros, contendo gravatas de tecido de sêda, no peso de 2.900 grammas.

Tecidos não classificados de borracha e algodão (capas) no peso de 2.700 grammas.

Lote n. 3

Sem marca: um embrulho, encontrado e apprehendido de alguns trabalhadores da estiva, pelo guarda Augusto Ortiz, contendo ligas de borracha em tecido de algodão pesando 5.300 grammas.

Lote n. 4

Sem marca: um sacco, tomado e apprehendido a individuos que vinham do vapor nacional *Minas Geraes*, pelo guarda Americo do Amaral Vasconcellos, contendo suspensorios de tecido de algodão e borracha (59 duzias) no peso de 42 kilos.

Lote n. 5

Um pacote, sem marca, tomado e apprehendido de trabalhadores da estiva, vindos do vapor inglez *Araguaya*, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros, contendo chapéus de palha do Panamá, no numero de 900.

Lote n. 6

Cinco saccos, sem marca, tomados e apprehendidos, segundo o officio da 3ª delegacia auxiliar do Districto Federal, pelos agentes da policia maritima Henrique Haberland, Paschoal Michelli, Olilton Fontes e Oscar Brunet, contendo baralhos de cartas de jogar, em numero de 1.934.

Um bote de madeira, tomado na mesma occasião, e que se acha na Guarda-Moria.

Lote n. 7

Dez saccos e uma valise, sem marca, apprehendidos e tomados pelo ajudante do guarda-mór Pedro de Castro Samico e guarda João Ferreira Barbosa, auxiliados pelos guardas Francisco M. n. Barreto e Henrique de Carvalho, contendo cintas de couro 23 kilos, suspensorios de tecido de algodão e borracha 145 kilos, cartas de jogar em baralhos no numero de 1.363.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou as suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para

isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barrós*, ajudante.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Camoms*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—MA: 1 caixa n. 81, repregada.

Armazem n. 4—B: 1 dita n. 180, quebrada.

CCW—CRC: 1 dita n. 103, repregada.

FC&Z: 1 dita n. 3.245, idem.

CCN—GRC: 1 dita n. 115, idem.

Idem: 1 dita n. 117, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 106, idem.

EM&C: 1 dita n. 930, idem.

R'gers: 1 dita n. 1.337, idem.

CPC: 1 dita n. 5.331, idem.

EA&C: 1 dita n. 5.076, idem.

Scheil: 1 dita n. 7.405, idem.

40: 1 dita n. 527, idem.

S' N'ousweh Causer: 1 barril n. 237, idem.

HCH—SJR: 1 caixa n. 676, idem.

OAHC: 1 dita n. 135, idem.

CC: 1 dita sem numero, idem.

GG—11—V: 1 dita n. 10, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—Francisco Herboso, ministro do Chile—1 caixa n. 36, repregada.

Vapor inglez *C. Prince*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—M: 3 caixas sem numero, repregadas.

R: 1 engradado n. 49, repregado e avariado.

33—M: 1 caixa n. 3.730, repregada.

Vianna: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Pavari*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1—GHP—3: 1 engradado n. 20, avariado.

GC: 1 barrica n. 49.653, idem.

C. M. Martins: 1 caixa n. 6, avariada e repregada.

PJCC: 2 ditas ns. 83 e 113, repregadas.

C—M—C: 2 ditas ns. 92 e 53, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

FA: 2 ditas ns. 82 e 53, idem.

Vapor hollandez *Zelandia*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 16—WF: 2 caixas ns. 6.129 e 6.181, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.257 e 6.123, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.589 e 6.153, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.385 e 6.244, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.509 e 6.220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.424 e 6.343, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.534 e 6.204, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.264 e 6.403, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.337 e 6.447, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.221 e 6.311, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.417 e 6.524, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.003 e 6.646, idem.

Vapor allemão *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10—G9: 5 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 5 ditas, idem, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 11—OPC: 1 caixa n. 1.184, avariada e repregada.

PAC: 1 fardo n. 7.541, idem idem.

45: 1 caixa n. 513, repregada.

10—HBC: 1 dita n. 2.064, avariada e repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.018 e 2.047, avariada.

VCC: 1 dita n. 239, idem.

VC: 1 dita n. 3.497, idem.

YC: 1 dita n. 104, idem.

AMP: 1 dita n. 21, avariada e repregada.

AAC: 1 dita n. 1 2, repregada.

CGC: 1 dita n. 313, avariada.

CSC: 1 dita n. 163, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.626, repregada.

E—O: 1 dita n. 3.053, idem.

Idem: 1 dita n. 3.067, idem.

FAC: 1 dita n. 7.428, idem.

JTF: 1 dita n. 1.324, idem.

OPC: 1 dita n. 174, idem.

Vapor allemão *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.

Banco do Rozario—1.208: 2 caixas numeradas 5.020 e 5.021, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.022 e 5.023, idem.

Idem: 1 dita n. 5.044, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—AP: 1 caixa n. 210, repregada.

Armazem n. 2—D—A: 1 caixa n. 1.466, repregada.

ARPC: 1 dita n. 1.641, quebrada.

BE: 1 dita n. 6.248, idem.

Idem: 1 dita n. 15.675, idem.

CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 515/4, idem.

E—GPC—K: 1 dita n. 33, repregada.

Casa Ellison: 4 ditas ns. 11.994, 11.995, 11.998, quebradas e repregadas.

ESC: 2 ditas ns. 4.803 e 4.804, quebradas.

LC: 1 dita n. 163, idem.

MBC: 1 engradado n. 931, idem.

L—1.600—H: 1 caixa n. 45, idem.

WM: 1 dita n. 1.718, repregada.

JB: 1 sacco, roto.

LH: 3 cestas, quebradas.

JFC: 1 caixa n. 2.449, repregada.

Vapor *Camoms*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—PARC: 1 caixa n. 2.146, repregada.

Armazem n. 4—Portella: 1 dita n. 488, idem.

BC—CCN: 1 dita n. 1.821, idem.

GRC: 1 dita n. 101, idem.

KFC: 1 dita n. 4.198, idem.

JP: 1 dita n. 54, idem.

A—JS—B: 1 dita n. 2.173, idem.

C—F—C—C: 1 dita n. 3.984, idem.

MG: 1 dita n. 7.722, idem.

CC: 1 dita n. 677, idem.

Vapor *Camoms*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 4—CPC: 1 caixa n. 5.348, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.399, idem.

EFCB: 1 dita n. 52, idem.

F: 1 barrica n. 215, idem.

JWC: 1 caixa n. 413, idem.

Idem: 1 dita n. 433, idem.

JAA: 1 dita n. 501, idem.

LC—E: 1 dita n. 4.990, idem.

Vapor *Paulazu*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—C: 1 caixa sem numero, repregada.

DC: 1 dita n. 63, quebrada.

LH&C: 1 dita n. 5.355, repregada.

MC: 1 dita n. 3.349, idem.
 CR—C: 2 ditas sem numero, quebradas.
 MPM: 3 ditas sem numero, repregadas.
 C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor *Amiral S. Lamornaix*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto — Armazem n. 1 — CZ&C: 1 caixa sem numero, quebrada.
 TB&C: 1 dita n. 48, idem.
 Vapor *inglez Proth*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—C-C-B-100: 1 caixa n. 8.333, quebrada.
 C-C-B-100: 1 dita n. 7.618, idem.
 Armazem n. 16—WE: 2 caixas ns. 6.570 e 6.477, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.136 e 6.193, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.375 e 6.270, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.124 e 6.473, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.334 e 6.313, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.565 e 6.582, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.476, idem idem.
 E—LH—M: 1 dita n. 730, repregada.
 GG: 1 dita n. 1, idem.
 NEO: 2 ditas ns 1 e 10, idem.
 RJ: 1 dita n. 2.185, idem.
 Vapor francez *S. Lamornaix*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 1 — AS&C: 1 barrica n. 6.082/2, quebrada.
 DC&C: 1 caixa n. 18.973, repregada.
 G&P: 2 ditas sem numero, quebradas.
 L&C: 1 dita idem, idem.
 SI&C: 2 ditas idem, idem.
 TB&C: 1 sacco idem, furado.
 Sem marca: 1 caixa idem, quebrada, com falta.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor *Chancer*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—BCXC—FN: 1 caixa n. 32, repregada.
 Vapor francez *Amiral S. de Lamornaix*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—AVC—Vianna: 1 barril n. 6.086-3, quebrado.
 ACF: 1 caixa n. 4, idem.
 DAC: 1 dita sem numero, idem.
 EPW: 1 fardo idem, roto.
 GBL: 2 saccos ns. 82 e 96, molhados.
 JJRJ: 2 fardos ns. 1.166 e 291, rotos.
 Idem: 2 ditos ns. 288 e 290, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.169 e 287, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 285, 1.180 e 1.177, idem.
 MJC: 1 caixa sem numero, quebrada.
 CPC: 1 dita n. 10.045, idem.
 Vapor *Camoens*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 4—RL: 1 caixa n. 741, repregada.
 BB: 1 dita n. 137, idem.
 CP: 1 dita n. 52, idem.
 VCC: 1 dita n. 101, idem.
 SAC: 1 dita n. 1.156, idem.
 RWC: 1 dita n. 1.249, idem.
 EA&C: 1 dita n. 4.975, idem.
 CLB: 1 dita n. 101, idem.
 Vapor *Pallaza*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 5—CBC: 1 barriquinha sem numero, vazia.
 CECR: 1 caixa n. 4.273, molhada (vinho).
 CP: 1 dita n. 3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.374, idem.
 DW: 1 dita n. 9.768, quebrada.
 Vapor *Pollazo*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto — Armazem n. 5 — DW: 1 caixa n. 9.763, quebrada.
 EM&C: 1 dita n. 3.354, repregada.
 Granado: 1 dita n. 3.688, quebrada

Vapor allemão *Bahia*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—F: 3 saccos, rotos.
 RJ: 2 caixas ns. 6.747/8, molhadas.
 C—J—H—W: 1 dita n. 1.243, quebrada.
 Japoniza: 2 fardos ns. 601 e 581, rotos.
 LHC: 3 caixas ns. 1.690, 2.161 e 2.639, quebradas.
 ECC: 1 volume, idem.
 Alvaro Barros: 1 barril, com falta.
 Bernardo Santos: 3 ditos, idem.
 Dias Almeida: 3 ditos, idem.
 Figueiredo Antunes: 2 ditos, idem.
 JFCC: 2 caixas n. 2.447 e 2.439, avariadas e repregadas.
 JPR: 4 barris, com falta.
 Lino: 2 caixas ns. 876 e 878, quebradas e repregadas.
 Manoel P. Silva: 5 barris, com falta.
 Silva Boavista: 3 ditos, idem.
 Thancé & Comp.: 5 ditos, idem.
 790: 1 caixa n. 4.321, quebrada.
 CIC: 82 ditas, manchadas.
 HSC: 1 dita n. 100, repregada.
 Vapor *Cervantes*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto — Armazem n. 8 — HSC: 1 barril sem numero, avariado.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor allemão *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 10—Carioca: 1 caixa numero 36.561, repregada.
 Idem: 1 dita n. 36.570, idem.
 EMC: 1 dita n. 721, idem.
 Granado: 1 dita n. 3.703, idem.
 GCH: 1 dita n. 501, repregada e avariada.
 JHW: 1 dita n. 21.349/2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 21.349/3 idem.
 MNC: 1 dita n. 1.931, idem.
 VM: 1 dita n. 2.154, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem ca bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
 Mme. Teiga: 1 caixa, aberta.
 Vapor *inglez Pruth*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 10—Granado: 1 caixa numero 3.691, repregada e avariada.
 GPC: 1 fardo n. 2.530, avariado.
 Armazem n. 5—GE—Pernambuco: 2 barris ns. 1-2, vazando.
 Sanuco—Pernambuco: 1 dito n. 106/3.
 Vapor allemão *Aachen*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 14 — O. de S. Francisco: 1 caixa n. A 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. A 5, repregada e avariada.
 CC&B: 1 dita n. 2.366, idem idem.
 ES&C: 1 dita n. 4.020, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 38.366, idem idem.
 B: 3 engradados sem numeros, idem idem.
 Idem: 1 sacco sem numero, roto.
 HRC: 1 caixa n. 4.741, repregada e avariada.
 Vapor *Cervantes*, entrado em dezembro de 1910.
 Caes do Porto, armazem n. 3 — HSC: 1 barrica sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.953, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.976, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.950, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor hollandez *Zelandia*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 16—CMC: 3 caixas ns. 20, 24 e 14, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 23, idem idem.
 ELHM: 2 ditas ns. 720 e 728, idem idem.

FC: 1 dita n. 4.773, idem idem.
 FA: 2 ditas ns. 518 e 514, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 521 e 493, idem.
 Idem: 1 dita n. 532, idem.
 HFD: 1 dita n. 4.200, idem.
 Idem: 1 fardo n. 1.147, idem.
 LC: 3 caixas ns. 37, 30 e 41, idem.
 MMC—LM: 2 ditas ns. 1.735 e 1.731, idem.
 AMC: 1 dita n. 383, repregada e avariada.
 JLRC: 1 caixa, idem idem.
 MB: 1 dita n. 1.343, repregada.
 W: 8.479, idem.
 RT: 1 dita n. 8.475, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.815.
 SC: 1 dita n. 15.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910. — Pelo inspector, *M. P. Barros*, ajudante.

Dia 23

Vapor *Pallouaz*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 5—Barbosa Albuquerque: 1 caixa sem numero, quebrada.

Brazil: 1 dita n. 5.126, idem.
 CRC: 1 dita sem numero, idem.
 D: 1 dita n. 1.462, repregada.
 DJ: 1 dito sem numero, quebrada.
 EPD: 1 dita idem idem.
 CA&C: 5 ditas idem, idem.
 GZ&C: 4 ditas idem, idem.
 IBO: 1 dita n. 118/1, repregada.
 LG&C: 1 dita 21.682, idem.
 LC: 1 dita n. 253, idem.
 MAFMRC: 1 dita n. 2.216 E, quebrada.
 MC: 1 dito sem numero, repregada.
 FCC: 1 dita n. 3, idem.

Vapor *Habsburgo*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — RH: 1 caixa n. 42.580, repregada.

Idem: 1 dita n. 42.603, idem.
 NZC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CLB: 1 dita n. 2 idem.
 JAG: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *inglez Atenker*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 15—MP—AA: 1 caixa numero 4.674, repregada.

R&C: 1 dita n. 9.655, idem.
 IICC: 1 dita n. 7.822, idem.
 HR&C: 1 dita n. 4.632, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 4.692, idem.
 O Seculo—1.801: 1 fardo n. 259, avariado.

Idem: 1 dito n. 282, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 272, 286 e 284, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 280, 275 e 259, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 284, 268 e 261, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 276, 283 e 270, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 273, 279 e 265, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 263, 266 e 208, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 269, 271 e 274, idem.
 LV: 2 ditos ns. 59.823 e 59.519, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 60.039 e 59.839, idem.
 PC: 1 dita n. 107, avariado e repregado.
 O Seculo—1803: 3 ditos ns. 270, 287 e 285, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 258, 367 e 277, idem.

Idem: 2 ditos ns. 281 e 262, idem.

KLC: 1 caixa sem numero, idem.

A—C—D—C: 1 dita idem idem.

Vapor *inglez Mile*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem de bagagem — José Ricardo: 1 caixa sem numero, aberta.

Sem marca: 1 mala idem, idem.
 Idem: 1 chapeleira idem, idem.
 Idem: 1 bala idem, idem.

Vapor allemão *Abdwigo*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das Amostras — Herm Toltz: 1 caixa n. 470, repregada.

MTugo Koyuteum : 1 dita sem numero, idem.

JmCTA : 1 dita n. 69, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 68, idem.
40 : 2 ditas ns. 1.073 e 1.074, repregadas.

Idem : 1 dita n. 1.075, idem.
J—C—R—C : 3 pacotes ns. 54, 50 e 51, idem.

Idem : 3 ditas ns. 56, 50 e 52, idem.
SC : 2 caixas ns. 1.362 e 4.356, idem.

Idem : 1 dita n. 4.360, idem.
Soto Maior & Comp. : 1 pacote n. 270, roto.

Victor Uslander : 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Absturgo*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das Amostras — AC : 2 encapados ns. 103 e 101, avariados.

Arp & Comp. : 1 parote n. 79, idem.
CI : 1 caixa n. 337, repregada.

CR : 1 dita n. 338, idem.
CM : 1 dita n. 315, idem.

Idem : 1 dita n. 316, repregada.
JL : 1 encapado n. 318, avariado.

Carlos Teichs : 1 pacote n. 397, repregado.

Cunha Caldeira & Comp. : 1 caixa sem numero, idem.

Aaughtmorm & Zoiralt : 1 pacote sem numero, idem.

FAL : 2 caixas ns. 1.260 e 1.255, avariadas.

Gomes Pereira—KP : 1 dita n. 2.203, idem.

KR : 1 dita n. 334, repregada.
JKC : 1 dita n. 2.363, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 11—10—HBC : 1 caixa n. 2.057, avariada.

AF : 1 dita n. 12.257, idem.
Pare : 1 dita n. 2.134, idem.

45 : 1 dita n. 11, idem.
Vapor inglez *Vazari*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1—DC : 1 caixa n. 6.901, avariada.

Idem : 1 dita n. 6.894, idem.
Idem : 1 dita n. 6.841, idem.

Idem : 1 dita n. 6.893, idem.
Idem : 1 dita n. 68.900, idem.

Idem : 1 dita n. 6.893, idem.
C—H—P : 1 dita n. 934.393, idem.

101 : 1 dita n. 4, repregada.
DC : 1 dita n. 6.839, idem.

PSN : 1 dita n. 5.929, idem.
Casa Huber : 1 dita n. 6, idem.

PTCC : 1 dita n. 1, idem.
FBC : 1 dita n. 1.825, idem.

HMC : 1 dita n. 1, idem.
Casa Huber : 1 dita n. 10, idem.

LFR : 1 dita n. 1.002, idem.
101 : 1 dit. n. 1, idem.

GCC : 1 dita n. 4.000, idem.
Vapor inglez *Aboukir*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 815—OP&C : 2 caixas ns. 12.295 e 12.294, avariadas e repregadas.

Idem : 1 dita n. 12.281 idem idem.
SAC : 1 dita n. 9.973, idem idem.

VS—129—C : 2 ditas ns. 103 e 104, idem, idem.

BASF : 8 barricas ns. 83.983 a 83.900, avariadas.

Vapor francez *Provence*, entrado em dezembro de 1910.

Sobre agua—CT&C : 2 barricas sem numero, repregadas.

Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 barril idem, vasto.

Thomé & Comp. : 1 caixa n. 285, repregada.

FAC : 1 dita n. 19, idem.
AC : 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Orita*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem da bagagem—MGP : 1 caixa sem numero, aberta.

Dr. O. Cunha : 1 chapeleira idem, idem.
Sem ma ca : 1 caixa idem, idem.

Idem : 1 mala idem, idem.
PMH : 1 dita idem, idem.

ASA : 1 dita idem, idem.
Hume : 1 dita idem, idem.

Sem marca : 1 dita idem, idem.
H. MELLET : 1 caixa idem, quebrada.

J. H. V. : 1 dita idem, idem.
Vapor italiano *Spranza*, entrado em dezembro de 1910.

Despacho sobre agua—GEGC : 1 caixa n. 115, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 162, idem, idem.
Vapor italiano *Spranza*, entrado em dezembro de 1910.

JLC : 2 caixas ns. 6 e 7, repregadas e avariadas.

I : 2 ditas ns. 916 e 9.161, idem, idem.
Idem : 2 ditas ns. 914 e 915, idem, idem.

E. Sotattoopr : 2 ditas, ns. 7 e 6, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.
Idem : 3 ditas ns. 5, 2 e 4, idem, idem.

JTC : 1 dita n. 81, idem, idem.
Vapor francez *Amazona*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 5—L&C : 2 barris ns. 578 e 572, vassallo.

Idem : 2 ditos ns. 577 e 574, idem, idem.
JJC : 1 caixa n. 648, avariada.

Vapor francez *Mont Rose*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. —JAC : 3 barricas ns. 1.131, 1.142 e 1.136, avariadas.

Idem : 3 ditas ns. 1.151, 1.514, e 1.145, idem.

Idem : 3 ditas ns. 1.133, 1.143 e 1.134, idem.

Idem : 3 ditas ns. 1.137, 1.140 e 1.143, idem.

Idem : 3 ditas ns. 1.133, 1.156 e 1.155, idem.

Idem : 3 ditas ns. 1.135, 1.139 e 1.153, idem.

Idem : 1 dita n. 1.149, idem.
Idem : 3 ditas ns. 1.192, 1.132 e 1.130, avariadas e repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 1.156 e 1.144, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 1.141, idem, idem.
Idem : 2 ditas ns. 1.146 e 1.147, idem, idem.

AB—B : 3 ditas sem numeros, repregadas.
Idem : 2 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Amnan*, entrado em dezembro de 1910.

Despacho sobre agua—FYA : 3 amarrados sem numeros, repregados.

Idem : 3 ditos sem numeros idem.
Idem : 3 ditos sem numeros, idem.

Idem : 2 ditos sem numeros, idem.
Sem marca : 2 ditos sem numeros, idem.

HM—C : 2 caixas ns. 100 e 62, repregadas.
Idem : 3 ditas ns. 66, 97 e 104, idem.

Idem : 1 dita n. 105, idem.
Vapor italiano *Spranza*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 11—AR : 1 caixa n. 164, avariada.

FG : 1 dita n. 227, idem.
AJGC : 1 dita n. 8.496, reprega la.

GG : 1 dita n. 374, idem.
MRSC : 1 dita n. 111, repregada e avariada.

MRS : 1 dita n. 3, avariada.
MC : 1 dita n. 2.359, idem.

OF : 1 dita n. 123, idem.
SMG : 1 dita n. 35.520, repregada.

1 : 2 ditas n. 904, idem.
11 : 1 dita n. 908, avariada.

A—R : 1 dita n. 5.551, idem.
11 : 1 dita n. 5.553, repregada.

L—13—C : 1 dita sem numero, repregada.
MG : 1 dita n. 7, vassando.

PM : 3 garrafas ns. 11, 9 e 10, avariados.
D—Rio—N : 1 barrica sem numero, repregada.

Vapor italiano *Speranza*, entrado em dezembro de 1910.

Despachos sobre agua—GEC : 1 caixa n. 184, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 184, idem idem.
Idem : 1 dita n. 160, idem idem.

Idem : 1 dita n. 25, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 5 e 164, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 124 e 187, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 73 e 101, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 118 e 178, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 132 e 102, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 2 e 61, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 6 e 168, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 59 e 11, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 46 e 157, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 37 e 63, idem idem.
Idem : 2 ditas ns. 109 e 153, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 139 e 120, idem idem.
Idem : 1 dita n. 138, idem idem.

Idem : 1 dita n. 22, idem idem.
Idem : 1 dita n. 104, idem idem.

Idem : 1 dita n. 112, idem idem.
Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Idem : 1 dita n. 181, idem idem,
Idem : 4 ditas ns. 133, 60, 127 e 183, idem idem.

MZC : 1 dita n. 43, reprega la.
HB : 1 sacco sem numero, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 14—Moça : 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1910

Armazem n. 11—AMC : 1 caixa n. 51, avariada.

Brança : 1 dita n. 2.046, repregada.
V de V : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

9.033.060—FAC : 1 dita n. 7.427, avariada.

JTF : 1 dita n. 1.380, repregada.
OPC : 1 dita n. 5.148, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 2.041, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 1.182, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 5.450, repregada.
SAC : 1 dita n. 1.211, avariada.

Vapor inglez *Pruth*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 10—BB : 2 caixas ns. 2.326 e 2.327/1, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 2.327/2 e 2.327, idem.
Idem : 2.327/3 e 2.324, idem.

CC—D : 160 ditas ns. 2.757—2.916, idem.
CMDF : 2 ditas ns. 3 e 6, repregada.

Seim—D : 1 dita n. 1, avariada.
MJPC : 2 ditas ns. 9 e 15, idem.

Idem : 2 ditas ns. 14 e 22, idem.
Idem : 2 ditas ns. 12 e 10, idem.

Idem : 2 ditas ns. 11 e 17, idem.
Idem : 2 ditas ns. 20 e 13, idem.

Idem : 2 ditas ns. 18 e 21, avariada e repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 16 e 19, idem, idem.

Armazem n. 5—RLBC : 1 dita n. 34.120, reprega la.

TJ—2.381 : 2 ditas ns. 10 e 9, avariada e repregada.

Idem : 2 ditas ns. 4 e 8, idem, idem.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 3—TIC—T : 1 caixa sem numero, repregada.

Idem : 1 dita sem numero, idem.
GAG : 1 barrica n. 771, idem.

FB&C : 1 dita n. 40.409, quebrada.
J : 1 cesta sem numero, avariada.

Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.

JAG : 1 sacco sem numero, roto.

Vapor *Baron Napier*, entrado em dezembro de 1910:
 Caes do Porto—Armazem n. 4—Rainho: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor *Camoens*, entrado em dezembro de 1910:
 Caes do Porto—Armazem n. 4—M—C: 1 caixa n. 1.696, repregada.
 CCVF: 1 dita n. 1.319, idem.
 Vapor *Pallanza*, entrado em dezembro de 1910:
 Caes do Porto—Armazem n. 5—ATC: 2 sacos sem numero, rotos.
 BE&C: 1 caixa n. 21.335/2, repregada.
 Casa Edison: 1 dita n. 4.857, idem.
 CZ&C: 25 ditas sem numero, manchadas.
 HERA: 1 dita n. 6.095, repregada.
 Cino: 1 dita n. 1.853, idem.
 Idem: 2 ditas n. 1.888, idem.
 L&R—R: 1 dita n. 685, aberta.
 MER: 1 dita n. 3.601, repregada.
 Vapor inglez *Pruth*, entrado em dezembro de 1910:
 Armazem n. 10—TJ: 2 caixas ns. 2 e 6, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem idem.
 Vapor italiano *Speranza*, entrado em dezembro de 1910:
 Sobre agua—AIR: 3 caixas ns. 60, 32 e 8, repregadas e avariadas.
 ALC: 3 ditas ns. 24, 91 e 105, idem idem.
 ASPC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 FRB: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Annam*, entrado em dezembro de 1910:
 Armazem n. 5—CMC: 1 caixa n. 10 avariada.
 AC: 2 ditas ns. 19 e 9, avariada e repregada.
 III 70: 1 dita n. 720, repregada.
 AIC: 2 ditas ns. 10 e 14, avariadas.
 CHIC: 1 dita n. 49, repregada.
 PIS: 1 dita n. 32, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 8.918 e 8.753, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.775 e 8.732, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.955 e 8.799, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.950 e 8.740, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.954 e 8.970, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.917 e 8.961, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.517, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.924, idem.
 HIII C: 1 dita n. 257, idem.
 Vapor francez *Annam*, entrado em dezembro de 1910:
 Armazem n. 5—FYV: 3 caixas ns. 28, 27 e 5, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Vapor francez *Annam*, entrado em dezembro de 1910:
 Armazem n. 5—C—III—C: 1 caixa n. 46, repregada.
 Idem: 3 caixas ns. 6, 8.944 e 20, avariadas.
 AO: 1 caixa n. 10.309, repregada.
 C—III—C: 2 caixas ns. 8.772 e 37, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 8.791, avariada.
 EM: 1 dita n. 5, repregada.
 C—III—C: 1 dita n. 16, idem.
 HIEC: 3 caixas ns. 10, 8 e 15, repregadas.
 Vapor francez *Annam*, entrado em dezembro de 1910:
 Armazem n. 12—CLB: 1 caixa n. 2.096 S/1, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita sem numero, idem.
 CHH Lorilho: 1 dita n. 54.888, idem.
 RC: 1 dita n. 3.135, idem.
 JCS: 1 dita n. 7.470, avariada.
 JSCC: 1 dita n. 21.571/A, repregada.
 Idem: 1 dita n. 21.574/B, idem.
 JRC: 1 dita n. 21.631, idem.
 LA: 1 dita n. 21.612/A, avariada.

Idem: 1 dita n. 21.612 B, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.612, repregada.
 PF: 1 dita n. 61, avariada.
 PAC: 1 dita n. 21.520, repregada.
 RR: 1 dita n. 643, idem e avariada.
 RA: 2 fardos ns. 413 e 4.092, rotos.
 Idem: 1 fardo n. 414, rôto.
 J—CM—M: 1 caixa n. 216.167, repregada.
 Idem: 1 dita n. 21.110, avariada.
 Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem das amostras — Matheus & Comp., 1 caixa n. 211.110, avariada.
 JCCC: 1 pacote n. 57, repregado.
 SC: 2 caixas ns. 4.363 e 4.361, repregadas e avariadas.
 TJC 1 dita n. 2.368 C, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.368 E e 2.368 V, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.339/1, avariada.
 Vapor italiano *Spranza*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 11 — AB+C: 1 caixa n. 9.585, repregada e avariada.
 BA: 1 dita n. 1, avariada.
 CF: 1 dita n. 131.365, idem.
 AC: 2 ditas ns. 13.484 e 13.477, repregadas e avariadas.
 EHI: 1 dita n. 12, idem idem.
 FLA: 1 dita n. 4.962, idem idem.
 HC: 2 ditas ns. 2.112 e 2.113, idem idem.
 IR: 1 dita n. 5, idem idem.
 IND: 1 dita n. 247, idem idem.
 SS: 3 ditas ns. 8, 2 e 6, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 10, 12 e 4, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 11, 11 e 7, idem idem.
 SIEMENS: 2 ditas ns. 185 e 187, idem idem.
 SS: 1 dita n. 32.054, idem idem.
 TTL: 1 dita n. 16, idem idem.
 Armazem n. 5—FA: 2 ditas ns. 1 e 1 idem idem.
 RAF: 1 dita n. 8, idem idem.
 FA: 2 ditas ns. 87—s/m, idem idem.
 Sem marca: 1 dita n. 89, idem idem.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 1—Gaz: 1 barrica n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 44, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 16-19, idem.
 K&C: 3 ditas ns. 2-1-1, idem.
 SACC: 2 ditas ns. 1-3, idem.
 KFCAC: 1 engradado n. 46.404, repregado.
 FAC: 1 caixa n. 44, idem.
 THIC: 1 dita n. 100, idem.
 R: 1 dita n. 3.809, idem.
 R2—4.244—1 Giga n. 2, avariada.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em dezembro de 1910.
 Sobre agua—CRGCC: 4 caixas sem numero, repregadas.
 GRC: 6 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em dezembro de 1910.
 Despachos sobre agua—GIC: 4 caixas ns. 52, 27, 17 e 147, repregadas.
 F: 2 ditas ns. 76 e 94, idem.
 AIC: 6 ditas sem numero, idem.
 AC: 1 dita idem, idem.

Thomé & Comp.: 2 ditas ns. 390 e 347, idem.
 ASC: 3 ditas ns. 349, 840 e 367, idem.
 ASC: 1 dita n. 57, idem.
 Vapor inglez *Stenker*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem n. 15—BSC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 WPAK: 2 ditas ns. 4.671 e 11.672, idem.
 DKPC: 1 dita n. 4.655, idem.
 DCPC: 1 dita n. 4.618, idem.
 E F: 1 barrica n. 107.103, avariada.
 KLC: 2 caixas ns. 9.656 e 9.654, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 9.657, idem.
 LV—III B: 1 dita n. 57.976, avariada.
 Idem: 1 dita n. 58.062, idem.
 CPA: 2 barris ns. 1.415 e 1421, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.418, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.414, 1.417 e 1.416, idem.
 VC: 2 caixas ns. 102 e 103, idem.
 KZ: 1 dita n. 4.707, idem.
 Vapor inglez *Aienter*, entrado em dezembro de 1910.
 KV: 1 caixa n. 61.988, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 60.421, avariada.
 MP—RK: 1 dita n. 4.673, repregada.
 Vapor *Amazona*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem das amostras — Daneck Workmoek: 3 caixas marca KI, repregadas.
 LC: 1 dita n. 10, avariada.
 L: 1 dita n. 1.872, idem.
 LF: 1 dita n. 149, idem.
 ORC: 1 dita n. 179, idem.
 OMOG: 1 dita n. 1, idem.
 CPC: 1 dita n. 1—748, avariada e repregada.
 R—E—I: 1 dita n. 97, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 98, idem.
 SMC: 1 dita n. 342, idem.
 Idem: 1 dita n. 345, avariada.
 AC: 1 dita n. 509, repregada.
 EBWF: 1 dita n. 6, idem.
 CS: 1 dita n. 122, idem.
 CBI: 1 dita n. 30, idem.
 D: 1 dita n. 5.265, idem.
 CR: 1 dita n. 9, avariada.
 W—A—C: 1 dita n. 10.641, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.640, idem idem.
 JvTes: 2 ditas ns. 4.169 e 4.167, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.174, idem idem.
 L. F. de Souza: 1 dita sem numero, idem idem.
 SC: 2 ditas n. 175, avariadas.
 Z C: 1 dita n. 148, idem.
 120: 1 dita n. 175, idem.
 201: 1 dita n. 255, idem, avariada e repregada.
 Wves: 1 dita n. 4.166, idem idem.
 Vapor inglez *Mite*, entrado em dezembro de 1910.
 Armazem de bagagem—CR: 1 caixa sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 bahu sem numero, idem.
 Idem: 1 dito, com 11 kilos.
 AN: 1 caixa, idem, com 59 kilos.
 M. Monteiro: 1 caixa, idem, com 89 kilos.
 Sem marca: 1 bahu, idem, com 63 kilos.
 Idem: 1 bahu, idem, com 20 kilos.
 AR: 1 caixa idem, com 15 kilos.
 Sem marca: 1 mala, idem, com 42 kilos.
 AXB: 1 machina, idem, com 12 kilos.
 Sem marca: 1 mala, idem, com 40 kilos.
 Idem: 1 caixa, idem, com 21 kilos.
 Idem: 1 mala, idem, com 16 kilos.
 Idem: 1 caixa, idem, com 91 kilos.
 Idem: 1 bahu, idem, com 11 kilos.
 Idem: 1 mala, idem, com 12 kilos.
 Idem: 1 caixa, idem, com 40 kilos.
 VSS: 1 dita, idem, com 21 kilos.

Sem marca : 1 mala, idem, com 44 kilos.
Idem : 1 dita, idem, com 59 kilos.
Vapor francez *Amazon*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4—JRS : 1 caixa n. 195, avariada.

IFR : 1 dita n. 6.459, idem.

MRC : 1 dita n. 6.143, idem.

OM : 1 dita n. 3.070, repregada.

PS : 1 dita n. 1.515, avariada.

Idem : 1 dita n. 1.548, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas neste Deposito Naval, que, até o dia 31 do corrente, devem apresentar as novas fianças acompanhadas dos cartões de matriculas, afim de serem reformados para o exercicio de 1911.

A apresentação dos cartões de matriculas acompanhados das novas fianças é feita nos dias uteis, na 1ª secção do Deposito Naval, de 1 ás 3 horas p. m.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911.—O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente commissario.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, de ns. 1 a 41, que serão distribuidas costuras sabbado, 7 do corrente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1911.—O encarregado, *Julio Queiroz de Seixas*, 1º tenente commissario.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, comparça, com a maxima urgencia a esta inspectoria, o 1º tenente *Paulo Emilio Pereira da Silva*, para objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 6 de janeiro de 1911.—*Gustavo A. Garnier*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

Praça da Republica

De ordem do Sr. general inspector, distribuem-se memoranda para aquisição de carbureto, kerozeno e outros artigos de iluminação, até 1 hora da tarde de 7, devendo ser abertas as propostas ás 2 horas deste dia.

Quartel General da 9ª Região Militar, 4 de janeiro de 1911.—1º tenente intendente, *Manoel Valladao*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente

9ª REGIÃO MILITAR

Junta de alistamento militar do 1º municipio

O coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente da Junta de Alistamento Militar deste municipio:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, de accordo com a ordem do Exm. Sr. general de divisão inspector desta região, foram alistados mais os individuos abaixo mencionados, visto ter a Repartição Geral dos Correios devolvido as listas depois de encerrados os trabalhos desta Junta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclama-

ções a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar e tealastamento.

A Junta funcionará ás quintas-feiras, das 11 á 1 hora da tarde, na intendencia dessa região, no antigo Arsenal do Cuerra, até 30 dias depois da presente data. E para que chegue ao conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*. — Capitão *Francisco Pereira da Silveira*, secretario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1910.
— Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

Relação dos individuos alistados em 1910 (Supplement.r)

564. Alfredo de Castro Wintz.
 565. Cicero Affonso Pontes.
 566. José Vaz Lobo Larranco.
 567. Breno Guimarães Wandek.
 568. Roberto de Oliveira Campos.
 569. Octavio Pedro Tavares.
 570. Walter Cesar.
 571. Djalma Carmerin.
 572. Arlindo de Souza Miranda.
 573. Hermes Fontes.
 574. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez.
 575. Amazilio de Castro Paixão.
 576. George Fernand.
 577. Francisco da Silva Pereira.
 578. Bento de Almeida Maia Rubião.
 579. Eduardo Esteves da Silva.
 580. Charivaldo de Andrade.
 581. Salvador Campos.
 582. Antonio Augusto de Moraes.
 583. João Garcia Speyer.
 584. João de Deus Corré de Lacerda.
 585. João Barbosa Teixeira.
 586. Jullio Gomes de Abreu.
 57. Francisco Alves do Castilho.
 588. Waldemar de Carvalho.
 589. Flaviano Pinto da Cruz.
 590. Christiano Dias Lopes.
 591. Mario Maia Ferreira.
 592. Mario do Paula Fonseca.
 593. Antenor Esprezel Coutinho.
 594. Alfredo José dos Santos Freire.
 595. Ernani de Faria Alves.
 596. Joaquim Marques Maia do Amaral.
 597. Carlos Pedro Barbosa.
 598. Laert do Nascimento.
 599. Attilio de Azevedo.
 600. Oscar de Oliveira Aguiar.
 601. Ausircliniano Amaral Mourão dos Santos.
 602. Luiz de Mattos Pimenta.
 603. Cicero de Oliveira Costa.
 604. Rigoberto Sá de Oliveira.
 605. Agenor Guedes de Mello.
 606. José Cupertino Uzêda.
 607. Eugenio Carlos Ferreira.
 608. Henrique Bastos.
 609. Waldemar Ferreira Borges.
 610. Ataliba da Cunha.
 611. Manoel da Silva e Souza.
 612. Eletio José do Patrocinio.
- Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.
— Coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU' E DO RECIFE A FERNANDES DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Na-

vegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Messoró, Aracaju, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconsellar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço das a navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3m³ de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para tian por as larras em que devem entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripulação, e mero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos.

Goarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém,

a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedência, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; e, porém, a interrupção fór devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que fór marcada para a sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas; e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do

fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1.800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20.000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 millas.

XXIV

A preferéncia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, des-

entranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CUNCURRENCIA PARA ESTUDO E CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO DE S. PEDRO A S. LUIZ E S. BORJA, DE JAGUARÃO A BASILIO, E ALEGRETE A QUARAHY E DE S. SEBASTIÃO A SANT'ANNA DO LIVRAMENTO, PASSANDO POR D. PEDRITO

Do ordem do Sr. ministro desta repartição, se faz publico que no dia 12 de janeiro de 1911, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para estudos definitivos e construção:

- da estrada de ferro de S. Pedro, ou do ponto mais conveniente da estrada de Porto Alegre a Uruguayana, a S. Luiz, passando por Santiago (colônia) e S. Vicente;
- de um ramal para a cidade de S. Borja, partindo de S. Vitozo ou do ponto mais conveniente da linha designada na letra a;
- da estrada de ferro da cidade de Jaguarão a Basilio, na estrada de ferro do Rio Grande a Bag;
- da estrada de ferro de Alegrete a Quarahy;
- da estrada de ferro de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito.

Estas linhas serão construídas sob as condições seguintes:

I

Na execução dos estudos e da construção serão observadas as condições gerais, tabella de preços e especificações constantes da portaria de 6 de junho de 1905.

II

Os estudos definitivos, com excepção dos já approvados do trecho entre S. Pedro a Jaguaray, deverão ser submettidos á approvação do Governo no prazo maximo de seis mezes, podendo o contractante apresental-os por trechos de 30 kilometros.

III

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de dois mezes da data da approvação dos estudos e as linhas deverão ficar concluídas no prazo de tres annos contados da mesma data.

IV

O Governo pagará ao contractante em apolices papel de 5 % de juro ao anno, a importância do custo das mencionadas linhas.

V

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua

avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material importado do estrangeiro que não conste da referida tabella de preços será orçado em ouro, sendo este orçamento préviamente submettido á approvação do Governo.

Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, acrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos préviamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa média do cambio do trimestre respectivo, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

VI

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

VII

A conservação dos trechos concluídos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidas pelo Governo as linhas mencionadas na clausula I.

VIII

E' concedido ao contractante:

- o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarias á construção da estrada;
- a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das estradas de ferro.

O contractante fica isento do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipais.

IX

A fiscalização da construção das estradas de ferro será exercida pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 20:000\$ por cada 100 kilometros de linha ou fracção de 100 kilometros, por semestres adelantados, para as respectivas desp.zas.

X

Para garantia da fiel execução do contracto, serão retirados de cada pagamento 10 %, que ficarão depositados como caução no Thesouro Nacional.

XI

Verificada a fiel execução do contracto de construção será entregue ao contractante, por occasião do ultimo pagamento, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XII

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula III para a conclusão das linhas, si, a juizo do mesmo Governo, o contractante encontrar dificuldades de mão de obra para atacar as linhas simultaneamente.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até quatro mezes;

1:000\$ por dia até oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante por mezes completos ou incompletos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, dentro do prazo

de 10 dias da data da entrega da guia competente, fornecida pelo chefe da fiscalização.

XIII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida si não á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

XIV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula III, independente das multas fixadas na clausula XII.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia, ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto.

XVI

As propostas devem limitar-se a indicar as porcentagens de abatimento sobre o conjunto dos preços da unidade constante da tabella de preços mencionada na clausula I, sendo essa porcentagem escripta por extenso e tambem em algarismos.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com o Governo.

XVII

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição XIII, ficará pertencendo á União, si o proponente acceter deixar de assinar o contracto no prazo de 10 dias, con a data da em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XVIII

A caução e o respectivo reforço, de que trata a clausula X, poderão ser feitos applicados da divida publica federal.

XIX

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construção.

XX

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costu-

me, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolturo que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os da tabella de preço, mencionada na clausula I.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XXI

A preferencia será dada ao concorrente que maior percentagem de abatimento offerir sobre os preços da tabella a que allude a clausula I, devendo ser a mesma percentagem apresentada sobre a totalidade dos preços da mesma tabella e não sobre grupos de preços.

XXII

Os proponentes poderão apresentar propostas para uma ou mais linhas ou para o conjunto de todas.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas, 12 de novembro de 1910.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de uma vaga de praticante da Contadoria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 433 e 440 do citado regulamento e pelas instrucções que se acham á disposição dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1910.
Leopoldo I. Weiss, vice-director interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até ás 2 horas da tarde, do dia 11 do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para os contractos de uma catraia, constantes da discriminação abaixo:

- Encalhar;
- Repregar toda a embarcação;
- Calafeteo geral;
- Torção do fundo com metal de 18 onças e nove pollegadas acima da fluctuação;

Collocação de novos verdugos;
Collocação de tabicas novas de madeira de lei;

Duas chapas de metal ou ferro para a tabica da amura de prôa;

Duas taboas de peroba de cinco metros no costado;

Anteparo em cada um dos castellos de pópa e prôa;

Augmento de 50 centímetros nos dous castellos;

Calafeteo dos mesmos;

Substituição dos paneiros;

Reparação nos forros;

Collocação de oito braços novos a BB;

Idem de oito ditos a EB;

Pintura geral, tres mãos, sendo: preto externamente, com os verdugos vermelhos, e roxo terra internamente.

Quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os proponentes, serão fornecidos pelo almoxarifado da repartição.

As propostas serão abertas no dia 12 ás 2 horas da tarde, depois de julgada e examinada a idoneidade dos proponentes, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra a fazer.

Fica estipulado o preço maximo de 3.800\$, acima do qual não será aceita proposta alguma.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste e lital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a mais barata.

A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possam ocasionar duvidas, conter o preço em globo, por extenso e em algarismo e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Nacional, quanto ao pagamento do imposto de profissão ou industria.

Para garantia de assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria da repartição, provando este deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo para a Fazenda Nacional.

Será de 30 dias o prazo para a entrega da embarcação reparada.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1911.—*Euclides Barroso*, vice-director.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E PARA O DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL EM VEICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS E DOS QUE FOREM NECESSARIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 31 de janeiro de 1911, ás 3 horas tarde, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para o serviço de condução de malas e para o de collecta da correspondencia na área urbana desta Capital em vehiculos postaes especiais como se

seue: condução de malas da Directoria Geral e vice-versa para as succursaes de Botafogo, Estacio de Sá, S. Christovão, Villa Izabel, praças Municipal e Duque de Caxias, agencias da praça Onze de Junho, Cattete, Catumby, Estação Central; largos de Santa Rita e da Lapa, Frei Caneca, General Canabarro, Campo de S. Christovão, Avenida Central, estações das Estradas de Ferro de Theresopolis e Leopoldina e Caes do Pharo (malas e colis) e o das collectas em todas as succursaes, em dous districtos da 2ª secção da Sub-Directoria do Trafego e no da agencia da praça Onze de Junho, custeio e conservação dos mesmos vehiculos e do automovel com o respectivo *chauffeur* e ajudante para o serviço de fiscalização e condução do Sr. director geral e a fornecer sempre que fór preciso um vehiculo para o serviço de fiscalização das collectas pelo chefe da 2ª secção do trafego, tudo sob as seguintes condições:

A Directoria Geral dos Correios entregará ao contractante os automoveis e os vehiculos de tracção animada de sua propriedade, com os respectivos pertences, arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O contractante obrigar-se-ha a manter o referido material em perfeito estado de conservação, podendo á disposição e o do Correio nos logares, pontos e horas determinados, substituindo em caso de insuficiência, ocasionados por força maior, por vehiculos de sua propriedade e sujeitar-se-ha ás multas de 25\$ a 50\$, e o dobro na reincidência, que lhe forem impostas pela inobservancia da presente condição, além da despeza que o Correio fizer para regularização do serviço.

O contractante obriga-se a manter uma garage, depositando para os vehiculos de tracção animada, cocheiras e oficinas proprias de mecanica e sgeiro, necessarias para guarda e reparação immediatas do material em um s local, separado de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação se comprehendem a pintura e todos os concertos e reparos que carecerem os vehiculos quer automoveis, quer de tracção animada, para o seu bom funcionamento, sendo o contractante obrigado a fornecer os pneumaticos, camaras de ar, rodas de borracha massicas e de «Ducable» e accessorios quer de uma quer de outra tracção e a manter em suas oficinas pessoal habilitado e sufficiente para os soccorros immediatos.

O contractante obrigar-se-ha a fornecer animados de primeira ordem que possam vencer os itinerarios dentro do horari fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas.

O serviço de condução de malas e os de collectas nas succursaes de Botafogo e Praça Duque de Caxias e nos dous districtos referidos a cargo da 2ª secção da Sub-Directoria do Trafego é feito por automoveis e os demais por vehiculos de tracção animada.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismo pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço constante deste edital e o de cada vehiculo extraordinario automovel e de tracção animada que lhe fór requisitado, bem como a declaração expressa da acceptação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 1.000\$ nos caes da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, que revertirá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser devidamente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia correspondente a 10 % do preço da proposta aceita.

Para quaesquer informações, os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 31 de janeiro proximo, realizando-se a abertura das propostas no dia immediato, 1 de fevereiro, ao meio dia, no gabinete desta Sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concurrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alterações, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 31 de dezembro de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugênio Augusto Wanleck*.

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, até o dia 10 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, se recebem propostas nesta secretaria, para a laptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico de Pindamonhangaba, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Os detalhes e mais especificações técnicas acham-se á disposição dos Srs. concurrentes, das 11 ás 3 horas, nesta secretaria, gabinete de auxiliar tecnico.

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito de 5:000\$, em dinheiro, revertendo esta importância para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo para entrega do edificio completamente prompto não poderá exceder de 80 dias, sob pena de multa diaria de 100\$000.

Os pagamentos serão feitos em duas prestações iguaes; a primeira quando estiverem concluidos os forros, ladrilhamento dos pavimentos, divisões internas, e a segunda depois de accerto e entrega o edificio. Com a segunda prestação será restituida a caução de 5:000\$, depositada no Thesouro, para garantia e boa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construcção, cabendo a preferéncia ao que menor preço apresentar. Em caso de igualdade do preço será preferido o que designar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em evluero lacrado com o nome

do proponente, reunidas em um outro envluero todas as provas de idoneidade e o recibo da caução — 5:000\$000.

Dentro de tres dias, após o encerramento da concorrência, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, annunciando-se o dia e hora para a abertura da proposta e preço.

Os proponentes devem mostrar provas de quitação de impostos com a Fazenda Federal e a Municipal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910.—O director geral de Agricultura e Industria Animal, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidente, *Torres*.—Director da Secretaria, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Conceição*, *Goisart*, *Lyra*, o supplente *Teixeira Junior* e o director da secretaria *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 246, de 20 do corrente, do Director Geral de Industria e commercio enviando com a notificação n. 74, os documentos referentes ás 22 marcas ns. 1.016 á 1.037, registradas e enviadas pelo Bureau Internacional de Berna. Mandou-se archivar.

Elital do Juiz de Direito da 2ª vara do Commercio declarando aberta a fallencia de *J. de Oliveira & Comp.*, e do socio solidario *José Maria de Oliveira*, estabelecida á rua do Cattete n. 191. Mandou-se archivar e anotar.

Raquerimentos:

Da Sociedade Anonyma Det Ostosi ti iho Kompanni, Dinamarca, para o registro da marca «Ok» que distingue o cimento de sua fabricação.—Como requerer.

Da Magnolia Metal Company, Estados Unidos, para o registro de tres marcas que distinguem metaes refractarios ou lisos de sua fabricação.—Determine a classe a que pertencem os productos a distinguir.

De *Pereira, Almeida & Comp.*, desta Capital, para o registro da marca «D. Quixote», que distingue vinhos de seu commercio.—Como requerem.

De *Tollo & Comp.*, desta Capital, para o registro da marca «Taxi-Auto», que distingue automoveis, brachis, etc., de seu commercio.—Como requerem.

De *Vieiras, Mattos & Comp.*, desta Capital, para o registro de quatro marcas «al Typo Cozinha», «al Typo Salgas», «al Typo Gado» e «al Cabo Frio», que distinguem sal de seu commercio.—Como requerem.

Da Companhia Materias de Construção, desta Capital, para o registro da marca «Ludolf & Lu'olf», que distingue telhas, ventillad res etc., de seu commercio.—Como requer.

De *Alberto Gomes & Comp.*, desta capital, para o registro da marca «Ido-China», que distingue biscoitos, matte e sementes de seu commercio.—Como requerem.

De *Hasenclever & Comp.*, desta capital, para o registro da marca «Sanitari», que distingue saccos, bacias etc. de seu commercio.—Como requerem.

De *Alberto & Vianna*, desta capital, para a ampliação do registro de sua marca n. 6.914 de diversos artigos de seu commercio.—Como requerem.

De *Raymundo Medeiros Macedo, Valle Rego & Comp.*, Casemiro de Almeida, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 6.920, 6.953, e 6.965.—Como requerem.

De *Schröder & Comp.*, viuva *Ignacia de Carvalho Rios*, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob os ns. 1.559, 1.583 e 1.570.—Como requerem.

De *Antonio J. A. de Magalhães* (2) para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Pará, sob os ns. 66 e 67.—Como requer.

De *João Pinto Nunes*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará, sob o n. 60.—Indeferido por haver semelhante, registrada nesta Junta Commercial sob n. 6.133.

De *Ervedija & Danner e Francisco Bittencourt de Mendonça*, para o archivamento do *Diario Official* que traz a certidão do deposito das marcas ns. 1.520 e 1.472, do Rio Grande do Sul.—Como requerem.

De *F. J. da Silva Ferraz*, para o archivamento do *Diario Official* que traz a certidão do deposito da marca n. 92, do Amazonas.—Como requer.

De *Menezes & Macedo e Isaías Lima*, para o archivamento do *Diario Official* que traz a certidão do deposito das marcas ns. 672, 673 e 690, registradas na Junta Commercial de Pernambuco.—Como requerem.

De *Matheus & Oiveira, Rodrigues & Pereira, J. da Costa Gomes & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De *J. Torres & Comp.*, *Werner, Hilpert & Comp.*, para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De *M. J. de Souza & Comp.*, *Guimarães, Pacheco & E. S. Athé & Comp.*, para o archivamento das prorrogações dos prazos de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De *Dias & Gomes, L. Rodrigues & Comp.*, *Balharini & Ciare*, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Como requerem.

De *Pinto, Lemos, Velloso & Comp.*, para o archivamento de seu distracto social.—Essencial que o distracto seja assignado por todos os socios e declaração do valor do acervo.

De *J. da Costa Gomes & Comp.*, *Con d & C mp.*, *Moraes & Gomes, Machado, Fagundes & Comp.*, *Gonçalves & Gonçalves, Tolle & Comp.*, *M. Regadas & Comp.*, *Ferreira & Corrêa e A. C. Pereira*, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De *J. P. Cruz e Oliveira, Carvalho & Comp.*, para anotar-se no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o primeiro da rua de S. Pedro n. 45 para a rua Theophilo Ottoni n. 165 e o segundo da rua Acre n. 90 para o n. 8) da mesma rua.—Como requerem.

Nos autos de agravo em que são agravantes *Franz Hartmann Sinalco Aktengesellschaft* e agravada a Junta Commercial, autos da 2ª Camara da Corte de Apellação a Junta mandou cumprir o accordão do fls. 27 dos autos, que negou provimento ao agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de Janeiro de 1911.—*Honório de Campos*, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo.

Accionistas: entradas a realizar	3.430.400\$000
Acções em caução	80.000\$000

Carteira:

Titulos des-		
contados...	3.637.235\$962	
Efeitos a re-		
ceber.....	260.717\$410	3.897.953\$373
<hr/>		
Contas correntes garanti-		
das.....	751.301\$110	
Valores caucionados.....	2.328.311\$112	
Valores depositados.....	1.096.276\$00	
Diversas contas.....	162.465\$510	
Caixa: em moeda corrente.	1.607.594\$201	
		13.363.361\$306

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000	
Fundo de reserva.....	8.603\$821	
Deposito da directoria.....	80.000\$000	
Contas correntes de movi-		
mento.....	2.352.724\$870	
Contas correntes de aviso..	226.088\$060	
Contas correntes de prazo		
fixo.....	12.091\$000	
Letras a premio.....	783.884\$100	
Depositos judiciaes.....	88.585\$000	
Depositantes de titulos e		
valores.....	3.424.587\$112	
Titulos por conta de ter-		
ceiros.....	260.727\$410	
Diversas contas.....	1.051.299\$76	
Dividendos do Banco: pelo		
1º a distribuir, 10 %....	50.638\$000	
Lucros e perdas, saldo para		
o semestre futuro.....	12.102\$578	
		13.373.361\$306

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
 — *G. Gonçalves*, contador.

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

Do dia 9 do corrente em diante, será pago na thesouraria deste banco o 1º dividendo semestral, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro do 1911.
 — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assemblea geral, segunda-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sede da mesma companhia, á rua 1º de Março n. 88, afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para reforma de alguns artigos dos estatutos.

Sendo essa reforma de maxima urgencia, pede-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas até o dia seguinte ao em que tiver logar a assemblea geral, devendo os Srs. accionistas por accões ao portador deposital-as na thesouraria da companhia, de accõdo com os respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1911. —
 Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Lloyd Brasileiro

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 7 de janeiro corrente, no escriptorio da sociedade á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre uma proposta de alteraçã dos arts. 5º, 9º e 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1911.
 — *M. Buarque de Macedo*, director-presidente.

Imprensa Nacional

A' venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

Vencimentos Militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 a 500 réis.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....	1\$500

AGENCIA

FINANCIAL DE PORTUGAL

RUA GENERAL CAMARA

Sobre-loja do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro

Recomeçou as suas operações em 4 de Julho de 1895, inclusive as de

SAQUES SOBRE PORTUGAL

pagaveis pelo BANCO DE PORTUGAL (caixa geral do Thesouro Portuguez), em todas as capitães de districto, e conselhos do Continente e ilhas adjacentes (Açores e Madeira).

Continúa aberto o pagamento dos juros dos titulos de divida portugueza, interna e externa, fundada e amortizavel, dos typos de 3, 4 e 4 1/2 %, nos termos da legislação vigente

O Agente-financeiro,

Alfredo Barboza dos Santos